SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 08 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2792

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: GISLAINE CLEMENTE

Tesoureiro: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE CONTRATO (OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*/OBRA DE ENGENHARIA Nº 12/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE E A EMPRESA GLOBAL ENGENHARIA - EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, nº 3044, bairro Centro, na cidade de Alta Floresta D'Oeste /Estado de Rondônia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.834.732/0001-54, neste ato representado(a) pelo Sr. CARLOS BORGES DA SILVA, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa GLOBAL ENGENHARIA – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.435.386/0001-76, sediada na Av. Cuiabá, nº 2415, bairro Jardim Colorado, cidade de Cacoal/RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Angélica Vilas Boas Nunes, portadora da Carteira de Identidade nº 113.579-5, expedida pelo Órgão SESDEC, e CPF nº 006.015.652-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 260/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Tomada de Preços* nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é a contratação da Contratação de Empresa especializada em *Construção Civil para Execução da obra de Ampliação da Feira do Produtor, conforme detalhada em planilha, para atender o Convênio nº 865375/2018, celebrada entre o Ministério d Defesa/MD por intermédio do Programa CALHA NORTE e o Município de Alta Floresta D'Oeste/RO;* e os demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório *da Tomada de Preço* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório.
O prazo de execução do objeto é de 150 dias e será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 269.444,14 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Unidade Orçamentária: 02.009. SEMAGRI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub Função:606– Extensão Rural
Programa: 0037 APOIO A AGROPECURARIAE PSICULTURA
Projeto/Atividade: 1048 REFORMA E ADEQUAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
Desdobramento: 9900 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 20140030 CONVENIOS DA UNIAO-SAÚDE (NÃO RELACIONADAS A EDUCAÇÃO/SAÚDE
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.
CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do edital..
CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.
Fica definido como fiscal do contrato o Sr. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.
A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.
O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declarasuaresponsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamenteas obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Além das sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital, fica estabelecido:
Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, II, e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, respeitado a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;
Se a adjudicatária recusar-se em retirar (NOTA DE EMPENHO) injustificadamente, ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantido a ampla defesa, aplicar-se-á a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores, dos Órgãos da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais sanções cominadas;
A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que ela fizera jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.
As multas previstas neste seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos perdas, ou prejuízos que seu ato possa causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:
Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato serácausa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DO LIVRE ACESSO

17.1 **.** A Contratada deverá dar livre acesso aos servidores da Concedente e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alta Floresta D´Oeste-RO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D'oeste/RO, 02 de Setembro de 2020

_____
Responsável Legal da Contratante

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:314D57D2

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 59/2020

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 59/2020

O Secretário Municipal da SEMSAU no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 630/2020
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº 59/**2020**
Data da Homologação: 04 de Setembro de 2020.
Objeto Homologado: DISPENSA DE LICITAÇAO PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE HEMOGRAMA COMPLETO

Fornecedor: LIDER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 16.709.275/0001-10
Valor Total Homologado – R$2.550,00(dois mil quinhentos e cinquenta reais)

ALTA FLORESTA, 04 de Setembro de 2020

SIDNEY ALVES DE CARVALHO
Secretario Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:489C2729

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2020

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2020

O Secretário Municipal da SEMSAU no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 708/2020
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº 60/**2020**
Data da Homologação: 04 de Setembro de 2020.
Objeto Homologado: DISPENSA DE LICITAÇAO PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE RX PARA SUPERIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Fornecedor: RADIOCLINICA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF:23.277.624/0001-56
Valor Total Homologado – R$7.500,00(sete mil e quinhentos reais)

ALTA FLORESTA, 04 de Setembro de 2020

SIDNEY ALVES DE CARVALHO
Secretario Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:E55FE043

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020 CONTRATO Nº. 012/ASJUR/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 012/ASJUR/2020; **Data do Termo Aditivo**: 03/09/2020; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: ENZO CAMINHÕES LTDA **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/01/2021; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 016/SEMOB/2020; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade: 26.7820016.1081, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fichas 183; **Valor Global**: R$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais); **Nota de Empenho nº:** 521 de 22/04/2020; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado**, Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes.

Alto Alegre dos Parecis, 03 de setembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:FDF5274E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE072/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 072/2020/SEMSAU

MODO DE DISPUTA ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
Processo nº 1-615/SEMSAU/2020

Objeto: "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, ELETRÔNICOS PARA O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ E LABORATÓRIO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO".** Critério de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor estimado para a Aquisição: **R$ 36.523,36 (Trinta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).** Fim do cadastramento de propostas**: 21/09/2020** às **09h15min**, (horário de Brasília). Início da sessão pública no dia 21/**09/2020** às **10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, localizada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: **cpl.pmap123@hotmail.com**.

Alto Paraíso/RO, 04 de setembro de 2020.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Pregoeira
Decreto nº 3254/2020

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:6F48AAB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003 2020

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

REFERENTE AO EDITAL Nº. 003/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: cópia acompanhada de original;

• Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
• Declaração de atendimento as exigência do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
• Curriculum Vitae atual com foto;
• 01 foto 3x4;
• Carteira de Trabalho, juntamente com a original;
• PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
• Cédula de Identidade/RG;
• Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade);
• Reservista (sexo masculino);
• Título Eleitoral acompanhado do comprovante da ultima votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site);
• Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais (autenticada no próprio site);
• Registro Profissional ex. COREN, CRF...;
• Certidão Negativa do Conselho;
• Diploma e Histórico de escolaridade, para o cargo de Técnico em Enfermagem em Radiologia tem que ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico (não aceitamos declaração);
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Cartão de Vacina atualizado;
• Certidão de Nascimento dos Dependentes - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação para crianças de 0 a 06 anos ou cópia do comprovante de matrícula escolar para crianças de 07 a 14 anos, e CPF;
• Atestado de Sanidade Física e Mental (médico reconhecido pelo Ministério do trabalho);
• Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse *https://tcero.tc.br/* (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
• Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso http://www.altoparaiso.ro.gov.br / Tributos online);
• Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site *https://tcero.tc.br/*);
• Atestado de Antecedentes Criminais – Federal e Estadual (devidamente autenticada no próprio site https://portal.trf1.jus.br/);
• Comprovante de residência (conta água, luz, telefone...).
• Comprovante número de conta Corrente Banco Bradesco (se possuir, caso contrário deverá proceder a abertura da mesma no Banco Bradesco).

Obs. Trazer documentos na ordem conforme lista acima descrita.

Cargo: Técnico em Enfermagem - 40 Horas – Atenção Básica/PSF Rural e Urbano – Diarista

NOME		Classificação
3	MEGUE CARDIAL BRAZ	3º
4	CLAUDETE RAZINI DE LIMA	4º

Palácio dos Pioneiros, 04 de setembro de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:415E0178

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004 2020

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020

REFERENTE AO EDITAL Nº. 002/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: cópia acompanhada de original;

• Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
• Declaração de atendimento as exigência do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
• Curriculum Vitae atual com foto;
• 01 foto 3x4;
• Carteira de Trabalho, juntamente com a original;
• PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
• Cédula de Identidade/RG;
• Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade);
• Reservista (sexo masculino);
• Título Eleitoral acompanhado do comprovante da ultima votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site);
• Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais (autenticada no próprio site);
• Registro Profissional ex. COREN, CRF...;
• Certidão Negativa do Conselho;
• Diploma e Histórico de escolaridade, para o cargo de Técnico em Enfermagem em Radiologia tem que ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico (não aceitamos declaração);
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Cartão de Vacina atualizado;
• Certidão de Nascimento dos Dependentes - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação para crianças de 0 a 06 anos ou cópia do comprovante de matrícula escolar para crianças de 07 a 14 anos, e CPF;
• Atestado de Sanidade Física e Mental (médico reconhecido pelo Ministério do trabalho);
• Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse *https://tcero.tc.br/* (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
• Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso http://www.altoparaiso.ro.gov.br / Tributos online);
• Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site *https://tcero.tc.br/*);
• Atestado de Antecedentes Criminais – Federal e Estadual (devidamente autenticada no próprio site https://portal.trf1.jus.br/);
• Comprovante de residência (conta água, luz, telefone...).
• Comprovante número de conta Corrente Banco Bradesco (se possuir, caso contrário deverá proceder a abertura da mesma no Banco Bradesco).

Obs. Trazer documentos na ordem conforme lista acima descrita.

Cargo: Auxiliar em Laboratório - Local: Laboratório HPP Osvaldo Cruz

NOME		Classificação
1	GISLENE LEONARDO DE SOUZA	3º

Cargo: Enfermeiro – 40 Horas – Atenção Básica/ PSF Rural e Urbano – Diarista

NOME		Classificação
2	ELLEN NAIANDRA MARTINS	2º
3	ANA PAULA DETE DA SILVEIRA PEREIRA	3º

Palácio dos Pioneiros, 04 de setembro de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:6455F818

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 397 DRH 2020 PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO

PORTARIA Nº 397/DRH/2020
Alvorada do Oeste – RO de 04 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ WALTER DA SILVA ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 780-1/2020.

R E S O L V E

Art.1º - Prorrogar o afastamento sem remuneração, por mais 02 (dois) anos, retroagindo seu início no período de 01/09/2020 podendo ir até 31/08/2022, de acordo com artigo 110 § V e Art. 134 Lei Municipal nº. 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **SIRANI MENDES DE SOUZA**, na categoria funcional de PROFESSOR 20H PEDAGOGIA, nomeado (a) em 01/09/1998, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:9975567C

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 396/2020

PORTARIA Nº 396/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). JOSUÉ SOARES DE OLIVEIRA**,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do **RG nº 962593/SSP/RO** e do **CPF: 903.905.042-20**, domiciliado (a) neste município, no cargo de Assessor Assistente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:DBAF93C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
ERRATA Nº 004/AMR/2020

ERRATA 004/2020

A Presidente do Comitê Técnico da Agência Municipal de Regulação – AMR, no uso de suas atribuições legais, após ser verificado um erro material, vem através desta, retificar o Edital de Convocação nº 010/2020, o qual convoca os membros do Comitê Técnico para reunião Ordinária, publicado em 03/09/2020.

Onde se lê:
"3ª Reunião"

Leia-se:
"5ª Reunião"

Ariquemes, 04 de setembro de 2020

SIMONE DA COSTA
Diretora Presidente da AMR
Decreto n° 14.787/PGM/2019

Publicado por:
Clediane de Souza Cerqueira
Código Identificador:8BDB4B20

CASA DOS CONSELHOS
ATA DE POSSE DO CONSELHO DA CIDADE

ATA DE POSSE DO CONSELHO DA CIDADE
LOCAL: CASA DOS CONSELHOS
DATA: 06/03/2020
Ata da reunião de Posse do Conselho da Cidade de Ariquemes realizada em 06 de março de 2020 (dois mil e vinte) na sala de reunião da casa dos Conselhos de Ariquemes às 08h00min horas. Reuniram-se os novos membros deste Conselho da Cidade de Ariquemes – CCA para tomar posse e eleger a mesa diretora. A reunião contou com a presença dos representantes; **SEMOSP**- Antônio Sérgio Castro Alves (titular), **SEMA**- Marcos Antônio Mendes (titular) Moisés de França Nunes (suplente), **SEMPOG**- Marcelo dos Santos (titular) Evandro Leite Franco (suplente), **SEMUST**- Evaldo Estoco Egert (titular) Ilvânia Dias de Lima (suplente), **FUNCET**- Marcio Verlei Franzmann Bergmann (titular) Lafaiete Ribeiro Batista (suplente), **SEMAIC**- Antônio Marcos de Moura (titular) Enoque Nunes da Silva (suplente), **SEMDES**- Edí Rosauro Tavares de Lima (titular) Jarlison Batista Santana (suplente), **PASTORAL DA TERRA**- Gilsiney Raposo Coelho (titular) Evanildo Magalhães da Costa (suplente), **ASSOCIAÇÃO ARIQUEMES SEM FOME**- Antonio Everaldo Joca (titular), **CREDIARI**- Diogo Pirette Vendramel Fernandes

(titular), **SINTIEMA**- José Aparecido de Lara (titular), **CRESI**- Acácio da Silva Campos (titular) Vagner Lopes dos Santos (suplente), **CAU**- Milton Sebastião Alonso Soares (titular). A reunião se inicia as 08:34h com o Diretor da Casa dos Conselho, o senhor Marco Antonio dando boas vindas aos membros, informando as atribuições do Conselho e desejando bons trabalhos eque todos se dediquem para uma boa contribuição no Conselho. Após os cumprimentos aos presentes o Senhor Marco Antonio, faz o chamamento para assinatura do Termo de Posse, após todos assinarem, é informado que todos estão empossado a Conselheiros do Conselho da Cidade, então se inicia a votação para eleger o Presidente, foi deixado aberto se alguém se candidataria , como não houve manifesto, foi eleito por aclamação Presidente o Senhor **Marcelo dos Santos**, representante da SEMPOG, e como Vice Presidente o Senhor **Acácio da Silva Campos**, representante do CRECI e Secretário de mesa, o senhor **Lafaiete Ribeiro Batista**, representante da FUNCET. Após eleito a Presidente o Senhor Marcelo pede aos membros para que seja feito a escolha da data e hora das reuniões, por escolha unanime fica definido que as reuniões acontecerão toda Primeira **sexta-feira as 07h30min**, decidido que a primeira chamada será as 07h30min e a segunda as 08h00min. O presidente Marcelo pede o uso da palavra para dar as boas vindas aos membros empossado do Conselho e fala de como pretende conduzir como presidente no conselho para a melhoria da Cidade e agradece os votos confiado nele para Presidente e deseja boa sorte a todos, o secretario Lafaiete também pede a palavra para esclarecer que na hora das votações de alguma decisão quem decide é a plenária, o Vice Presidente Acácio também pede direito da palavra e faz a colocação da importância de todos se dedicarem e serem participativo no conselho. O Presidente Marcelo encerra a reunião as 09h23min, desejando a todos um ótimo 2020 a todos. Não tendo nada mais a registrar, eu, Jucinéia Santos Nascimento, secretária "ad hoc", lavrei e assino a presente ata, juntamente com o Diretor da Casa dos conselhos, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 27/verso. Observando que os representantes **SEMSAU – SINTERO E FAEMA não compareceram e nem justificaram suas ausências. Aprovaram esta ata:**

JUCINÉIA SANTOS NASCIMENTO
Secretária "AD HOC"

MARCO ANTÔNIO LAZARETTI DO PRADO
Diretor da Casa dos Conselhos
Portaria 118/17

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:D7340DEF

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE
LOCAL: CASA DOS CONSELHOS
DATA: 21/08/2020
Ata da **1ª (primeira)** reunião extraordinária do Conselho da Cidade de Ariquemes realizada em 21 de agosto de 2020 (dois mil e vinte) na sala de reunião da casa dos Conselhos de Ariquemes às 08h00min horas, com pauta conforme edital 0**03/2020: 1-** Formação de comissões; **2 -** Outros. Depois de verificado o quórum mínimo a reunião inicia-se às 08h14min contando com a presença de **10 instituições** representadas, sendo 09 titulares e 02 suplentes, conforme livro de presença compareceram: Antonio Sérgio Castro Alves – **SEMOSP** (titular); Marcos Antônio Mendes - **SEMA** (titular); Marcelo dos Santos – SEMPOG (titular) Evaldo Estoco Egert - **SEMUST** (titular),), Lafaiete Ribeiro Batista - **FUNCET** (suplente); Antônio Marcos Moura – **SEMAIC (titular);** Edi Rosauro Tavares de Lima – **SEMDES** (titular); José Aparecido de Lara – **SINTIEMA** (titular); Acácio da Silva Campos - **CRECI** (titular); Tibério Cardoso de Oliveira Neto Junior – **CREDIARI** (suplente). **1)** O Presidente solicita ao Diretor da Casa dos Conselhos, o senhor Marco Antônio, que faça a leitura da ata reunião de posse, na qual foi lida e **aprovada** por todos os presentes. **2)** O presidente abre a reunião e fala da necessidade de formar as Comissões para que o Conselho possa coordenar os trabalhos que virão durante esse biênio, pediu a todos que as intervenções durante a reunião sejam breves para que a reunião flua. O presidente solicita e em seguida convidou o Diretor da Casa dos Conselhos, Professor Marco Antônio, para explicar a todos sobre as Comissões. Antes de falar sobre as Comissões o Professor Marco Antônio salientou que a reunião do Conselho do mês de setembro será ordinária e presencial, com os devidos cuidados por conta da Pandemia, e pediu para os conselheiros utilizarem o grupo de WhatsApp para sugestão de pautas e comunicação entre os conselheiros e em seguida leu a Ata de posse, que aconteceu na última reunião, sendo esta aprovada por todos. O Professor Marco Antônio fala sobre os Comitês Técnicos, explica a sua composição e formação mencionando o que diz a Lei deste Conselho. Mencionou também os Grupos de Trabalhos e em seguida formou as Comissões de Trânsito, Habitação, Planejamento e Coordenação de Saneamento Ambiental. Às 09h15min o Presidente Marcelo Santos faz suas considerações finais e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Lafaiete Ribeiro, secretário de mesa do Conselho da Cidade, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais Conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 28. Observando que os representantes: **SEMSAU – PASTORAL – ASF - SINTERO – FAEMA – CAU, não compareceram e nem justificaram suas ausências.**

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:DDF09975

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO N° 16.785 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.020.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO A ADMINISTRATIVA, FAIXA DE TERRA DESTINADA À OBRA DE DRENAGEM PARA PASSAGEM DE MANILHAS PARA PASSAGEM DE EFLUENTES TRATADOS DO ATERRO SAN

DECRETO N°16.785 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.020.

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão a administrativa, faixa de terra destinada à Obra de Drenagem para passagem de manilhas para passagem de Efluentes tratados do Aterro Sanitário do Consórcio Intermunicipal de Saneamento.CISAN, noMunicípio de Ariquemes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO,no exercício da atribuição prevista no artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes, e com fundamento nos artigos 5º, i e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941;
CONSIDERANDODespacho 112 de 02/09/2020 (ID 42460)advindo da Secretaria Municipal de Governo em 02 de setembro de 2020.
CONSIDERANDO a criação de Consórcios Intermunicipais de Saneamento através da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
CONSIDERANDOas previsões legais constantes na Lei Municipal nº 1273/2006 - Plano Diretor de Ariquemes;
CONSIDERANDOa Lei Municipal nº 1.398/2008 que Dispõe sobre o protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DERONDONIA (CISAN-CENTRAL/RO);
CONSIDERANDOa Lei Municipal nº 1.492/2009que desafetou a área do Aterro Sanitário;
CONSIDERANDO as previsões da LEI MUNICIPAL Nº 1917/2.015 de domínio sobre a área do CISAN;
CONSIDERANDO a necessidade de complementação de obras de implantação do Aterro Sanitário de Ariquemes e região;

DECRETA:
Art. 1°Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra situadas na faixa variável de 15,00m (quinze metros) de largura e 174,30 m (cento e setenta e quatro metros e trinta centímetros) de extensão, tendo como eixo central a Obra de Drenagem para Efluentes tratados do Aterro Sanitário doConsórcio Intermunicipal de Saneamento. CISAN, no

Município de Ariquemes, a serem estabelecidasna localidade da Linha C 60 com as seguintes Coordenadas Geográficas:
a)Início - Latitude 9?º 560.19 S e Longitude 6.2º 59 39.31 O;
b)Final - Latitude 9º 55 58.34 S e Longitude 62º 59 31.48 O com origem na Estação de Tratamento**do Aterro Sanitário**doConsórcio Intermunicipal de Saneamento. CISAN, no Município de Ariquemes, Estado deRondônia, cujos projeto e planta de situaçãosão parte integrante no anexo I e II.
Art. 2°Fica autorizado o Consócio Intermunicipal de Saneamento. CISAN, no Município de Ariquemes a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem das manilhas de esgotamento e efluentes tratados de que trata o artigo anterior.
Art.3°Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor do Consórcio Intermunicipal de Saneamento. CISAN, no Município de Ariquemes/RO, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Consórcioconcessionáriode praticar todos os atos de construção, operação e manutenção das mencionadas vias de condução de resíduos tratados e manutenção de serviços de proteçãoauxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através de prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.
Parágrafo único. O proprietário da área de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.
Art. 4°O Consórcio Intermunicipal de Saneamento. CISAN, no Município de Ariquemes/RO e regiãopoderá promover, em juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa, de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no DecretoLei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956.
Art.5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.6°Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:8E983116

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DE 03 DE SETEMBRO DE 2.020. INERENTE AO DECRETO 16752 DE 17/08/2020 (ID 28689), DE 17 DE AGOSTO DE 2.020, (PUBLICADO EM 18 DE AGOSTO DE 2020 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA).

ERRATA DE 03 DE SETEMBRO DE 2.020.
INERENTE AO Decreto 16752 de 17/08/2020 (ID 28689), DE 17 DE AGOSTO DE 2.020, (PUBLICADO EM 18 DE AGOSTO DE 2020 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA).
O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO Memorando nº60/RHSAÚDE/2020 de 14 de agostode 2020 e despacho SEMGOV eprocID28376.
CONSIDERANDO erro material existente no teor da ementa e do artigo 1º do Decreto de nº 16.752 de 2020, que versa sobre nomeação de servidora.
RETIFICA
Onde se lê:
(...)
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA, ROSILENE PEREIRA FERREIRA NO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORIA UBS SETOR 05, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(...)
Art. 1º - FICA NOMEADA a servidora pública municipal Sra. ***ROSILENE PEREIRA FERREIRA*** no cargo em comissão de *DIRETOR DE DIVISÃO BÁSICA DE SAÚDE, CDS 03*, no âmbito do Município de Ariquemes RO.
(...)
Leia-se:
(...)
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA, ROSILENE PEREIRA FERREIRA NO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DIVISÃO BÁSICA DE SAÚDE, CDS 03, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(...)
Art. 1º - FICA NOMEADA a servidora pública municipal Sra. ***ROSILENE PEREIRA FERREIRA*** no cargo em comissão de *DIRETOR DE DIVISÃO BÁSICA DE SAÚDE, CDS 03*,lotação no âmbitoda UBS do bairro Jardim Alvorada, neste Município.
(...)

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:8FA21A9A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 355, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020. DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

Portaria nº 355, de 1º de setembro de 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato".

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor FÁBIO **MARQUES DE OLIVEIRA** como fiscal do Contrato nº 188/2020, que tem por objeto aaquisição de VEÍCULO, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Ariquemes, conforme PROCESSO Nº 6928/2020-**CONVÊNIO Nº 209/PGE-2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ SESAU e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 1º de setembro de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:6DEC94A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 354, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020. DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL CONTRATO"

Portaria nº 354, de 1º de setembro de 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Contrato"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor**FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA** como fiscal do Contrato nº 187/2020, que tem por objeto a Aquisição de material permanente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA -**,** conformepeças técnicas, e especificações e condições constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7572/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 1º de setembro de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:BAC103E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 357, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020. DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO

Portaria nº 357, de 02 de setembro de 2020.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

1)Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
2)Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
3)Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
4)Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o servidor*GLAUCO RODRIGO KOZERSKI*, lotado na SEMA, como fiscal dos Contratos nº 189/2020 e 190/2020, que tem por objeto aLocação de máquinas pesadas em regime de horas trabalhadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA,conformepeças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 9464/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019/CISAN PROCESSO Nº 071/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 02 de setembro de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:710157BF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 358, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020. DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO

Portaria nº 358, de 02 de setembro de 2020.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
1)Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
2)Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
3)Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
4)Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a servidora LETÍCIA DA CRUZ SILVA, lotado na SEMDES, como fiscal do Contrato nº 191/2020, que tem por objeto a aquisição de VEÍCULODE PASSEIO 0 (zero) Km, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Desenvolvimento Socialda Prefeitura de Ariquemes, conforme **PROCESSO Nº 6078/2020-PREGÃO ELTRÔNICO Nº 073/2020.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 02 de setembro de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:E31DD512

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 165/2020 PROCESSO Nº 6287/2020

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED

2) ÓTICA VICTOR LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de *planetários móveis*, para atender a Secretaria Municipal de Educação**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

6287/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2020 – PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 23.183/000757/2019-83-IFRO-ES - DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6287/2020

FISCAL DO CONTRATO: RICARDO DA SILVA – matrícula 63932

Ariquemes-RO, 06 de agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:A4CECD02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020 – RP /CGM/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.483/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) EMPRESA: CACOAL GASES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – CNPJ/MF sob o nº 23.700.376/0001-04
OBJETOS: Ratificar os termos da Homologação da Ata de Registro de Preços n° 008/2020 processo administrativo nº 10.483/2019 da prefeitura municipal de Ji-Paraná, bem como homologar o termo de adesão do Processo Administrativo n° 10483/2020. Objeto: Aquisição de Gás Comprimido cilindros de 6,6 m² e de 7,00 m², com fundamento no artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações:
VALOR DA ADESÃO: R$ 42.380,00 (quarenta e dois mil e trezentos e oitenta reais).
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde

Ariquemes-RO, 04 de setembro de 2020.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Scarlett Ianara Ayres Moura
Código Identificador:5F45060F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.571/GAB/PMB/2020. DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação a vigência do Decreto Municipal nº 10.564/PMB/2020 e altera a redação de artigos flexibilizando o funcionamento do comércio local, mantendo na fase 3 observando as fases do Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020, proibindo o consumo de bebidas alcóolicas em praças e logradouros públicos, regulamentação e adequando, prorrogando e mantendo o Decreto de Situação de Emergência no Âmbito da Saúde Pública do município de Buritis, dispõe medidas temporárias de enfrentamento e prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências."

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Decreta estado de Calamidade Pública em todo terirritório do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Corona vírus-COVID-19 e revoga o Decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do
disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2.020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
Considerando o Decreto nº 24.919 de 05 de abril de 2020, do Gabinete da Casa Civil do Estado de Rondônia que: "Dispõe sobre oEstado de Calamidade Pública em todo o Território do Estado de Rondônia, devido aotérmino do prazo de vigência estabelecidono***caput***do artigo3° do Decreto n° 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivosdo Decreto n° 24.887, de 20 de março de 2020; "
Considerando o Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020: que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Constrolado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 , no Âmbito do estado de Rondônia , e reitera o estado de Calamidade Pública em todo Território Estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020;
Considerando a Portaria Conjunta nº 18 de 01 de setembro de 2020, o qual entra em vigor a partir de 03 de julho de 2020, o ANEXO I que promove novo Enquadramento dos Municipios do estado de Rondônia, conforme o critério estabelecido no Decreto 25.049 de 14 de maio 2020, com alterações do Decreto 25.348 de 31 de agosto de 2020;
D E C R E T A
Art. 1º Fica mantido a Decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Âmbito do município de Buritis**,** assegurando, ao gestor de saúde do município de Buritis, em casos de necessidades, a adoção das medidas previstas nos incisos III, IV e VII do "*caput*" do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2.020.

Art. 2º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 10.564/PMB/2020 pelo prazo de **15 (quinze) dias a contar de 04/09/2020** adequando as atividades com permissão de funcionamento nos termos da **FASE 3 do Decreto Estadual nº 25.049/2020.**

Art. 3° Retorna as atividades de atendimeto externo em todos os Órgão do Município das 7h30 às 13h30, de forma excepcional, obedecendo as regras de distanciamento, limitando a capacidade de lotação de cada setor, fica restringido os trabalhos de atendimento externo ao público em geral de acordo com a capacidade e peculiaridade de ajuste de lotação com vistas ao revesamento aconselhado visando evitar a possibilidade de contagio coletivo de setores para que não haja paralização total dos trabalhos, e os trabalhos internos regulamentado por cada secretaria em atendimento as suas necessidades atentando-se as peculiaridades de cada Órgão no

cumprimento das atividades fins, exceto as atividades escolares presenciais que ficaram suspensa até 31/09/2020.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e/ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistencia social, defesa civil, SAMU, fiscalização e Secretaria Municpal de Obras, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas as medidas emergenciais de higiene e assepsia.
§ 2º. As prestações de serviços já protocoladas em setores essenciais para funcionamento de Empresas, Obras de Engenharia, Licenças de Funcionamentos, Operação, Construções de Obras de Engenharia e Pavimentação, Medições, Serviços de Fiscalização e Projetos, enfim todos os serviços prestados pelo Município de caráter burocrático deverão dar continuidade e os devidos resultados dos requerimentos, Licenças, Alvarás poderão ser encaminhado ao contribuinte, através de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível caso sua deliberação ocorra fora do horário estabelecido no artigo 3º.

§ 3º. O Poder Executivo em casos de necessidade poderá reforçar o atendimento na área de combate e enfrentamento a propagação do Coronavírus, (COVID-19), designando por decreto a relotação de servidores destinados a promover a fiscalização do cumprimento do decreto e demais demandas pertinentes.

§ 4º . Fica instituído o sistema de trabalho home office, nos setores que for possível, a critério do Secretário da Pasta sempre com autorização e anuência do Prefeito.

Art. 4º Enquadra o município de Buritis na **FASE 03 do Decreto Estadual de 25.049/2020** com a autorização de funcionamento do comércio local em sua totalidade, respeitando as regras de distanciamento social, uso de máscara e as regras sanitárias previstas no artigo 11 do referido Decreto.

§ 1º O disposto deste artigo se dará nos termos dos Decreto Estadual 25.348 de 31 de agosto de 2020, coms as adequações do ANEXO III do IX do artigo ll, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A terceira fase, que deverão obedecer as regras sanitária estabelecida no artigo 11, permite todas atividades EXCETO as atividades a seguir:

a) Reuniões com mais de 10 (dez) pessoas;
b) Cursos e afins com mais de 16 (dezesseis) pessoas; e
c) Atividades desportivas que envolvam o confronto de equipes e atividades coletivas de todas as modalidades, na forma amadora.

§ 3º Serviços de eventos e afins deverão atender a limitação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total de lotação, fazendo com que os clientes mantenham-se em distância de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as mesas, sem interação dançante entre os convidados, cabendo a responsabilidade aos promotores dos eventos da manutenção da ordem e o distanciamento deles na área interna e externa.

Art. 5º Fica restringindo a circulação de pessoas, evitando aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas em:

a) praças, pistas de caminhada/corrida e ciclovias com o objetivo de lazer e/ou prática desportiva com mais 10 (dez) pessoas;
b) academias públicas ou destinadas ao lazer/recreação ou à prática desportiva;
c) clubes públicos ou privados destinados ao lazer/recreação ou à prática esportiva limitado ao numero de 10(dez) pesssoas;
d) concentração e aglomeração em logradouros públicos, inclusive em condomínios, residências e locais e privados com no maximo de 10 (dez) pessoas restritos aos grupos familiar de familia e de convivio.
e) Da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, aglomerações com mais de 10 (dez) pessoas, exceto reuniõesde governança para enfrentamento da epidemia no âmbito Municipal e Estadual;

§ 1º Ficam vedadas, em toda a circunscrição do município de Buritis visitas em:

I -Hospitais públicos e particulares;

II -Estabelecimentos penais estaduais;

III – Asilos e/ou Associação do Idoso; e

IV - Abrigos e casas de acolhimento.

Art. 6º A suspensão a que se refere o § 1º do artigo 4º deste decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos previstos no ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III do Decreto Estadual 25.049 de 2020, sendo estes:

§ 1º Os estabelecimentos previstos no ANEXO I do Decreto Estadual Estadual 25.049 de 2020:

Açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;
Atacadistas e distribuidoras;
Serviços funerários;
Hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
Consultórios veterinários e pet shops;
Postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;
Oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;
Serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios;
Restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias;
Restaurantes e lanchonetes em geral, para retirada (*drive-thru e take away*) e/ou entrega em domicílio (*delivery*);
Lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
Lojas de tecidos, armarinhos e aviamento;
Distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;
Hotéis e hospedarias;
Segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;
Comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;
Lavanderias, controle de pragas e sanitização;
Outras atividades varejistas com sistema de retirada (*drive thru e take away*) e entrega em domicílio (*delivery*);
Atividades religiosas de qualquer culto, até 5 (cinco) pessoas; (alínea acrescida pelo decreto n° 25.195, de 6/7/2020)
Escritório de advocacia; e (alínea acrescida pelo decreto n° 25.195, de 6/7/2020)
Vistorias veiculares mediante agendamento. (alínea acrescida pelo decreto n° 25.195, de 6/7/2020)

§ 2º Os estabelecimentos previstos no ANEXO II do Decreto Estadual Estadual 25.049 de 2020:

Corretoras de imóveis e de seguros;
Concessionárias e vistorias veiculares; locadoras e garagens; (redação dada pelo decreto n° 25.195, de 6/7/2020)
Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins para consumo no local;
Academias de esportes de todas as modalidades;
Shopping centers e galerias;
Livrarias e papelarias;
Lojas de confecções e sapatarias;
Lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;
Lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;
Relojoarias, acessórios pessoais e afins;
Lojas de máquinas e implementos agrícolas;
Centro de formação de condutores e despachantes; l) centro de formação de condutores, despachantes, emplacadoras e congêneres; (redação dada pelo decreto n° 25.195, de 6/7/2020);
Salões de beleza e barbearias;
Atividades religiosas presenciais;
Pesca esportiva. (alínea acrescida pelo decreto nº 25.177, de 25/6/2020)
Comércio de insumos de estética e produtos de salão de beleza. (alínea acrescida pelo decreto n° 25.195, de 06/07/2020.

§ 3º O previsto no ANEXO III, liberando todas as atividades de cunho econômico do Decreto Estadual nº 25.049 de 2020 com as alterações contidas no Decreto 25.348/2020 de 31 de agosto, com excessão das atividades nos termos descritos no § 2º "a" ,"b" e "c" do artigo 4º deste Decreto.

Art. 7º Os estabelecimentos citados nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar aos seus clientes e profissionais preferencialmente álcool em gel 70% e, em caso de falta do produto no município de Buritis, sabão e acesso à torneira com água para higienização das mãos;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV – Restringir a quantidade de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, a fim de assegurar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, de modo que o número máximo de pessoas a serem atendidas por vez deverá observar o seguinte:

V - A limitação de 30% (trinta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso defilas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros)um do outro, cabendo aresponsabilidade ao proprietário do estabelecimento de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja.

§ 1º. As filas de caixas deverão ser organizadas com espaçamento minímo de 2 (dois) metros por pessoa, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos ampliar o atendimento nos caixas, visando diminuir a aglomeração e permanência de pessoas.

§ 2º. Fica recomendado à população quando permitido permanecer o menor tempo possível nos locais descritos nos § 1º e § 2º § 3º do "*caput*" do art. 6º, restringindo-se a ida aos estabelecimentos mencionados de apenas 01 (uma) pessoa por família, preferencialmente pessoas fora do grupo de risco.

§ 3º. As padarias poderão funcionar somente no período entre 06h00 e 18h00, estando a consumação no local em mesas respeitando o distanciamento de 2 (dois metros) de distância de cada mesa e 1.5 (um metro e cinquenta centímetros) por pessoas sentados em cada mesa, limitando o número de 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo vedada a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local.

§ 4º. Após o horário estabelecido no parágrafo anterior, e dentro do horário de funcionamento já estabelecido para o referido estabelecimento, fica permitido o atendimento por meio de entrega a domicílio (*delivery*), observadas as medidas de higiene.

§ 5º. Os supermercados não poderão exceder o horário de funcionamento, para além das 22h00, a fim de restringir a quantidade de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, nos termos do inciso IV deste artigo.

§ 6º. Os Restaurantes**,** as lanchonetes que prestam serviço por meio de *food truck (*Lanches Móveis, Churros, Sorveterias, Lojas de Açai, Doces, Salgasdos e assemelhados, poderão ter atendimento exclusivo em balcão e/ou **serviço de entrega com horários livres** para esta modalidadade e o atendimento presencial ao público com horário até as 24h00, com mesas com o espaçamento de 2 m (dois metros) umas das outras, e número máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por pessoa, sendo vedado os serviços pelo sistema *self-Service*, exceto se o restaurante fornecer luvas individuais apropriadas para tal atendimento, sendo vedada a venda de bebidas alóolicas para consumo no local.

§ 7º. As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, deverão limitar-se ao atendimento de venda de produtos para consumo externo, sendo vedado o fornecimento de produtos para consumo interno no estabelecimento "dentro da área de atendimento", as mesas deverão ser expostas no espaço externo repeitando o espaçamento de 2 m (dois metros) por mesa e número máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa respeitando o espaçamento de 1,5 (um metro e cinquenta centímetro) por pessoa.

§ 8°. Fica permitido a presença de crianças menores de 12 (dose) anos acompanhadas dos pais e/ou responsáveis em restaurantes exclusivamente para alimentação.

§ 9°. Os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à Saúde, à Higiene, à Alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos.

§ 10. Os estabelecimentos comerciais devem fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos limitando-se até as 15h00 e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

§ 11. Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das suas atividades laborais, inseridos em regime de quarentena e notificar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º As Fármacias permanecem no horário de funcionamento habitual até as 19h00, mantendo o regime de plantão já estabelecidos e o funcionamento de todas as farmácias deverão promover medidas evitando aglomeração no interior do comércio.

§ 1º Deverão estar devidamente cadastradas junto ao Órgão de Controle (Vigilância Sanitária) o minímo de 02 (duas) farmácias que constituem a rede de atendimento no Município, sendo esta fixada, como quantidade miníma de plantão obrigatório.

Art. 9º A Feira Municipal, devendo ser estendido o horário e dias de funcionamento, restringindo os feirantes ao número máximo de 10 (dez) bancas, por período, que deverão ser escalonadas pela direção da Associação dos Feirantes, respeitando a distância miníma de 05 m (cinco metros) entre uma banca e outra, os consumidores organizados em filas mantendo a distância de 02 (dois metros) um do outro e suas atividades priorizadas somente a venda de alimentos, vedado o consumo de alimentos no local;

Art. 10 Fica proibido a utilização de restaurantes, lanchonetes, logradouros públicos, inclusive em condomínios e residências para realização de atividades de natureza recreativa ou de lazer, tais como jogos de baralho, dominós e afins, sendo vedada a venda de bebidas alóolicas para consumo no local.

.

§ 1º. Fica PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas para consumo em locais públicos, praças públicas, pista de caminhada, as margens de ruas e avenidas, calçadas, em carroceria de veiculos estacionados em praças públicas, pista de caminhada, as margens de ruas e avenidas, somente permitido a venda para retirada do produto para consumos em locais privados, residências e propriedades particulares, ou em locais apropriados como lanchonetes restaurantes, bares, lojas de conveniências, respespeitanto as regras de distanciamento social com mesas dispostas a distância de 2 metros uma das outras e quatro pessoas por mesa, ficando o estabelecimento que descumprirem esta regra, após notificação sujeito a suspensão temporária de vendas de bebidas acoólicas em caso de desobidiência.

§ 2º. Fica PROIBIDO o consumo de bebidas alcoólicas para consumo em locais públicos, praças públicas, pista de caminhada, as margens de ruas e avenidas, calçadas, em carroceria de veiculos estacionados em praças públicas, pista de caminhada, as margens de ruas e avenidas.

Art. 11. Fica instituído no âmbito do Município as medidas emergenciais de limitação de circulação de pessoas, a partir das 23 horas, visando a contenção máxima e dissiminação do COVID-19, exceto aos profissionais que realizarão a entrega de produtos de forma *delivery (*disque entrega a docimicílio*)*, profissionais de saúde, segurança pública e fiscalização.

Art. 12. Fica definido que todos os estabelecimentos "Industriais" com número de funcionários igual ou superior a 10 (dez), deverão realizar turnos alternados, com escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, limitando-se por setor produtivo o número máximo de 05 (cinco) funcionários, com o acompanhamento técnico de segurança, utilização de máscaras e os cuidados de higienização, com o intuito de diminuir o contato entre seus colaboradores.

§ 1º Os funcionários considerados do grupo de rísco, pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou mais, grávidas, diabéticos, cardiopatas e portadores de doenças respiratórias, deverão ser dispensados de sua jornada de trabalho.

Art. 13. – Serviços de Mototáxis, que deverão observar as seguintes regras:

Álcool em Gel para limpeza de capacetes;
Máscaras para uso dos passageiros;
Tocas para uso dos passageiros;
Capacetes individuais dos passageiros para utilização pelos mesmos, devidamente higienizados, podendo adotar Capacetes *Pro Tork*, "abertos", sendo obrigatório o uso de máscaras e tocas, ficando obrigado a higienização, através de Álcool 70% a cada utilização
Seja realizado higienização, a cada viagem, com álcool líquido 70% (setenta por cento) o equipamento utilizado:
Assento e alça de segurança da motocicleta; colete e capacete do condutor.
Possuir sempre ao alcance álcool gel 70% para higienização das mãos dos passageiros antes dos embarques, visando a proteção de toques das mãos nos condutores.

Art. 14. Fica determinado aos taxistas e motoristas particulares, atuantes no município de Buritis, inclusive os que trabalham por meio de aplicativos, limitado o transporte em 01 (um) motorista e 03 (três) pasageiros, após o término de cada viagem, devem adotar todo o cuidado necessário para desinfectar, com álcool gel 70% as maçanetas internas e externas, os bancos e abridores de vidros manuais ou eletrônicos de seus veículos.

Art. 15. Fica intensificada a fiscalização quanto ao cumprimento deste decreto, referente a circulação de pessoas em logradouros públicos, ao funcionamento do comércio, indústria e prestadores de serviço, podendo ser requisitado força policial para o fiel cumprimento do presente.

Art. 16. O descumprimento das medidas impostas por este decreto poderá resultar na cassação do alvará de localização e funcionamento e acarretará nas sanções do art. 267 e 268 e o art. 330 do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização na esfera cível e administrativa, tanto para pessoa fisíca quanto jurídica.

Art. 17. As Instituições Financeiras, bancos privados e público poderão ampliar os horários de atendimentos, visando evitar aglomerações.

§ 1º. As instituições bancárias, cooperativas de créditos e casas lotéricas, deverão adotar regime especial de atendimento exclusivo em dias de pagamento de benefícios previdenciários, com atendimento exclusivo aos idosos das 09h às 13h;

§ 2º. Fica instituido a limitação de circulação dentro das agências a 10 (dez) pessoas para atendimento de caixa físico presencial; 10 (dez) pessoas para serviços gerenciais e 10 (dez) pessoas para o setor de caixas eletrônicos;

§ 3º. As Instituições Financeiras deverão dispor de funcionários para os serviços de triagem com orientação de serviços por aplicativos, orientação de filas com espaçamento minímo de 2m (dois metros) no lado de fora das agências, com filas preferênciais para idosos e gestantes;

§ 4°. As Instituições Financeiras deverão implementar cuidados extraordinários periódicos de higienização dos terminais eletrônicos, com álcool gel 70%, devendo o mesmo ficar exposto e disponível em local visível para utilização de seus clientes.

Art. 18. Ficam os hotéis e pousadas, obrigados a instituirem a regulação de entrada de sua clientela com coleta de informações relacionadas a origem dos hóspedes, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a admissão de hóspedes que apresentarem sinais e/ou sintomas compatíveis com o Coronavírus - COVID-19, através dos telefones: (69) 3238-3461 e/ou 0800 642 6040.

Art. 19. As regras dispostas neste decreto poderão ser alteradas, conforme a estabilização do contágio do COVID-19, com objetivo de flexibilizar as normas.

Art. 20. Fica autorizado às atividades religiosas e culto de qualquer natureza a serem realizados presencialmente, sempre observando as seguintes regras de distanciamento para atividades:

I) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
II) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
III) impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;
IV) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
V) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
VI) respeitar o distanciamento mínimo de:
a) no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e
b) no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1m (um metro) entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.
VII) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;
VIII) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com
produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;
IX) na realização da Santa Ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

§ 1º – Ficam estipulado que os Templos, Igrejas e demais atividades religiosas regulada por este artigo, deverão adotar critérios de prevenção, sendo estes através de horários reservados para pessoas acima de 60 anos
e tenham possíveis comorbidades, devendo estas atividade limitadas no horário de 19h30min até as 21 horas.

§ 2º - Ficam estipulados que o distanciamento social previsto no inciso VI, que deverá ser organizado por grupos familiares, não sendo necessário o distanciamento às pessoas que convivem/coabitam no mesmo ambiente, com intento de limitar possível contaágio comunitário, evitando a disseminação da infecção por contato por assintomático.

§ 3º - Fica liberado a presença de menores de 12 anos nos cultos, templos, Igrejas e afins, desde que estes estejam acompanhado de seus familiares e dispostos nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 21. Outras atividades econômicas com baixo fluxo de pessoas e prestadas sem contato físico e sem utilização de instrumentos, utensílios e equipamentos comuns entre vários usuários, limitando-se ao atendimento individualizado e os respeitos a regra de higienização.

Art. 22. Autoescolas em aulas teóricas por meios eletrônicos (vídeo conferência) ou aulas presencias nos termos dos incisos com as restrições abaixo, com aulas práticas por meios de simulador ou carro com instrutor e um aluno por vez, observando o uso de máscaras e a completa desinfecção do veículo entre uma aula e outra, as motocicletas somente com o aluno:

I – Limitado a 30% da capacidade física do ambiente, com no máximo 16 alunos;
II – Atender os usuários organizados grupos agendados;
III- Disponibilizar horário específicos em atendimento a idoso e grupo de risco, sem que haja circulação destas pessoas nos demais horários;
IV- Não permitir a utilização de bebedouros devendo cada usuário dispor de sua própria garrafa de água;
V- Manter Álcool 70% em local de fácil acesso e lavatórios para higienização entre as aulas;
VI – Higienizar após cada uso e início de atividade as superfícies das carteiras sujeito ao toque das mãos;
VI – Horário de funcionamento das 06h às 22h.

Art. 23. As academias de ginásticas e esportes de qualquer natureza, exceto de luta corporal, poderão funcionar com limitação de 30% do espaço interno respeitando as limitações das aulas presenciais:

I – Limitado a 30% da capacidade física do ambiente;
II – Atender os usuários organizados em grupos agendados;
III- Disponibilizar horário específicos em atendimento a idoso e grupo de risco, sem que haja circulação destas pessoas nos demais horários;
IV- Não permitir a utilização de bebedouros devendo cada usuário dispor de sua própria garrafa de água, mantendo chuveiros interditados;
V- Manter Álcool 70% em local de fácil acesso e lavatórios para higienização entre as secções de exercício;
VI – Higienizar após cada uso e início de atividade as superfícies dos aparelhos sujeito ao toque das mãos;
VI – Horário de funcionamento das 06h às 22h.

Art. 24. Fica autorizado o funcionamento de cursos presenciais de qualquer natureza de caráter privado a partir do dia 15 de julho de 2020, desde que seja utilizado o uso de máscaras durante todo o curso e higienização constante com álcool 70 %, mantendo a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, com limitação da capacidade máxima de cada sala ou do estabelecimento, cabendo aresponsabilidade ao proprietário de manter a ordem o distanciamento e a limitação exigidos nos termos abaixo:

I – Limitado a 30% da capacidade física do ambiente, com no máximo 16 alunos;
II – Atender os usuários organizados em grupos agendados;
III- Disponibilizar horário específicos em atendimento a idoso e grupo de risco, sem que haja circulação destas pessoas nos demais horários;
IV- Não permitir a utilização de bebedouros devendo cada usuário dispor de sua própria garrafa de agua;
V- Manter Álcool 70% em local de fácil acesso e lavatórios para higienização entre as aulas;
VI – Higienizar após cada uso e início de atividade as superfícies das carteiras sujeito ao toque das mãos;
VI – Horário de funcionamento das 06h às 22h.

DAS LIMITAÇÔES DAS AULAS PRESENCIAIS:

I – Limitado a 30% da capacidade física do ambiente, com no máximo 16 alunos;
II – Atender os usuários organizados em grupos agendados;
III- Disponibilizar horário específicos em atendimento a idoso e grupo de risco, sem que haja circulação destas pessoas nos demais horários;
IV- Não permitir a utilização de bebedouros devendo cada usuário dispor de sua própria garrafa de água;
V- Manter Álcool 70% em local de fácil acesso e lavatórios para higienização entre as aulas agendadas;
VI – Higienizar após cada aula e início de outra atividade de aulas as superfícies dos móveis sujeito ao toque das mãos;
VI – Horário de funcionamento das 08h às 22h.

Art. 25. Salão de Beleza, Cabeleireiros, Casas de Estéticas, Manicures e demais atividades Estéticas, deverão manter o atendimento por agendamento individual por cliente, fazer a esterilização dos equipamentos entre os atendimentos e demais cuidados já especificados neste decreto, utilização de máscaras e álcool 70%.

§ 1° As atividadesautorizadas pelos municípios deverão adotar as seguintesprovidências como condição para permanência de suas atividades:

I - A realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - Disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:

a) Locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool70% (setenta por cento); e

b)Luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades;

III - Proibir e controlar o ingresso de clientes dos grupos de riscos e comsintomas definidos como identificadores do COVID-19;

IV - Distância, mínima, de 2m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

V - Controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras e/ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;

VI- Dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados nos grupos de riscos, podendo ser adotadotele trabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações; e

VII - A limitação de 30% (trinta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso defilas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros)um do outro, cabendo aresponsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja.

DAS MEDIDAS RESTRITIVAS COMPUSORIAS DA LEI 1464/2020.

Art. 26. Fica instituída em caráter temporário, durante o período que perdurar a pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, ou que forem necessárias medidas restritivas, as multas pecuniárias que terão o caráter inibitório para o cumprimento dos Atos Regulamentadores do Município, através dos Decretos Municipais de Emergência em Saúde Pública.

Parágrafo único. As Multas que se referem esta Lei Municipal nº1464/2020 serão regidas em valores instituído monetariamente, lançados individualmente nas personalidades Jurídicas Empresariais e Pessoas Físicas, com lançamentos no prazo de 05 (cinco) dias, prazo estipulado para apresentação de Defesas Técnicas.

Art. 27. Fica instituído no âmbito do Município através da Lei Municipal nº1464/2020 em caso de aglomeração de pessoas (festas, churrascos, comemorações, eventos, etc.) em residências particulares com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, que não sejam do núcleo familiar residente naquela moradia, a multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) ao proprietário da residência do evento, que deverá ser objeto de lançamento no Cadastro Municipal do Imóvel pelo CPF, que somente poderá ser lançado em caso de não dissipação imediata da aglomeração no ato da notificação e o lançamento no prazo de (05) cinco dias após a notificação, prazo disponibilizado para apresentação de Defesa Técnica junto ao setor de arrecadação do Município.

Art. 28. Fica proibida em face da Lei Municipal nº 1464/2020 a aglomeração de pessoas em logradouros públicos, praça pública, postos de gasolina, vias públicas, a utilização de sonorização mecânica ou instrumental de qualquer espécie que possa causar a aglomeração, sendo aplicado ao proprietário do veículo causador da concentração multa no importe de R$ 1.000,00 (mil reais) que somente poderá ser lançado em caso de não dissipação imediata da aglomeração no ato da notificação e o lançamento no prazo de (05) cinco dias após a notificação, prazo disponibilizado para apresentação de Defesa Técnica junto ao setor de arrecadação do Município.

Parágrafo único. Em caso de permanência de pessoas após o ato de notificação a multa fica estendida ao participante no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) por pessoa, no CPF do infrator, que somente poderá ser lançado em caso de não dissipação imediata da aglomeração no ato da notificação e o lançamento no prazo de (05) cinco dias após a notificação, prazo disponibilizado para apresentação de Defesa Técnica junto ao setor de arrecadação do Município.

Art. 29. Fica proibido em face a Lei Municipal nº 1464/2020 a utilização de sonorização com música ao vivo que possa gerar aglomeração de pessoas, com multa de R$ 1.000,00 (mil reais) ao Empresário e/ou proprietário do estabelecimento comercial em desobediência ao presente artigo que somente poderá ser lançado em caso de não dissipação imediata da aglomeração com a paralização da sonorização no ato da notificação e o lançamento no prazo de (05) cinco dias após a notificação, prazo disponibilizado para apresentação de Defesa Técnica junto ao setor de arrecadação do Município.

Art. 30. Fica obrigado ao cumprimento compulsório em face da Lei Municipal nº 1464/2020 a quarentena determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Controle Epidemiológico do Município, em caso de desobediência no ato da notificação fica o infrator multado no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e o lançamento no prazo de (05) cinco dias após a notificação, prazo disponibilizado para apresentação de Defesa Técnica junto ao setor de arrecadação do Município.

§ 1º Em caso descumprimento do Isolamento Compulsório de pessoas suspeitas ou contaminadas a qual foi imposto isolamento obrigatório em face de testar positivo, a multa estabelecida fica acrescida em 50% do valor original, devendo ser a notificação encaminhada para a Delegacia de Polícia para as providências quanto aos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

§ 2º Fica autorizado a saída do isolamento para promoção dos acompanhamentos médicos e a realização dos exames necessários para o tratamento, sempre com a ciência da ausência do isolamento comunicado ao setor de Controle Epidemiológico do Município, através dos telefones: **08006426040 e 32383461**.

DOS FUNERAIS E PROCEDIMENTOS

Art. 31. - Os velórios no município terão a duração máxima de 4h e a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas, com utilização de máscaras, álcool gel 70%, lavatório de fácil acesso, com produtos de higienização.

§1º - Em caso de falecimento em horário não possibilitado o enterro no mesmo dia, (final de tarde ou em horário noturno) o corpo ficará sob a guarda da Agência Funerária, mantido em local apropriado até o horário do velório que terá limite de 4h.

§2º - Em caso de falecimento em decorrência da doença COVID-19, ou suspeita da mesma, não haverá velório e o corpo será levado diretamente para o sepultamento seguindo os protocolos descrito na Nota Técnica da GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

Art. 32. As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência impossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias pertinentes, só poderão ingressar nos estabelecimentos, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam integralmente a zelar pelas regras de higiene.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor no dia 03 de setembro de 2020, com eficacia a partir do dia 04 de setembro de 2020,sendo permitida a prorrogação, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos tres dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Central de Contingenciamento ao Coronavírus de Buritis/RO.
Disque Corona:
(69) 3238-3461
0800 642 6040
Horários de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e 14h às 17h30 e sábado das 8h às 12h
Disque Ouvidoria/Corregedoria do Município:
(69) 9 9232-3817 (Plantão)
0800 642 0651
Disque Vigilância Sanitária:
(69) 3238-2741 (Horário Comercial)

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1FC11DA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 041/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2020/PMC

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e de sua Pregoeira, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 007/2020, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 041/2020/PMC, *(modo de disputa: aberto*) tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal nº 119 de 18 de Maio de 2020, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações Será aplicada no que couber as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital. Objeto: Aquisição de insumos de raio x, fraldas geriátricas e materiais pensos de uso hospitalar, para atendimento das demandas da rede municipal de cabixi - RO. Valor total estimado R$ 90.785,37 Data para cadastramento de propostas a partir do dia, 09/09/2020 as 13:00h, fim do recebimento das propostas dia 22/09/2020 as 08:00 horas, Inicio de abertura das propostas 22/09/2020 as 08:05 horas, fim da abertura das propostas 22/09/2020 as 09:00 horas, Início da disputa 22/09/2020 as 09:05 horas, todos horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2353.

Cabixi – RO, 04 de Setembro de 2020.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Dec. nº 007/2020

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:EAD6B48B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 042/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2020/PMC

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e de sua Pregoeira, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 007/2020, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 041/2020/PMC, *(modo de disputa: aberto*) tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal nº 119 de 18 de Maio de 2020, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Será aplicada no que couber as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/90 *à Lei nº 14.035 de 11 de agosto de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019* e demais exigências contidas no Edital. Objeto: *Aquisição materiais pensos de uso hospitalar, para o enfrentamento da pandemia do covid 19*. Valor total estimado R$ 62.921,70, Data para cadastramento de propostas a partir do dia, 09/09/2020 as 13:00h, fim do recebimento das propostas dia 16/09/2020 as 08:00 horas, Inicio de abertura das propostas 16/09/2020 as 08:05 horas, fim da abertura das propostas 16/09/2020 as 09:00 horas, Início da disputa 16/09/2020 as 09:05 horas, com base no Art. 4º letra G da Lei 14.035/2020, todos horário de Brasília e, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2353.

Cabixi – RO, 04 de Setembro de 2020.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Dec. nº 007/2020

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:22D47F7B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2020.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2020.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº035/2020-PMC,** adjudicado em 28 de agosto de 2020, referente ao Processo Licitatório nº443/SEMUSA/2020, que tem por objeto: **registro de preço para futura aquisição de passagens terrestres, transporte de documentos e encomendas em geral**. Conforme memorandos de solicitação **nº275/2020/SEMUSA,** ficando a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s) convocada (s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

RAZÃO SOCIAL: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Total adjudicado do item 01: passagem terrestre dentro do Estado.....R$136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Total adjudicado do item 02: passagem terrestre interestadual.....R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R$146.200,00 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos reais)**.** Valor total adjudicados.

Cabixi-RO, 03 de setembro de 2020.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:AA9A04E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	3056/2020
b) Modalidade :	Dispensa n. 32/2020
c) Data Homologação :	03/09/2020
d) Objeto Homologado :	SEGUNDA REVISÃO DE GARANTIA DO AUTOMÓVEL RENAULT / SANDERO EXPRESSION DE PLACA OHO – 6A92.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: 2M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.721.022/0001-58
Valor Total Homologado – R$ 445,09

CACOAL, 03 de setembro de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8A46FDB8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 187/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 20/07/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 4312/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/07/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 04 de setembro de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:06C2BE18

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 188/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 06/08/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 4313/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/08/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 04 de setembro de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:146FF29B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 189/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 06/08/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 4317/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/08/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 04 de setembro de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B728ADB3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 190/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 31/08/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 3874/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/08/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 04 de setembro de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:74367F6D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 191/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 01/09/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 4314/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 04 de setembro de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3E2617FC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO PROCESSO Nº 2093/GLOBAL/2020

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, CELIA ALVES CALADO HOSSEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	2093/2020
b) Licitação Nrº :	12/2020
c) Modalidade :	TOMADA DE PREÇOS
d) Data Homologação :	03/09/2020
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DA MULHER..

f) Fornecedor e Itens declarado Vencedor:

Fornecedor: EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 27.568.065/0001-94
Valor Total – R$: 542.249,40 (Quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Valor Total Homologado – R$: 542.249,40 (Quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Cacoal – RO, 03 de Setembro de 2020.

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 7.281/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EF49BDF6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 26/GAB/SEMED/CACOAL/2020

Dispõe sobre a nomeação DO CHEFE DO SETOR DE ESCRITURAÇÃO POR COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e equipe de inspeção escolar E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 26 da Lei n. 2.543/2009.
Considerando a necessidade de composição da equipe de Escrituração Escolar da SEMED, e de Inspeção escolar para Rede Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Fabiane de Oliveira Ceccon,** inscrita sob o número de matrícula nº 1668, por COMPETÊNCIA, sem efeitos financeiros de gratificações, para o Cargo de Chefe de Setor de Escrituração da SEMED.

Art. 2º. Nomear **Gleiciane Ferreira de Souza**, inscrita sob o número de matrícula nº 93511, por COMPETÊNCIA, sem efeitos financeiros de gratificações, para o Cargo de Secretária Escolar do Setor de Escrituração da SEMED.

Art. 3º. As mesmas exercerão as seguintes atribuições:
Assistir os órgãos de administração, a secretaria e a equipe pedagógica, o corpo docente, os funcionários do estabelecimento de ensino e a clientela (pais, responsáveis e alunos);
Organizar e proceder à matricula escolar dos alunos das escolas rurais que não possuem Secretaria Escolar na própria unidade, ou que venham ficar sem Secretário Escolar em algum momento ou circunstâncias;
Controlar e guardar os livros registro de classe e documentos pertinentes às rotinas das escolas sob a responsabilidade desta Secretaria;
Manter atualizados os registros dos prontuários dos alunos sob responsabilidades desta Secretaria Municipal de Educação;
Manter em dia o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos alunos, por período letivo, de acordo com o Regimento Escolar Unificado da Secretaria Municipal de Educação;
Representar os estabelecimentos de ensino, sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação, nas relações entre estes e a comunidade escolar;
Expedir e assinar documentos previamente solicitados: declarações, históricos escolares e outros; na ausência do Coordenador Pedagógico ou Secretário de Educação, autoriza-se validar transferências e demais documentos da escrituração apenas o Chefe do Setor de Escrituração;
Encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados;
Executar a redação e a gestão de correspondências da divisão;
Organizar, preparar e agendar reuniões e assembleias pertencentes ao setor;
Elaborar atas de reuniões do setor;
Controlar e dar atendimento as chamadas telefônicas recebidas e realizadas no setor;
Divulgar as informações pertinentes recebidas;
Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares sob sua responsabilidade;
Manter os quadros estatísticos das escolas, sob a responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação em dia;
Manter atualizados e organizados os arquivos de legislação pertinentes à vida das escolas sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação;
Subsidiar a Seção de Censo Escolar para alimentação do Educacenso;
Subsidiar o setor de Acompanhamento do Programa Bolsa Família com informações sobre a frequência dos alunos beneficiários;
Apropriar-se de toda a Legislação que rege a divisão;
Elaborar relatórios quadrimestrais das atividades desenvolvidas pela Divisão;
Realizar a conferência de transferências expedidas pelas Unidades Escolares não autorizadas que possuem Secretaria Escolar;
Manter Organizado o arquivo das Escolas desativadas;
Emitir documentos pertinentes as escolas desativadas quando necessário;
Realizar outras tarefas afins.
Organizar as pastas de atas de resultado final para validação de estudos junto ao CME – Conselho Municipal de Educação;

Art. 2º. Nomeia-se Equipe de Inspeção escolar para acompanhamento das secretarias das unidades escolares os seguintes profissionais:
Fabiane de Oliveira Ceccon - Chefe do Setor de Escrituração Escolar SEMED, sob a matrícula nº 1668;
Gleiciane Ferreira de Souza - Secretária Escolar, inscrita sob o número de matrícula nº 93511;
Vergínia Valério Pinto de Assis - Coordenadora Pedagógica da Semed, sob matricula nº2675;
Emerson Cuentro Ramos - Coordenador do NTME – Núcleo de Tecnologia Municipal Educacional, responsável pelo diário escolar sob matrícula nº 50232;

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpre-se.

Cacoal, 04 de setembro de 2020.

MÁRCIA REGINA ARAÚJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 7.527/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E2D6B80F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº27/GAB/SEMED/CACOAL/2020

Dispõe sobre a nomeação DE COMISSÃO PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO UNIFICADO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 26 da Lei n. 2.543/2009.
Considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno Unificado das Unidades escolares da Rede Municipal de Educação, alinhando as novas diretrizes da LDB Nº 9.394/96 e da BNCC – Base Nacional comum curricular.
Considerando a Lei Federal nº 9.394/96 sem seu art.15, que confere aos sistemas de ensino a Atribuição de assegurar aos estabelecimentos de ensino progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa, porém:
Considerando que a Lei Federal nº 9.394/96 sem seu art.88 dispõe que os estabelecimentos de ensino adaptarão seus estatutos e regimentos as normas do Sistema de Ensino.
Considerando a Resolução nº 04/10-CME/CACOAL/RO e a Resolução nº 03/2018/CME/CACOAL/RO, que dispõe sobre o Regimento Interno Unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Considerando a segurança jurídica aos membros da comunidade escolar que compõe o sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear comissão para revisão e atualização do Regimento Interno Unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Vergínia Valério Pinto de Assis - Coordenadora Pedagógica da SEMED sob matrícula nº2675, representando o Setor Pedagógico da SEMED;
Silvério dos Santos Oliveira – Subprocurador - Geral do Município sob matrícula nº 17173 – representando a PGM/PMC;
Maria de Fátima Lima Cabral - Diretora Escolar sob matrícula Nº 17173, representando as Escolas Urbanas;
Rosimeire Silva - Supervisora Escolar sob matrícula Nº 16745 - representando os supervisores da Rede Municipal de Educação;
Sidnei José da Silva - Diretor Escolar Sob matrícula nº 55522 - representando as Escolas rurais Educação na etapa Educação Infantil;
Rosemar Santana Goes - Diretora Escolar Sob matrícula nº 40172 - representando as Escolas de Educação Infantil e CEIs – Centros de Educação Infantil;
Luciene Felipe Lagassi - Diretora Escolar sob matrícula nº 16654 - representando as Escolas rurais na etapa anos inicias;
Edemir Moura Campos - Diretora Escolar sob matrícula nº 19136 - representando os professores e as Escolas rurais na etapa anos finais;
Edvonaldo Rodrigues Pereira - Professor sob a matrícula nº 47252 representando os professores dos anos iniciais;
Rosangela Alves Cabral Chiarello - professora sob a matrícula nº - 50202 - representando os professores da Educação Infantil;
Hatila Luciana de Lima - Merendeira sob matrícula nº 7800, representando equipe de apoio das unidades escolares;
Fernado Neves de Souza - Presidente do sindicato dos servidores Municipais sob matrícula nº 51411 – representando o SINSEMUC e os servidores Municipais da Educação;
Zeliana Francisco Vicente de Oliveira – Secretária escolar sob matrícula nº 40651, representando os secretários escolares;
Rossana Rosicley da Silva - Diretora de Programas e Projetos da Semed sob matrícula nº 41251, representando a SEMED;
Cleudo Pinheiro da Silva - Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação, sob matrícula nº 61031 – representando o CME.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpre-se.

Cacoal, 04 de setembro de 2020.

MÁRCIA REGINA ARAÚJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 7.527/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:14E0E912

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020

Processo nº 01034/2020.

Interessado: Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de rede elétrica e montagem de galpão de beneficiamento de madeira com material por conta da contratada.

Valor Total: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Prazo de Entrega: Imediato após a solicitação da Secretaria.

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Orçamento: 26.122.0002.2014–atividades administrativa da secretaria de obras e serviços públicos, Natureza de despesa 3.3.90.39–Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recursos: 001 – Recursos Livres; **Ficha 245**.

Contratada: D. C. BRAS & CIA LTDA, CNPJ Nº 20.602.045/0001-43.

Fundamento: Artigo 24, inciso II da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 27 de agosto de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – Port. Nº 146/2020.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 27/08/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:16E53270

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 163, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.06 Fundo Municipal de Assistência Social
02.02.06.08 Assistência Social
02.02.06.08.122 Administração Geral
02.02.06.08.122.0002 Administração Geral
02.02.06.08.122.0002.2241 Enfrentamento da Emergência COVID19
Ficha: 506 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 20.000,00
Fonte de Recurso 0.2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
Especificação 015 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Código de Aplicação 001.108 – COVID-19

02 Poder Executivo
02.02.06 Fundo Municipal de Assistência Social
02.02.06.08 Assistência Social
02.02.06.08.122 Administração Geral
02.02.06.08.122.0002 Administração Geral
02.02.06.08.122.0002.2241 Enfrentamento da Emergência COVID19
Ficha: 520 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 12.850,00
Fonte de Recurso 0.2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
Especificação 015 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Código de Aplicação 001.108 – COVID-19

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 1º deste Decreto decorrerão de excesso de arrecadação referente à transferência do Fundo Nacional de Assistência Social para Ações de Combate ao COVID-19 conforme previsão da Portaria 378 de 7 de maio de 2020.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:A0C83094

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 164, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.06 Fundo Municipal de Assistência Social
02.02.06.08 Assistência Social
02.02.06.08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
02.02.06.08.243.0011 Comunidade Solidária
02.02.06.08.243.0011.221 Criança Feliz
Ficha: 194 – 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 10.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Código de Aplicação 001.020 – Outras Receitas do FNAS

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

02 Poder Executivo
02.02.06 Fundo Municipal de Assistência Social
02.02.06.08 Assistência Social
02.02.06.08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
02.02.06.08.243.0011 Comunidade Solidária
02.02.06.08.243.0011.221 Criança Feliz
Ficha: 197 – 3.3.90.14.00 Diárias – Civil 10.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Código de Aplicação 001.020 – Outras Receitas do FNAS

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:89BFDA5D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 165, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.02.05.10.302.0010 Saúde para Todos
02.02.05.10.302.0010.2052 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Ficha: 129 – 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.700,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.122 Administração Geral
02.02.05.10.122.0002 Administração Geral
02.02.05.10.122.0002.2011 Atividades Administrativas do FMS

Ficha: 077 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 5.600,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.02.05.10.302.0010 Saúde para Todos
02.02.05.10.302.0010.2052 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Ficha: 132 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.700,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.02.05.10.302.0010 Saúde para Todos
02.02.05.10.302.0010.2076 Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade - SUS
Ficha: 151 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 5.600,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:52E1CFBC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ATA 010-2020 - COMITÊ DE INVESTIMENTO

Ata da Décima reunião, realizada de forma extraordinária, aos quatro dias do mês de setembro do ano de 2020, ás 10 (dez) horas, na sede do IPECAN, conforme edital de convocação 011-2020. A reunião foi aberta e conduzida pela presidente do Comitê a Senhora Izolda Madella. Com a palavra informou que na data de 02 de setembro foi realizado pelo Conselho Deliberativo uma reunião Ordinária conforme Ata 006-2020 daquele conselho. A presidente solicitou que o Secretario realizasse a leitura da mesma. Após conhecimento do teor foi verificado que o Conselho Deliberativo aprovou a Alteração da Politica de Investimento, em especial o contido nas páginas 64,186 e 191 alterando e incluindo a estratégia alvo de investimento em decorrência do surgimento de novas oportunidades de investimentos e desta forma realizar a readequação da carteira de Investimentos do IPECAN. Conforme relatado estas mudanças de estratégias ocorreram após a aprovação da PAI em 04/12/2019, assim foram alterados e incluídos os percentuais de Estratégia Alvo de Investimentos nos seguintes seguimentos: 1º-FUNDOS REFERENCIADOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS (art. 7º,I,b) e 2º-FUNDO DE AÇÕES BDR NÍVEL I (Art. 9º A, III). Assim, além da aprovação foi verificado que o Conselho Deliberativo aprovou que fosse realizado o investimento de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais) em Renda Variável no fundo BB FI AÇÕES –BDR NÍVEL I- CNPJ: 21.470.644/0001-13. Desta forma o Comitê de Investimento conclui a análise do Fundo que possui as seguintes características: BB FI AÇOES –BDR NÍVEL I-CNPJ:21.470.644/0001-3, que possui como administrador e Gestor a BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM s.a. e Custodiante o BANCO DO BRASIL S.A. É um fundo de ações com renda variável, avaliado pelo índice BDRX, que possui como público alvo os RPPS. O fundo teve suas atividades iniciadas em 22/01/2015, com uma taxa de administração de 1% a.a. com aplicação mínima inicial de R$ 200,00. O resgate ocorre em D+4 (ocorre em quatro dias úteis após a solicitação). Este fundo não exige taxas para entrada ou saída. E um fundo que possui enquadramento legal para que possa ser investido sendo: Fundo de Ações-BDR Nível I, Art. 9º A, III (10%). A composição da Carteira demonstra que o fundo é composto por ativos no exterior (69,83%), por operações compromissadas de Títulos Públicos (8,40 %) e por um Mix de 22% de ISHARES S&P que são títulos públicos, títulos privados e cotas de fundos de investimento. A rentabilidade dos últimos doze meses foi de 50,48%. O risco de Mercado deste fundo é considerada 5 ou seja, Muito Alto. Desta forma e de acordo com o Conselho deliberativo fica aprovado por este comitê e a cargo do IPECAN a publicidade do **Termo de Analise e Credenciamento.** Os documentos analisados para realização deste Credenciamento estão disponíveis aos interessados na sede do IPECAN, e ficaram anexos ao Processo 005/2020. Este credenciamento possui validade de 12(doze) meses, podendo o Instituto, através de seu comitê realizar credenciamento de novos fundos a qualquer tempo. Fica autorizado que o Instituto realize o investimento de R$ 500.000,00(Quinhentos mil reais) para o fundo credenciado nesta data. Na sequência, os membros do comitê verificaram o extrato e os valores recebidos como aportes no decorrer do mês anterior. Seguindo as orientações ficou definido que seriam realizadas as aplicações conforme segue R$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) para o fundo denominado moderado IDKA 2,CNPJ:13.322.205/0001-35 e R$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) em índices arrojados sendo definido o IRF-M, CNPJ: 07.111.384/0001-69. Os valores devem ser provenientes dos aportes recebidos no decorrer do mês de agosto que estão disponíveis na Conta 9212-6, no fundo denominado BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO, CNPJ: 13.077.415/0001-05. Foi informada que o Senhor Gilmário Silva de Góes ficará afastado de sua função neste comitê em decorrência do afastamento para pleito eleitoral. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada ás 11:30 horas com a leitura desta ata que segue assinada pelos membros presentes deste comitê.

IZOLDA MADELLA
Presidente
CGRPPS -2059

DANILO SANTOS DA COSTA
Secretario do Comitê
CPA- 10

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:43933AED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-Ro, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para 20ª Sessão Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa da Sétima Legislatura que se se realizará no Plenário Deliberativo Carlos Alberto Barbosa de Carvalho no dia 08 de Setembro de 2020, as 11h00horas.

Pauta

I. LEITURA E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº **1.413/CMCJ/2020** DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, "Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2020, através da abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, conforme CV nº 170/PGE-2020, no valor de **R$. 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, e contém outras providências."

II. LEITURA E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº **1.414/CMCJ/2020** DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, "Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2020, através da abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, conforme CV nº 170/PGE-2020, no valor de **R$. 472.500,00 (quatrocentos e setenta dois mil e quinhentos reais)**, e contém outras providências."

III. LEITURA E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº **1.415/CMCJ/2020** DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, "Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2020, através da abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, conforme CV nº 191/PGE-2020, no valor de **R$. 1.099.350,00 (hum milhão e noventa e nove mil trezentos e cinquenta reais)**, e contém outras providências."

IV. LEITURA E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº **1.416/CMCJ/2020** DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, "Cria o Programa MELHOR CAMINHO no Municipio de Candeias do Jamari, e contém outras providências."

CANDEIAS DO JAMARI- RO, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
Presidente/CMCJ/2020

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:C954A932

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 043/GP/CMCJ - 2020.

"TORNA-SE SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO, PUBLICADA NO ATO 042/GP/CMCJ-2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020".

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se sem efeito a nomeação o Senhor YAN RAMON VELOSO ALVES DOS PASSOS, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE PLENÁRIO– CC5, publicado no ato 042/GP/CMCJ-2020 de 01 de setembro de 2020, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/09/2020, Edição 2791, ficando os demais itens inalterados.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari (RO), 04 de junho de 2020.

BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:B0CB0010

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 148, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferido pelo art. 126 do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Civis Municipais de Candeias do Jamari- RO, da Lei Municipal n° 100, de 17/12/1997.
RESOLVE:

Art. 1° Designar, **PAULO MÁRCIO RIBEIRO SOARES,** Técnico em Desenvolvimento Ambiental, cadastro n. 9238, e demais membros, **JOÃO MARCOS RAMOS DA SILVA QUEIROZ,** Agente Administrativo, cadastro n. 9077 e **Rosineide Pereira Batista**, Zeladora, matricula 9007, para conduzir a Comissão de Sindicância Administrativa sob a presidência do primeiro, compõem a Comissão acima mencionada.
Art. 2° A comissão acima, fica destinada a apurar a conduta inadequada da servidora H. S. L.P, em fiscalizações e autorizações sanitárias junto a empreendimentos privados, oriundo do Processo Administrativo nº 1456-1/2019.
Art. 3º A comissão acima, terá o prazo para conclusão do processo de até de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, observando, o que dispõe o Artigo 128, parágrafo único da Lei Municipal n° 100, de 17/12/1997.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:0F8862CF

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 150 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na SEMAD, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

***Art.*1º -*INTERROMPER* as férias do servidor RAIMUNDO GEOCIMAR CARVALHO DAS CHAGAS, cadastro nº. 5122, cargo comissionado de Coordenador Nível II de Folha de Pagamento SEMUSA e SEMASF, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades nesta Secretaria, e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.**

***Art.*2º**- As férias de que trata o*caput*deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018 e seriam gozadas no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

***Art.*3º** - As férias não gozadas deverão ser preferencialmente remarcadas para outra data não superior ao término do próximo período aquisitivo (2018/2019).

Parágrafo Único– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal N° 100/97, já ter sido pago no mês de agosto de 2020.

***Art.*4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/09/2020, revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E4256B05

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 151 /2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 651/2015 E Decreto 1.932 de 10 de Julho de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder diárias de campo sem pernoite aos servidores abaixo relacionados para os mesmos participarem da Campanha de Vacinação Antirrábica canina/felina, na área rural, urbana e distrito de Triunfo no município de Candeias do Jamari, nos períodos de 14 a 30 de setembro e dia 01 a 09 de outubro de 2020.
JANAINA BARRETO RODRIGUES – CAD. 1076 –AG. Comunitário de Saúde – R$ 36,00 X 20 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)
ORLANDO TAUFFMAM DE OLIVEIRA – CAD. 4518 – AG. Comunitário de Saúde - R$ 36,00 x 20 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)
VERA LUCIA K. DA SILVA – CAD. 1088 – AG. Comunitário de Saúde – R$ 36,00 x 20 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)
EUNICE RODRIGUES MATEUS – CAD. 4245 – AG. Comunitário de Saúde – R$ 36,00 x 20 = R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)
MÁRCIA PEREIRA DA CRUZ – CAD.1079 - AG. Comunitário de Saúde – R$ 36,00 x 10 = R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
ADRIANA PEREIRA DA SILVA – CAD. 1109 - AG. Comunitário de Saúde – R$ 36,00 x 15 = R$ 540,00 (quietos e quarenta reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:F4586CDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CONTABILIDADE GERAL
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 111/2019

QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO nº. 111/2019

OBJETO: CONTRATACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUCAO DE MELHORIAS, MANUTENCAO, CONSERVACAO, EXPANSAO, AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA ANEXOS 1 e 2, nas seguintes condições: a) A contratada devera observar as condições, regras, critérios e limites fixados no Edital de Licitação
Licitação Tomada de Preços 003/2019
O MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS/RO CNPJ 63.761.969/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a empresa Esfinge Obras e Serviços Ltda CNPJ 03.412.797/0001-22, detentora do Contrato nº. 111/2019 vinculado a Licitação Tomada de Preços 003/2019, considerando:
Os ajustes em decorrência da supressão da execução do item 14. Da planilha licitada, bem como os valores da execução pactuada no primeiro termo aditivo:
Clausula primeira – Fica mediante termo aditivo ajustado em as partes, nos termos da Lei 8666/1993, o aditivo contratual, em face aos ajustes necessários do projeto à sua execução.
Clausula segunda – Fica suprimido o valor de R$ 15.122,03(Quinze mil, cento e vinte e dois reais e três centavos), relativo ao item 14. Que seria de execução do letreiro em concreto com os dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL".
Clausula terceira – Fica acrescido de forma qualitativa nos termos da lei o item 15. o valor de R$ 7.472,09(Sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e nove centavos), a ser escrito em letreiro inox com os dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS".
Clausula quarta - Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas e originarias do contrato.
E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Castanheiras/RO, 24 de Agosto de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

WEBER POLIDORO BONILHA
Socio- Gerente
Esfinge Obras e Servicos LTDA
CNPJ 03.412.797/0001-22

Ciente em:____/___/2020.

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:E41FECA2

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2020

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002
ATO DE DESIGNACAO EQUIPE**nº051/GAB/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 027/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Castanheiras/RO, através do Pregoeiro nomeado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (On-line) no dia 22 de setembro de 2020, com abertura às 08:55 (Horário de Brasília) horas e início das disputas as 09:00 (nove) Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br"Acessar o Sistema*" cujo Objeto: **AQUISIÇÃO DE MADEIRA BENEFICIADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.**.Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação.

RESUMO DE EDITAL
EDITAL DE LICITACAO nº 027/2020

Tipo: Pregão
Modalidade: ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇO
Finalidade: AQUISIÇÃO IMEDIATA MEDIANTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Julgamento: Menor Preço Por Lote Global, conforme Edital de LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 309/2020-PMC
Órgão Solicitante: Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).
Valor Estimado: **R$ 536.250,00(quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**
1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente procedimento licitacional é disciplinado pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/1993 e demais condições fixadas neste edital, e subsidiariamente a Lei 8.078/1990 e alterações.
2 - OBJETO DA LICITAÇÃO
A presente Licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MADEIRA BENEFICIADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.**,nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, com pagamento conforme Projeto Básico.
3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas interessadas, do ramo com atuação compatível com o objeto desta Licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital. A interessada, vencedora do certame devera firma declaração de existência de Material disponível à entrega imediata conforme solicitação dos requisitantes, após empenho dos materiais.
3.2. Até a data e hora no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br "Acessar o Sistema*" constante do Edital os licitantes deverão ter as suas propostas devidamente cadastradas.

4 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES
4.1 As propostas deverão ser cadastradas no período de 08 de setembro de 2020 até o dia 22 de setembro de 2020 as 08:55, conforme enunciado no Edital de Licitação.
4.2A data para a fase de lances e propostas no dia 22 de setembro de 2020, às 09:00 horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br"Acessar o Sistema*".
5 - EDITAL
Cópia do Edital encontra-se disponível, sem custos, exclusivamente mediante requerimento à CPL na Prefeitura Municipal no Horário das 07:30 as 13:30 Horas em dias úteis.**Apenas as Informações**poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3474 2050 ou ainda pelo e-mail**cplcastanheiras@outlook.com**, ou ainda no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br"Acessar o Sistema*" e disponível no portal transparência em http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes.

Castanheiras, 04 de setembro de 2020.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeiro Oficial
Ato de Designação 051/GAB/2020

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:A534764C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0188/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0188/20

DAS PARTES:
-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
-HEALTH SUPPLIES COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, CIRURGICOS, HOSPITALARES LTDA.
OBJETO:COVID-19 / CORONAVÍRUS - AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDOS PARA AO COVID-19, CONFORME NECESSIDADE DA SEMUSA.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0097/20**,**Proc. Adm. Nº 1117/2020

DA DOTAÇÃO:02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS

10.302.0026.1252.0000 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 923 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
VALOR:R$ 53.940,00 (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta reais)
DO PRAZO:90 (Noventa) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:02 de setembro de 2020

Chupinguaia - RO, 02 de setembro de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 03/09/2020 às 11:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:122603C6

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0187/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0187/20

DAS PARTES:
-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP
OBJETO:Aquisição de material permanente (computadores e impressora), para atender as necessidades do setor de Supervisão e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação SEMED.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0085/20**,**Proc. Adm. Nº 1024/2020

DA DOTAÇÃO:02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO

12.361.0022.2019.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NOTA DE EMPENHO Nº 2049 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

VALOR:R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)
DO PRAZO:120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:01 de setembro de 2020

Chupinguaia - RO, 01 de setembro de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porIDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL, em 02/09/2020 às 08:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:8F997487

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa**HIPER AGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA CNPJ/MF 35.173084//0001-40,**para**QUISIÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS AGRÍCOLA HORTIFRUTI PARA TRANSPORTE DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DO CAMPO**

PARA CIDADE, ATENDIDOS PELO PAA - (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS),conforme Termo de Referência(ID 52926)Justificativa do secretário da pasta(ID 52912), Parecer da Auditoria ID-53034 e Nota de Autorização de Despesa(ID 51944),atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura) SEMAGRI, e Nota de Autorização de despesa no valor de R$. 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93.
Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº.101/2020.
Processo Administrativo nº.1185/2020.

Gabinete da Prefeita, 02, de setembro de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/09/2020 às 15:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:D1C206BF

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0189/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0189/20

DAS PARTES:
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-SIDNEY DO NASCIMENTO

OBJETO:LOCAÇAO TIPO CAMINHAO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA DE 15.000 LITROS, ANO NAO DEVENDO SER INFERIOR A 2008, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA COM OBJETIVO DE ATENDER OS TRABALHOS DE RECUPERAÇAO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0089/20**,**Proc. Adm. Nº 1068/2020

DA DOTAÇÃO:02.06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS- ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES

26.782.0027.2014.0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 2227 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

VALOR:R$ 74.850,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)
DO PRAZO:90 (noventa) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:03 de setembro de 2020

Chupinguaia - RO, 03 de setembro de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 04/09/2020 às 12:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:5B9B19B8

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0190/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0190/20

DAS PARTES:
-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
-M&G COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

OBJETO:COVID-19 / CORONAVÍRUS - AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO PARA USO HOSPITALAR.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0088/20**,**Proc. Adm. Nº 1073/2020

DA DOTAÇÃO:02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES

10.301.0026.2040.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA
3.3.90.30.00 - MATERIAL FARMACOLOGICO
NOTA DE EMPENHO Nº 928 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
VALOR:R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)
DO PRAZO:03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:03 de setembro de 2020

Chupinguaia - RO, 03 de setembro de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 04/09/2020 às 12:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:812AC92C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PE 047/2020

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Pregoeira designada pela Portaria nº de 06 de janeiro de 2020, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo Administrativo 549/2020 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o Nº 47/2020 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES, PORTÕES, ESTALEIROS, PEDRAS DE**

MÁRMORE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO, de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital. **Início de recebimento da** proposta: 09/09/20. Fim de recebimento da proposta: 22/09/20 até as 8h. Analise da proposta pela Pregoeira: 22/09/2020 das 8h05min até 8h59min, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 22/09/20. **LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br.

Publicado por:
Francisca Aparecida Pinheiro da Silva
Código Identificador:C77B7BFF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PE 048/2020

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Meio Ambiente e Turismo e pela Pregoeira designada pela Portaria nº de 06 de janeiro de 2020, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo Administrativo 1175/2020 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Meio Ambiente e Turismo, que no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 48/2020 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, nº 73/2017, nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO,** de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital. **Início de recebimento da** proposta: 10/09/2020. Fim de recebimento da proposta: 23/09/2020 até as 8h. Analise da proposta pela Pregoeira: 23/09/2020 das 8h05min até 8h59min, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 23/09/2020. **LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br.

Publicado por:
Francisca Aparecida Pinheiro da Silva
Código Identificador:4C3174AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°029/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2020

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais ***CONVOCA*** os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2020, realizado nos **dias 04 a 09 de AGOSTO de 2020,** resultado final publicado no Diário da Arom no dia 17 de Agosto de 2020. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de **05 (cinco**) dias úteis a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) Xerox.

- Comprovante de Residência atual;
- 1 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de identidade;
- Cadastro de Pessoas Físicas;
- Título de Eleitor + comprovante que votou na última eleição;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cartão de Inscrição PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira Nacional de Habilitação nas categorias exigidas;
- Carteira de Registro profissional (Conselho de Classe);
- Certificado ou Diploma de Escolaridade;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Declaração de Bens; (02 VIAS)
- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço Público na esfera federal, estadual ou municipal, salvo nos cargos previsto em Lei; (02 VIAS)
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhando da Carteira de Vacinação e comprovante de frequência à escola devidamente autorizada;
- Atestado de Aptidão física e mental, emitido por junta médica oficial e nos casos de deficientes Físicos, laudo comprobatório da deficiência;
- Numero de conta corrente, agencia de Colorado/RO.

TECNICO EM RADIOLOGIA

1-ROBERTA NUNES SILVA

TECNICO EM ENFERMAGEM

1-JANAINA OLIVEIRA LOPES

FISCAL SANITARIO

1-GABRIEL MARANGONI TEIXEIRA
2-MARCIONEDES DE SOUZA
3-TAMARA PEREIRA DA COSTA E SILVA
4-ROMARIO GABRIEL DOS REIS PORTES

Colorado do Oeste, 04 de setembro de 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Gonçalves do Carmo
Código Identificador:96568459

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2020 – CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 001/2020 – CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, RO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, Lei nº 045/1993 e alterações, Lei Complementar nº 040/2013 e alterações, Lei Complementar nº 042/2014 e alterações, Lei Complementar nº 043/2014 e alterações, Lei Ordinária nº 1178/2020, Lei Complementar nº 100/2020 e demais Leis e Decretos que regulamentam os cargos,

faz saber que realizar-se-á Concurso Público para provimento de cargos efetivos (vagas imediatas e formação de cadastro reserva), nos termos do presente Edital. O Edital está disponibilizado na íntegra nos sites **www.msconcursos.com.br** e **corumbiara.ro.gov.br**.

Corumbiara, RO, 04 de setembro de 2020.

LAERCIO MARCHINI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:BAD806AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 ENFRENTAMENTO COVID-19 – LEI 13.979/2020 LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS E EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARADAS

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 476 de 20 de Agosto de 2019, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Aquisição Kit Específicos para diagnóstico COVID – 19 (testes rápidos, pipetas e lancetas) para testagem da população visando o enfrentamento da Pandemia causada pelo novo Coronavírus, conforme descrito no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Valor estimado de R$ 388.700,00 (trezentos e oitenta e oito mil e setecentos reais). Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/2002, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 929 de 20 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 616/2020, Modo de disputa Aberto, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 07/09/2020 até às 09h00min do dia 15/09/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 15/09/2020. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144

Cujubim - (RO) 04 de Setembro de 2020.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:0D26537F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 539/2020

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.
Processo Administrativo de nº 539/2020.
Modalidade: Tomada de Preços nº 010/CPL/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na área da construção civil com vistas à execução do projeto de construção de 02 (dois) totem em praças publica, localizado na Avenida Cujubim e Avenida Condor DO MUNICIPIO de Cujubim/RO. Conforme Especificações técnicas, memorial descritivo e projeto de engenharia, com os dizeres **(# EU CUJUBIM).**

Data Homologação: 04/09/2020
Valor Total R$: **31.916,71 (Trinta e Um Mil Novecentos e Dezesseis Reais Setenta e Um Centavos).**
Empresa: **TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**
CNPJ: **16.715.115/0001-00**
Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 04 de Setembro de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:117DCAA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 030/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1978/SEMSAU/2020

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É**: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CLÍNICOS E MOBILIÁRIOS, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, DE ACORDO COM CONVENIO Nº. 031/PGE-2020**, **valor estimado para pretensa contratação é de R$ 388.840,96 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **09/09/2020** das 08h00 às 08h30 do dia **21/09/2020**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **21/09/2020 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 03 de setembro de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4.462/GP/2020

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:96B6C252

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 058/SRP/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3582/SEMSAU/2020

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002,

Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE REFIL PARA PRATOS TÉRMICO EM ATENDIMENTO A UMS- UNIDADE MISTA DE SAÚDE**. V**alor estimado de R$ 131.379,00 (cento e trinta e um mil e trezentos e setenta e nove reais),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **09/09/2020** das 08h00 às 08h30 do dia **22/09/2020**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **22/09/2020 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 04 de setembro de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4.462/GP/2020

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:F874DA5C

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 485/PGM/2020

Processo Administrativo: 3753/2020
Interessada: GABINETE DO PREFEITO

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e comercio, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças de manutenção, óleo lubrificante e mão de obra, em período de garantia da CAMINHONTE HILUX, ANO 2019, PLACA QTB 9444, tombamento nº 32097, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e comercio e que se encontra na garantia do fabricante.

O caso trazido nos presentes autos trata-se de despesa com aquisição de peças de revisão e óleo da caminhonete HILUX que se encontra dentro do período de garantia do fabricante, assim sendo, necessária a execução dos serviços pelo mesmo.
O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação:
...
*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos **durante o período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável **para a vigência da garantia**; (GRIFO NOSSO)*
Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.
Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesa com a revisão da CAMINHONTE HILUX, ANO 2019, PLACA QTB 9444, tombamento nº 32097 constante do oficio nº 51/2020, diretamente da empresa **APEDIA VEICULOS E PEÇAS LTDA,** no valor de R$ 439,83 (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 04 de setembro de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho processo n° 3453/2020

Adoto as razões do parecer n° 485/PGM/2020;
Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa APEDIA VEICULOS E PEÇAS LTDA,** no valor de R$ 439,83 (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)**, com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 04 de setembro de 2020.

NILTON CAETANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:4BDD1192

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 489/PGM/2020

Processo Administrativo: 3736/2020
Interessada: GABINETE DO PREFEITO

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e comercio, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças de manutenção, óleo lubrificante e mão de obra, em período de garantia da CAMINHONTE HILUX, ANO 2019, PLACA QTB 9444, tombamento nº 32097, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e comercio e que se encontra na garantia do fabricante.

O caso trazido nos presentes autos trata-se de despesa com aquisição de peças de revisão e óleo da caminhonete HILUX que se encontra dentro do período de garantia do fabricante, assim sendo, necessária a execução dos serviços pelo mesmo.
O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:
...
*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos **durante o período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável **para a vigência da garantia**; (GRIFO NOSSO)*
Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.
Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesa com a revisão da CAMINHONTE HILUX, ANO 2019, PLACA QTB 9444, tombamento nº 32097 constante do MEMORANDO nº 150/2020, diretamente da empresa **APEDIA VEICULOS E PEÇAS LTDA,** no valor de R$ 879,27 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 04 de setembro de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho processo n° 3736/2020

Adoto as razões do parecer n° 488/PGM/2020;
Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa <u>APEDIA VEICULOS E PEÇAS LTDA,</u> *no valor de R$ 879,27 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;***

Publique-se.

Espigão do Oeste, 04 de setembro de 2020.

NILTON CAETANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:9BA08AAC

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 057/SRP/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0790/SEMSAU/2020

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É: <u>MEDICAMENTOS INJETAVEIS E HOSPITALARES,</u>** em atendimento das necessidades operacionais do Hospital Municipal e unidades de Saúde de competência do Fundo Municipal de Saúde. V**alor estimado de R$ 2.018.356,55 (dois milhões e dezoito mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Cadastro das Propostas a partir do** dia 10/09/**2020** das 08h00 às 08h30 do dia 23/09/**2020**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **23/09/2020 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 04 de setembro de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4.462/GP/2020

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:73D0127C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ATA Nº08/2020 - ATA DE POSSE DOS CONSELHEIROS SUPLENTES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – IPRAM

Aos três dias de setembro de dois mil e vinte, às quinze horas na sede do IPRAM situado na avenida sete de setembro número dois mil e vinte e quatro no centro de Espigão do Oeste, estiveram presentes o Senhor Vilson Ribeiro Emerich, presidente do IPRAM, Valquimar dias de Oliveira Presidente do Conselho Deliberativo, a secretária Lucineia Lubiana Gonçalves Gabriel e conselheiros Sérgio de Carvalho, Rosangela Humel e Roseli Martins da Silva, para a solenidade de posse dos conselheiros suplentes, José Carlos Valero de Amorim e Vera Lucia de Souza. O presidente do IPRAM deu abertura explicando que o motivo da posse dos conselheiros se deu por motivos de afastamentos do conselheiro Genésio Martins de Souza, representante eleito pelos segurados e o conselheiro Adriano Meireles da Paz indicado pelo presidente do SINDSMEO. Sendo assim conforme a legislação, devido o afastamento dos conselheiros é convocado para suprir os cargos os respectivos conselheiros suplentes. Nessa feita o presidente do IPRAM segundo suas atribuições tornou empossado para suprir a vaga do senhor Genésio Martins de Souza o senhor José Carlos Valero de Amorim que ocupa a primeira vaga de suplente conforme está registrado na ata de número dezesseis do dia vinte e seis do mês de julho de dois mil e dezessete e para a vaga do senhor Adriano Meireles da Paz foi empossado a senhora Vera Lucia de Souza, a qual foi indicada pelo presidente do SINDSMEO através do ofício Nº24/SINDSMEO/2020.

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do Instituto

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo

LUCINEIA LUBIANA GONÇALVES GABRIEL
Secretária do Conselho

SÉRGIO DE CARVALHO
Conselheiro

ROSANGELA HUMEL
Conselheira

ROSELI MARTINS DA SILVA
Conselheiros

VERA LUCIA DE SOUZA
Conselheira

CARLOS VALERO DE AMORIM
Conselheiro

Publicado por:
Kerlen Silva Vilarinho Martins
Código Identificador:E5562216

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 60/GP/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 60/GP/2020 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre Designar Servidores para Averiguar fatos ocorridos com Veículo Caçamba da Secretária Municipal de Agricultura do Município de Governador Jorge Teixeira, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas atribuições.

RESOLVE
Art. 1º - Designar Servidores para Averiguar fatos ocorridos com Veículo Caçamba Placa: NEF 6351, RENAVAN 1153095111, CHASSI 953658261KR903117 da Secretária de Agricultura do Município de Governador Jorge Teixeira, do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.
Art. 2º - Ficam **DESIGNADO**, para compor a referida Comissão os seguintes servidores, sendo este primeiro o presidente da mesma:

Nº	Nomes	Função
01	**Daniel dos Santos Toscano**	Presidente
02	**Márcio de Souza**	Membro
03	**Dimilson Dias dos Santos**	Membro

ART. 3º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto do ano de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:81046F95

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.993 / GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.993 / GP / 2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

"Decreta LUTO OFICIAL, em todo território Municipal em virtude do falecimento do Senhor Armindo Ferreira Fraga.

CONSIDERANDO o falecimento do **Sr Armindo Ferreira Fraga**, que tanto contribuiu no decorrer de sua vida, com seu trabalho, com a sua destreza, marcando assim a história deste Município, ocorrido nesta data de 04 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste emérito cidadão, bem como o reconhecimento do Poder Executivo por sua história, rendendo justas e saudosas homenagens.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **DECRETADO - LUTO OFICIAL**, em todo território Municipal, em virtude do Falecimento do **Sr. Armindo Ferreira Fraga,** cidadão de grande renome para a história deste Município**.**

Art. 2º - Haverá em todos os prédios públicos o hasteamento da Bandeira Nacional até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3º Este DECRETO entra imediatamente em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 04 (quatro) dias do Mês de Setembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:FD4E38D1

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.994/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.994/ GP / 2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidora – Fernanda Rodrigues Gomes Souza em Função Gratificada Diretora Interina do Departamento de Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Governador Jorge Teixeira-RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º EXONERAÇÃO da Senhora **FERNANDA RODRIGUES GOMES SOUZA,** da Função Gratificada de **Diretora Interina do Departamento de Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Governador Jorge Teixeira-RO**.

Art. 2º - Este DECRETO tens fins financeiros com data de **01 de setembro de 2020,** entra imediatamente em vigor, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, ao 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) __04_/_09_/2020, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:5ADEBFA8

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 061/ GP / 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 061/ GP / 2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

"*Dispõe sobre Reordenação da Comissão de Recebimento de Materiais, Equipamentos e Serviços, no âmbito da Saúde Municipal, e contém outras providencias".*

JOÃO ALVES SIQUEIRA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal e em conformidade coma Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
CONSIDERANDO: a necessidade de adotar medidas que contribuam para o melhor funcionamento da máquina Pública, referente ao Recebimento de Bens e Prestação de Serviços no âmbito da Administração da Secretaria de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, baseando–se também na C.I. 00187/SEMSAU/2020, assinada pela Secretária de Saúde **Shyrlane Costa Rifane**.

RESOLVE:

Art. 1º - REORDENAR a Comissão de Recebimentos de Materiais, Equipamentos e Prestação de Serviços, no âmbito da Saúde Municipal, que terá a seguinte composição, sob a Presidência do primeiro.
Hamilton Rodrigues Caldeira Junior – Assistente Adm. – SEMSAU Decreto 1581/GP/2012
Sarah Lourrany da Silva Matos - Dir. de Doenças Vigilância Epidemiologia e Ambiental em Saúde e Controle de Doenças. Decreto nº 7924/GP/2020
Ariane Laia Carvalho – Assistente Administrativo 1628/GP/2012
Alinne Souza Ribeiro – Farmacêutico/Bioquímico CRF nº 1918
Art. 2º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos __04_/_09__/2020, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:D162684C

G.J.T. PREVI
PORTARIA Nº 047/GJTPREVI/2020 - REORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA nº 047/GJTPREVI/2020

"Dispõe sobre a Reordenação do Conselho Municipal de Previdência do GJTPREVI - Inst. De Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente do GJTPREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 74 da Lei Complementar nº 015/2016,

CONSIDERANDO que o Instituto prima pelo desenvolvimento da prática de ações justas e corretas em relação às atividades públicas;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 72 da Lei Municipal Complementar nº 015/2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 04/CONSELHO GJTPREVI/2020.

R E S O L V E

Art. 1º - **REORDENAR** a composição do Conselho Municipal de Previdência do GJTPREVI.

Art. 2º - A reordenação de que trata o artigo 1º desta Portaria, passa a ser conforme disposto abaixo:

MEMBROS:

Gislaine Visintin da Silva – Membro Titular – Executivo Municipal
à Lusmar Cristina Pereira de Almeida – Membro Suplente – Executivo Municipal
à André Galeano de Oliveira – Membro Titular – Legislativo Municipal
à Reginaldo Lima Santiago – Membro Suplente – Legislativo Municipal
à Reginaldo Ribeiro Machado– Membro Titular – SISMUGOJOTE
à Mizael Pereira Sampaio – Membro Suplente – SISMUGOJOTE
à Solange Boaventura – Membro Titular – Servidores Efetivos
à Mairan Jesus da Silva Castro – Membro Suplente – Servidores Efetivos
à José Barbosa Filho – Membro Titular - Servidores Efetivos
à Leone Aparecida Cardoso da Silva– Membro Titular - Servidores Efetivos
à Wanderlândia Santana Martins Lima - Membro Suplente - Servidores Efetivos
à Antônio Augusto de Morais – Membro Titular – GJTPREVI
à Leonildo dos santos – Membro Suplente – GJTPREVI

Parágrafo Único – "Os servidores componentes dos Conselho Municipal de Previdência, não receberão nenhum valor a título de gratificação pelos serviços realizados".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira – RO, 04 de setembro de 2020.

EDIVALDO DE MENEZES
Presidente GJTPREVI
Dec. Nº 7246/GP/2018

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:D2D5FC4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 072/PMJ/2020
PROCESSO N° 1-5587/PMJ/2020
Aos **04(quatro)**dias do mês **09(setembro)**do ano de **2020 (dois mil e vinte**) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa**VENDER MAIS SERVIÇOS DE LICITACOES LTDA.,** CNPJ: 33.171.322/0001-52, Rua Manoel Vieira Dos Santos, 1681, Ji-Paraná/RO, CEP: 76.908-456, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO N° 109/PMJ/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 072/PMJ/2020, originada pelo Pregão n° 109/PMJ/2020.

CLÁUSULA II – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS
2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o item do anexo único, alterando os preços conforme a tabela a seguir:

ITEM	**TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 0,80 CM X 1,00 M**
QUANTIDADE	3.000 UND
PREÇO UNITÁRIO	R$ 194,35
PREÇO TOTAL	R$ 583.050,00

CLAUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

CLAUSULA IV – DA JUSTIFICATIVA
4.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços o pedido encaminhado pela empresa, juntamente com as pesquisas de preços, onde foi constatado o devido aumento.
E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado,para todos os efeitos legais e de direito.

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

TARCÍSIO DOMINGOS ZANATTA
Vender Mais Serviços de Licitacoes LTDA

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:BBF785B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 043/PMJ/2020
PROCESSO N° 1-2587/PMJ/2020
Aos **04 (quatro)**dias do mês **09(setembro)**do ano de **2020(dois mil e vinte**) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** inscrita no CNPJ

sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa**NOVAIS COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI,** CNPJ: 17.775.095/0001-18, End. Rua Marechal Rondon, 2437, Bairro Jardim Novo Horizonte, JARU/RO, CEP: 76.890-000, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO N° 060/PMJ/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 043/PMJ/2020, originada pelo Pregão n° 060/PMJ/2020.

CLÁUSULA II – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o item do anexo único, alterando os preços conforme a tabela a seguir:

NOVAIS COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 17.775.095/0001-18	
ITEM	**LINGUIÇA TOSCANA, Apresentação: linguiça toscana suína, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor**
QUANTIDADE	**500 kg**
PREÇO UNITÁRIO	**R$ 17,72**
PREÇO TOTAL	**R$ 8.860,00**

CLAUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

CLAUSULA IV – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços o pedido encaminhado pela empresa, juntamente com as pesquisas de preços, onde foi constatado o devido aumento.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado,para todos os efeitos legais e de direito.

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

JAKELLYNE PINTO NOVAIS
Novais Comércio e Transportes EIRELI

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:083EC225

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 144/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

Processo nº **1-7390/PMJ/2020**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS.

Valor estimado de **R$ 5.212,27 (Cinco mil, duzentos e doze reais e vinte e sete centavos).**

Data para cadastro de propostas: 09/09/2020, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 22/09/2020. Início da Sessão Pública: **22 de setembro de 2020, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual**: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, sexta-feira, 04 de setembro de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:08B6C459

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 145/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA

Processo nº **1-7635/PMJ/2020**.

Objeto: Registro de Preço Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA RAIO X.

Valor estimado de **R$ 18.916,44 (Dezoito mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).**

Data para cadastro de propostas: 09/09/2020, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 22/09/2020. Início da Sessão Pública: **22 de setembro de 2020, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual**: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, sexta-feira, 04 de setembro de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:7CE843A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/PMJ/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59, com sede em Jaru, Estado de Rondônia, na Rua

Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Gerente de Registro de Preços, Srª. **BÁRBARA PEREIRA**; e de outro lado a empresa **NOVAIS COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 17.775.095/0001-18, com sede no Município de Jaru, Rua Marechal Rondon, 2437,Bairro Jardim Novo Horizonte,Estado de Rondônia, doravante denominada **DENTENTORA,** com fundamento no art. 21 do Decreto 7892/2013 e consoante com o art. 24 do Decreto Municipal 10534/GP/2018 da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 24. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

E assim, por estarem as partes ajustadas, dão-se por mutuamente quitadas de forma ampla, geral e irrevogável, firmo o presente termode cancelamento para o item **24 - BACON, Apresentação: bacon defumado, em manta, carne suína com gordura, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Unidade de fornecimento: kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação e vigor.**

Jaru, 04 de setembro de 2020

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:BA9916D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12752/GP/2020 03 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO 12703/GP/2020 QUE CONCEDE DE LICENÇA PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA JOSE DOS SANTOS PARA DISPUTA DE CARGO ELETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora através da portaria nº 63/JP/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia no dia 21/08/2020, em virtude da concessão de aposentadoria por idade na matrícula nº 477-1.

DECRETO

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 12703/GP/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado a licença, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017, da servidora MARIA JOSE DOS SANTOS, matrícula nº 1778, a título de desincompatibilidade de sua função de PROFESSOR (A) NÍVEL III - 20HS, a fim de disputar cargo eletivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 20 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 03de setembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:0E71A52B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 568/GP/2020 03 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADO**, a pedido, do cargo de **ASSESSOR (A) DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL - SEGAP**, da Prefeitura Municipal de Jaru, **CEZAR AUGUSTO PENEDO ROMERO**, portador do RG nº1164770 SSP/ROe inscrito noCPF sob nº005.562.712-97.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 04 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 03 de setembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:30EDB943

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA

NOTIFICAÇÃO Nº: 102 - 5 - 058338

Cadastro: 058338

Proprietário: DHULIE ORLANDA DE ARAUJO ALMADA
CPF: 020.659.612-01

Sr. Contribuinte,

Informamos que seu débito com a Fazenda Pública Municipal encontra-se em aberto e após o vencimento será lançado em DÍVIDA ATIVA, para que seja oportunamente PROTESTADO e cobrado em JUÍZO, atualizado monetariamente, acrescido de multa e juros de mora conforme Leis em vigor a seguir relacionadas:
A) Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 11 institui, que o município deve cobrar em dia seus tributos;
B) Código Civil Art. 206 Parág. 5º Inc.1 (Institui que em 5 anos prescreve a dívida se não houver pretensão de cobrança pelo município);

C) Lei Federal 6830 (Institui em seu inteiro teor, sobre a legalidade da cobrança da Dívida Ativa, através da Execução Judicial);
D) Código Tributário Nacional em seu art. 201 a qual dispõe sobre a constituição da dívida ativa tributária depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
E) Lei Complementar Municipal nº 15/2017 em seu art. 120, §2º, a qual dispõe: encerrado do prazo para pagamento ou, para cobrança amigável, ou o exercício, far-se á a inscrição do débito, por sujeito passivo, acrescido da multa eventualmente prevista sem prejuízo dos juros de mora.

Assim sendo, **NOTIFICAMOS** V. senhoria para que compareça à sede deste Órgão (sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) no Departamento de Receita, para ter conhecimento do débito relacionado aos autos nº 2-3352/2020 e tomar as devidas providências.

Jaru/RO, 04 de setembro de 2020.

Elaborado Por:
LEIDIJAINE LEMES CICHOSKI
Assessora da Divisão de Dívida Ativa – SEMAPLANF

Publicado por:
Leidijaine Lemes Cichoski
Código Identificador:46346D5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA

NOTIFICAÇÃO Nº: 106 - 5 - 143100

Cadastro: 143100
Proprietário: RAYANNE CAVALCANTE DO NASCIMENTO
CPF: 005.562.832-01

Sr. Contribuinte,

Informamos que seu débito com a Fazenda Pública Municipal encontra-se em aberto e após o vencimento será lançado em DÍVIDA ATIVA, para que seja oportunamente PROTESTADO e cobrado em JUÍZO, atualizado monetariamente, acrescido de multa e juros de mora conforme Leis em vigor a seguir relacionadas:
A) Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 11 institui, que o município deve cobrar em dia seus tributos;
B) Código Civil Art. 206 Parág. 5º Inc.1 (Institui que em 5 anos prescreve a dívida se não houver pretensão de cobrança pelo município);
C) Lei Federal 6830 (Institui em seu inteiro teor, sobre a legalidade da cobrança da Dívida Ativa, através da Execução Judicial);
D) Código Tributário Nacional em seu art. 201 a qual dispõe sobre a constituição da dívida ativa tributária depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
E) Lei Complementar Municipal nº 15/2017 em seu art. 120, §2º, a qual dispõe: encerrado do prazo para pagamento ou, para cobrança amigável, ou o exercício, far-se á a inscrição do débito, por sujeito passivo, acrescido da multa eventualmente prevista sem prejuízo dos juros de mora.

Assim sendo, **NOTIFICAMOS** V. senhoria para que compareça à sede deste Órgão (sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) no Departamento de Receita, para ter conhecimento do débito relacionado aos autos nº 2-2962/2020 e tomar as devidas providências.

Jaru/RO, 04 de setembro de 2020.

Elaborado Por:
LEIDIJAINE LEMES CICHOSKI
Assessora da Divisão de Dívida Ativa – SEMAPLANF

Publicado por:
Leidijaine Lemes Cichoski
Código Identificador:2D5B2BC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 110/CPS/2020

03 de setembro de 2020
PROCESSO Nº1903/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº 1903/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento daComunicação Interna 258 de 03/09/2020 (ID 229710)da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 1903/2020, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº097/GP/2020, de 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº2719, em26 de maio de 2020, referente ao Processo nº 1903/2020, ante as razões apresentadas naComunicação Interna 258 de 03/09/2020 (ID 229710).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 04 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 03 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:A744AA65

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 111/CPS/2020

03 de setembro de 2020
PROCESSO Nº3028/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº 3028/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento daComunicação Interna 259 de 03/09/2020 (ID 229813)da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 3028/2020, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº097/GP/2020, de 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº2719, em 26 de maio de 2020, referente ao Processo nº 3028/2020, ante as razões apresentadas naComunicação Interna 259 de 03/09/2020 (ID 229813).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 04 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 03 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:55E13A7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 112/CPS/2020

03 de setembro de 2020
PROCESSO Nº3131/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº 3131/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOo recebimento daComunicação Interna 260 de 03/09/2020 (ID 229914)da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 3131/2020, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDOa grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDOque a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDOque o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 03 de setembro de 2020.

R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGARpor 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº097/GP/2020, de 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº2719, em 26 de maio de 2020, referente ao Processo nº 3131/2020, ante as razões apresentadas naComunicação Interna 260 de 03/09/2020 (ID 229914).
Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 04 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 03 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:B6D03FB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 113/CPS/2020

03 de setembro de 2020
PROCESSO Nº3410/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº 3410/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento daComunicação Interna 261 de 03/09/2020 (ID 229941)da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 3410/2020, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº097/GP/2020, de 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº2719, em26 de maio de 2020, referente ao Processo nº 3410/2020, ante as razões apresentadas naComunicação Interna 261 de 03/09/2020 (ID 229941).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 04 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 03 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:133B33BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 114/CPS/2020

03 de setembro de 2020
PROCESSO Nº4315/2019

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº 4315/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento daComunicação Interna 262 de 03/09/2020 (ID 229969)da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 4315/2019, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº097/GP/2020, de 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº2719, em26 de maio de 2020,

referente ao Processo nº 4315/2019, ante as razões apresentadas naComunicação Interna 262 de 03/09/2020 (ID 229969).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 04 setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 03 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:6CDE9929

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 115/CPS/2020

03 de setembro de 2020
PROCESSO Nº1277/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº 1277/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento daComunicação Interna 263 de 03/09/2020 (ID 229993)da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 1277/2020, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº097/GP/2020, de 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº 2719, em 26 de maio de 2020, referente ao Processo nº 1277/2020,ante as razões apresentadas naComunicação Interna 263 de 03/09/2020 (ID 229993).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 04 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 03 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:471EDCCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 116/CPS/2020

04 de setembro de 2020
PROCESSO Nº4493/2019

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº 4493/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento daComunicação Interna 267 de 04/09/2020 (ID 230915)da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 4493/2019, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº097/GP/2020, de 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº2719, em 26 de maio de 2020, referente ao Processo nº 4493/2019, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna 267 de 04/09/2020 (ID 230915).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 08 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 04 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:016111E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7437/SEMUSA/2020
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARU - APAE
OBJETO: O presente Termo de Parceria tem por objetivo estabelecer, em regime de cooperação mútua, entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de forma complementar. Parágrafo primeiro. O presente Termo de Parceria compreende a participação da APAE na realização de procedimentos ambulatoriais definidos no Plano Operativo, parte integrante deste, elaborado de acordo com as regras definidas pela Secretaria e a instituição, com base nas Portarias e Leis referidas acima, e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde. Parágrafo segundo. A APAE compromete-se em integrar o sistema de referência e contra referência, através da inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção à saúde dos munícipes.
VIGÊNCIA: 10.1. O presente Termo de Parceria terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver prorrogação.
DATA DE ASSINATURA: 03/09/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

APAE Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Jaru
CNPJ nº 05.881.016/0001-74
Representante
SR. JOSÉ CARLOS DA SILVA BERNARDO

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:B332BBC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289/2020

PORTARIA Nº 289/2020 De 01 de setembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:
Considerandoo Oficio n°540/2020/IMPREV/BENEFÍCIO por parte da Instituição Municipal de Previdência de Machadinho DOeste/RO - IMPREV.

Art. 1° Declararvago o cargo da Servidora VALDELICE DA SILVA FERREIRA,Inscrito no**CPF: 351.711.702-15**efetiva no cargo de PROFESSOR (A), nível III, caga horária 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº820/2007, Art.52 e Incisos VII.

Art.2° esta portaria tem efeitos retroativos do dia 01/09/2020, e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos01**dias do mês de**setembro**ano de**2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:6FCC9E8E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°290/2020

PORTARIA N°290/2020 de 02 de setembro de 2020

REVOGA A PORTARIA Nº 267/2020 QUE NOMEIA A SENHORA QUESIA SOARES MEZABARBA.

O PREFEITO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º -Revogar a Portaria nº 267/2020 referente NOMEAÇÃO e da senhora**QUESIA SOARES MEZABARBA**.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:B75C0071

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº3561/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3561 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 3515/2020 que trata sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Município de Machadinho DOeste e dá outras providências.

Considerandoa permissão de pesca constante no Decreto Estadual n° 25.049/2020;
Considerandoque o Porto Dois de Novembro é local frequentado predominantemente por pescadores;
Considerandoa publicação do Decreto Estadual n° 25.348/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE RO, no exercício de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 13; art. 20; inciso IX do art. 25 do Decreto Municipal nº 3515/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.A rede municipal de educação, pública e privada, terão suas aulas suspensas até o dia 03 de novembro de 2020, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos desenvolver estratégias de ensino mitigando os impactos causados pela suspensão das aulas, devendo:

Art. 20. As atividades religiosas de qualquer culto, obedecerão às disposições expressas do Decreto Estadual n° 25.049/2020, conforme previsão e orientação do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes e Relatórios da Sala de Situação Integrada, submetendo-se às medidas sanitárias permanentes e segmentadas.
Art. 25.(...)
IX.abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos, público e privados, sendo vedado o acesso à Cachoeira São José para atividades de acampamento, lazer e turismo, sendo o frequentador munícipe ou não, podendo ser retirados do local os transeuntes;
Art. 2°. Ficam revogadas as disposições das alíneas a a j do artigo 20.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 01° (primeiro) do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**ELIOMAR PATRICIO**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/09/2020 às 17:50,

horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Machadinho do Oeste/RO, informando o ID**11217**e o código verificador**E1F4F390**.

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:CCD8DC4B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

RESUMO DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

PROC.: 770/2020.
ASSUNTO: Aquisição de material de Consumo – Pregão Eletrônico.
INTERESSADO: SEMECE
ADINALDO DE ANDRADE, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o resumo da adjudicação anexada a este as folhas de nº 238 e 2369 e da homologação anexada as folhas de nº 241 e 242 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028/CPL/2020 considerando o parecer Jurídico as folhas de nº 233, análise e parecer da Controladoria Geral Municipal as folhas de nº 235 e 236 e as decisões da CPL as folhas de nº 114 a 135 constantes nos autos.

Em favor da empresa abaixo indicada e seu respectivo valor:

ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY, CNPJ Nº: 29.552.649/0001-05 no valor de R$ 7.138,00 (Sete Mil, Cento e Trinta e Oito Reais).

3M INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ Nº 25.132.993/0001-86 no valor de R$ 3.268,30 (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

SIMONE KACIANO DE ARAÚJO, CNPJ Nº 11.234.029/0001-54 no valor de R$2.954,53 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Mirante da Serra – RO, 04 de setembro de 2020

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:B88338B7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 043/2020/SERRAPREVI
Modalidade: Pregão 051/2020/CPL/PMMS
Edital nº: 051/2020
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço Por Item.
Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de internet para implementação, operação e manutenção de link** de acesso à internet, com **velocidade de 50Mbps** e **aquisição de IP Válido** com disponibilidade continuada.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

O Município de Mirante da Serra - RO, através da Secretaria Municipal de Governo com endereço à Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 2.483/2019, com autorização da Autoridade Superiora, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 2.696 de 24 de junho de 2020, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital, Tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO,** NA FORMA **ELETRÔNICA**, MODO DE DISPUTA **ABERTO**, com critério de julgamento **menor preço por item.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir do dia 08/09/2020
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **18/09/20 às 9h**. **(Horário de Brasília - DF)**
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **18/09/2020 às 9h01min**. **(Horário de Brasília - DF)**
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia **18/09/2020 às 9h30min**. **(Horário de Brasília - DF)**.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia **18/09/2020 às 9h31min**. **(Horário de Brasília - DF)**.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra - RO, 04 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. Nº 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:CEF418CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/CPL/2020 LICITAÇÃO REGIONAL DECRETO MUNICIPAL Nº. 1635/2019

O Município de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 047 de 03 de fevereiro de 2020, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônica**, tipo menor preço.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº **798/SEMED/2020**
VALOR DE REFERÊNCIA: R$ 43.983,29 (quarenta três mil novecentos oitenta três reais vinte nove centavos).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:18/09/2020, às 10h00(horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO

FUNDAMENTAL JUSTINO LUIZ RONCONI, conforme especificações no item 06 deste Termo. **A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites:** www.licitanet.com.br.ewww.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3110**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 03 de setembro de 2020.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:DCBFFFB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
JUSTIFICATIVA: Nº 099/CPL/2020

JUSTIFICATIVA: Nº 099/CPL/2020
PROCESSO N°. 575-1/2020/SEMUSA

FORNECEDOR: D7 SERVICO DE ENGENHARIA CIVIL E EDIFICACAO EIRELI, CNPJ: 37.372.012/0001-57.

UBS'S - ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.07.00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.3010017.2052
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FICHA: 229
VALOR R$ 8.132,45 (oito mil cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

LABORATÓRIO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.07.00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.3010017.2096
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FICHA: 405
VALOR R$ 945,52 (novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE NEGRO (CNES Nº 4002997)
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.07.00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.3020016.2092
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FICHA: 406
VALOR R$ 10.509,08 (dez mil quinhentos e nove reais e oito centavos).

VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO: R$ 19.587,05 (dezenove mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS E ADESIVOS DE SINALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, atendendo assim as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE E SANEAMENTO - SEMUSA.

BASE LEGAL: Artigo 24, §1°, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

O Município de Monte Negro, Estado do Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.761.985/0001-98, com sede na PRAÇA PAULO MIOTTO, N. 2330, SETOR 01, na cidade de Monte Negro - RO, representado por seu Prefeito, o Senhor EVANDRO MARQUES DA SILVA, necessita da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS E ADESIVOS DE SINALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, atendendo assim as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE E SANEAMENTO - SEMUSA.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R$ 17.562,50 (dezessete mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, §1° da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.
Art. 24. É dispensável a licitação: (...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),
"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93 e no Diploma legal MP 961/2020 (Art. 1º, inciso I, alíneas a e b) depreende-se que a compreensão e assimilação da relevância da assistência social também é métrica essencialíssima para o desenvolvimento da municipalidade, a administração municipal tem-se engajado vigorosamente na proposição de ações que conduzam à melhoria física do espaço-sede desta atividade: As placas de sinalização são essenciais para disseminar informações, padronizar processos, conscientizar os envolvidos, organizar, orientar e manter a segurança da instituição como, por exemplo, sinalizar um ambiente onde é necessário a utilização dos Equipamentos de Segurança Individual (EPI's). Podem ser desenvolvidas pela área de comunicação visual e poderão seguir os seguintes princípios básicos para a eficácia do sistema de sinalização: Legalidade; Suficiência e Discrição; Padronização; Clareza; Confiabilidade; Visibilidade e Legibilidade; Atualidade; Manutenção e Conservação;
Do ponto de vista jurídico-legislativo, o Ministério do Trabalho (atualmente Secretaria do Trabalho e integrante do Ministério da Economia), se debruçou ao longo dos anos na formatação de regramentos – nominados por Norma Regulamentadora que permeassem a saúde e a segurança ocupacional e predial nos mais amplos aspectos. É o que se pode inferir das regras: NR22 – Segurança E Saúde Ocupacional Na Mineração; NR23 – Proteção Contra Incêndio; NR24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; NR25 – Resíduos Industriais; NR26 - Sinalização de Segurança.
Outrossim, igualmente relevante, as placas de sinalização também podem reforçar a identidade visual da empresa [no caso das entidades de saúde], utilizando cores e padronizações, vedadas as placas de segurança norteadas pelas normas regulamentadoras. Dessa forma simples, o impacto será positivo para a segurança da organização e o bem-estar de todos os usuários e partícipes de determinado ambiente se consolidará como prioridade (no caso em comento, elencam-se todas as unidades básicas de saúde do município e a unidade de atenção especializada em saúde – Hospital de Pequeno Porte Irmã Dulce)
Por conseguinte, o presente processo de fornecimento e instalação de placas e adesivos de sinalização deverá atender veemente a Ação Civil Pública Cível ACPCiv n.º 0000357-05.2019.5.14.0032 (e complementar Laudo Pericial da Ação Civil Pública n.º 0000589-85.2017.5.14.0032), estritamente no que versam as peças em relação

ao tema-cerne desta demanda, ambos perpetrados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região) Por todo o exposto, acredita-se que a gama de motivações supracitadas sagram-se suficientes para o prosseguimento burocrático e sadio do pleito em comento neste Termo de Referência.
Finalmente, é relevante informar, ainda, que há forte ensejo da administração municipal no aporte de recursos próprios e a modalidade licitatória do tipo DISPENSA, isto é, a convocação de empresa especializada, idônea e de confiança da municipalidade (pelo ateste de qualidade auferido pela execução de serviços anteriores), reduzindo qualitativamente a mecânica burocrática do processo executivo do objeto em tela.
Deseja-se operacionalizar por este tipo, haja visto a urgência requerida pela convenente face a inequívoca e urgente necessidade de conformidade e ajustamento no que tange aos apontamentos técnicos do TRT-14 e pela relevância social direta e indireta vislumbrada pela administração municipal e munícipes montenegrinos.
Ressalta-se que o administrador público deve observar sempre os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.
Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor está amparado nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
Desta forma apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Monte Negro-RO, 09 de julho de 2020.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente-CPL

Frisa-se, em contexto recente, a publicação pelo Governo Federal através do Ministério da Economia, da **Medida Provisória n.º 961** (que disserta sobre o mesmo tema) e que altera, para cima, os limites de valores para esta modalidade licitatória, sendo R$ 100.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia e R$ 50.000,00 para Outros serviços, compras e alienações.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:7E672D24

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.028/GAB/PMMN/2020

LEI Nº 1.028/GAB/PMMN/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, e anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **R$ 244.000,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Reais**), conforme a seguir:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.1008 – CV. REF. E AMPL. DA MARIA DE ABREU BIANCO
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R$ 231.800,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais)

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.1107 – CV. REF. E AMPL. DA MARIA DE ABREU BIANCO
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R$ 12.200,00 (Doze Mil e Duzentos Reais)

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de **R$ 244.000,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Reais**) será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado aos convênios Estadual **nº 175/PGE-2020** e por anulação de saldo de dotação conforme abaixo especificado:
ANULAÇÃO

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.1006 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR REC. PRÓPRIO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 12.200,00 (Doze Mil e Duzentos Reais)
Ficha: 120

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro - RO, 04 de setembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:5E488950

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.029/GAB/PMMN/2020

LEI Nº 1.029/GAB/PMMN/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, e anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **R$ 244.000,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Reais**), conforme a seguir:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.1008 – CV. REF. E AMPL. DA MARIA DE ABREU BIANCO
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R$ 231.800,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais)

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.1107 – CV. REF. E AMPL. DA **Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante transposição, remanejamento e transferência ao orçamento vigente e da outras providências, no valor de **R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais**), segue abaixo dotação orçamentária para ser suplementada:

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1002 – Reforma e Ampliação da Câmara
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – obras e Instalações
R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)
Ficha: 02

02.06.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRÁRIA.
20.601.0013.2038 – Manutenção da patrulha agrícola

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serv. de terceiros – pessoa jurídica
R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
Ficha: 161

Artigo 2º - Para a reformulação administrativa mediante remanejamento citado no artigo 1º desta lei no valor **R$ $ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais**), segue abaixo dotação orçamentária para ser anulada:

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1002 – Reforma e Ampliação da Câmara
Elemento de Despesa: 3.1.90.91 – Sentenças Judiciais
R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
Ficha: 05

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
R$ 993,42 (novecentos e noventa e três reais quarenta e dois centavos)
Ficha: 06

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – Contribuições Patronais
R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Ficha: 07
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civis
R$ 46.000,000(Quarenta e seis mil reais)
Ficha: 08

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
R$ 1.855,49 (Hum mil oitocentos e cinquenta e cinco reais quarenta e nove centavos)
Ficha: 09

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
R$ 7.745,38 (Sete mil setecentos e quarenta e cinco reais trinta e oito centavos)
Ficha: 10

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiras pessoas físicas
R$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais)
Ficha: 12

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoas Jurídicas
R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)
Ficha: 13

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxilio alimentação
R$ 4.405,71 (quatro mil quatrocentos e cinco reais setenta e um centavos)
Ficha: 14

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – Outros auxílios financeiros
R$ 500,00 (quinhentos reais)
Ficha: 15

02.06.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRÁRIA.
20.601.0013.2038 – Manutenção da patrulha agrícola
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serv. de terceiros – pessoa jurídica
R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
Ficha: 161

02.06.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRÁRIA.
04.122.0002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.3.90.14– Diárias Civil
R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Ficha: 143

02.06.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRÁRIA.
04.122.0002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo
R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Ficha: 144

02.06.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRÁRIA.
04.122.0002.2034 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoas Jurídicas
R$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Ficha: 146

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro - RO, 04 de setembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:C2E916D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1959/GAB/2020

DECRETO N° 1959, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a implementação dos §§2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da transferência de responsabilidade ao Município do pagamento dos benefícios temporários de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 116, IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A
AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 1º - O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração do servidor, exceto horas extras, adicional noturno, auxílio-deslocamento e verbas decorrentes de "regime suplementar".
§ 1º - Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.
§ 2º - A comunicação de acidente de trabalho ou doença profissional será feita ao IPREMON, em formulário próprio em três vias, sendo: 1ª via (IPREMON), 2ª via (Município), 3ª via (servidor ou dependente).

§ 3º - A morte do servidor decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional serão informadas ao RPPS por meio da CAT.

Art. 2º - Independente da quantidade de dias de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao servidor sua remuneração.
§ 1º - Cabe ao município, através da chefia imediata do servidor, abonar as faltas do mesmo que apresentar atestado médico de até 05 (cinco) dias.
§ 2º - Quando a incapacidade laborativa ultrapassar 05 (cinco) dias consecutivos, o servidor será submetido à perícia pela junta médica do Município.
§ 3º - O auxílio-doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor voltou a trabalhar, mesmo em outra atividade que não seja de seu cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.

Art. 3º - O servidor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para apresentar o atestado e/ou laudo médico à chefia imediata, que o encaminhará à junta médica para perícia.
§ 1º - A perícia médica indicada no *caput* será obrigatória a cada um ano, e caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.
§ 2° - Os laudos médicos apresentados pelos servidores com prazo de afastamento superior a 15 (quinze) dias, preferencialmente devem estar acompanhados, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido.
§ 3º - Em caso de necessidade de prorrogação do benefício de auxílio-doença, fica o servidor obrigado a apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos, novo atestado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 4º - O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.
Parágrafo Único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 5º - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.
Parágrafo Único. Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso o laudo médico pericial, o servidor beneficiado será demitido, após processo administrativo disciplinar, a bem do serviço público, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do Município de Monte Negro - RO.

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 6º - O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.
Parágrafo Único. Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 7º - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado.
§1º - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.
§2º - Os servidores beneficiados terão até o final do mês de fevereiro de cada ano para apresentação dos documentos mencionados no *caput* deste artigo na Coordenadoria de Recursos Humanos do Município.

Art. 8º - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial pela junta médica do Município.

Art. 9º - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele cujo encargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 10 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
IV - pela perda da qualidade de servidor.

Art. 11 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 12 - Será devido salário-maternidade à servidora gestante, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, podendo iniciar vinte e oito dias antes e terminar cento e cinquenta e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º deste artigo.
§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica.
§ 2º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.
§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias corridos.
§ 4º - O salário-maternidade corresponderá a ultima remuneração da servidora.
§ 5º - A servidora que tenha tomado posse no Município de Monte Negro - RO, em menos de 12 (doze) meses da concessão do salário-maternidade, o valor do benefício corresponderá a proporcionalidade dos meses trabalhados.
§ 6º - Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.
§ 7º - Não será devido salário-maternidade caso a servidora tenha tomado posse após o parto.
§ 8º - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13 - O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico apresentado.
§ 1º - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o artigo anterior e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.
§ 2º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, este será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.
§ 3º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.
§ 4º - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do Município.
§ 5º - Em caso de ocorrer o parto enquanto a servidora estiver em gozo de férias, essa ficará suspensa para gozo em outra oportunidade.

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 14 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.
§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.
§ 3º - Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.
§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de dependentes, serão exigidos:
I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 5º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.
§ 6º - Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.
§ 7º - Não fará jus a este benefício o servidor preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semi-aberto.
Art. 15 - A matéria tratada nesse Decreto será objeto de regulação legislativa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:D0A1B17A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1960/GAB/2020

DECRETO N. 1960, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

"Exonerar a servidora MIRIAM GOMES BENTO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e,
Considerando os fatos e circunstâncias constantes nos autos do Processo Administrativo n. 867-1/2017, bem como o disposto no art. 37, inciso XVC da Constituição Federal;
Considerando ainda o recebimento do Oficio n. 35/CGM/PMMN/2020, de 18 de agosto de 2020 da Controladoria Geral do Município, atendendo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE.

D E C R E T A
Artigo 1º - Exonerar por demissão a bem do serviço público o servidor MIRIAM GOMES BENTO, Matricula 211, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, a partir desta data.

Artigo 2º - Fica o servidor notificado a apresentar a declaração de bens e renda – SIGAP no site do Tribunal de Contas – RO e enviar cópia ao RH para ser arquivado junto ao processo, nos termos que determina nossa Corte de Contas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:9CC40DAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 802/GAB/2020

PORTARIA N. 802, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 0516/2013 de 04/09/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor(a) constante no Processo n. 291-1/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL II PARA NIVEL III AO SERVIDOR: Edvaldo Marcelino dos Santos, Mat. 34, ocupante do cargo de Agente de Serviço Escolar/Vigia, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - Art. 2º- O Pagamento retroativo será efetuado com efeitos a contar de 08/04/2020, após a estabilização da pademia do COVID-19, em atendimento ao DM 0052/2020-GCESS ou mediante autorização expressa da Secretaria de Educação.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:35DA1DA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 803/GAB/2020

PORTARIA N. 803 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Homologar atestado médico de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 849-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) Reginalva Fiuza de Lima, Matricula 1054, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no perído de 26/08/2020 a 01/09/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:067EAC82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 804/GAB/2020

PORTARIA N. 804 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Homologar atestado médico de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 831-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) Francisco Moreira Alves de Alcantara, Matricula 1472, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no perído de 25/08/2020 a 31/08/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:BE70647B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 805/GAB/2020

PORTARIA N. 805, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Prorrogar o Auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Auxílio-Doença do servidor (a): Gilda de Souza Silva, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, de acordo com a sua última remuneração, no período de 27/08/2020 à 24/11/2020.
Art. 2º - Se ao final deste período for necessário permanência do afastamento ao trabalho, a servidora deverá apresentar a Junta Médica avaliação/Laudo Médico, conforme consta no Laudo da Junta Médica de 28 de agosto de 2020, fl. 47/17.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:1D80538A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 806/GAB/2020

PORTARIA N. 806 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Afastar preventivamente o servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 1º e 6º do Decreto Municipal n. 1.848, 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 335/SEMUSA/2020 de 28 de agosto de 2020 (a) informando a situação funcional do servidor e a impossibilidade de trabalho *home office* e Laudo da Junta Médica do Município recomendando o afastamento das atividades laborais e Processo n. 852-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR preventiva e temporariamente de suas funções laborais o servidor(a) Sady Zamarchi, Matricula 1472, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório I-II, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no perído de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Art. 2º - Havendo a necessidade de prorrogação do afastamento deverá o diretor solicitar nova prorrogação.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:D1BD481D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 807/GAB/2020

PORTARIA N. 807, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Readaptar servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o memorando n.251/FME/2020, anexo aos autos do processo Administrativo n. 805-1/2019.

RESOLVE:
Art. 1º - READAPTAR a servidora HOSANA NALVA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de serviço escolar, como Auxiliar de Biblioteca, na Escola 22 de abril, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED a partir de 01/09/2020 a 04/06/2021.
Art. 2º - A secretaria de educação deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - Após este período a servidora deverá apresentar comprovação do tratamento como consultas, receitas de medicamentos utilizados, exames, para ser submetida à nova perícia médica, para avaliação pela junta médica do Municipio para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de novo laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.699/GAB/2020.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:6C8CB182

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 808/GAB/2020

PORTARIA N. 808, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/09/2020 Á 30/09/2020			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
224	Sebastiao Oliveira da Silva	Agente de Vigilância (vigia)	01/08/2019 a 30/07/2020

Art. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:1093827B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 809/GAB/2020

PORTARIA N. 809, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Deferir o requerimento e conceder o pagamento da gratificação descrita no Art. 18, §2º, inc. I à servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando a sanção da Lei Municipal n. 0627/GAB/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários em âmbito da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA do Municipio de Monte Negro;
Considerando o Processo Administrativo n. 526-1/2019, protocolado em 18 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFIRO parcialmente o requerimento da servidora ROBERTA FABIANI DODO, Matricula 1379, ocupante do cargo de FARMACEUTICO/BIOQUIMICO, e concedo a Gratificação de 9% (nove por cento) do vencimento básico à epoca, conforme Art. 18, §2º, inciso I da Lei Municipal n. 0627/GAB/2015 de 06 de maio de 2015, referente ao período de 01/08/2019 a 30/08/2019, eis que após essa data houve perda parcial do objeto em questão, tendo em vista a edição da Lei n. 943/2019, que incorporou a referida gratificação no vencimento básico do cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:6CE62671

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 810/GAB/2020

PORTARIA N. 810 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Afastar preventivamente o servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 1º e 6º do Decreto Municipal n. 1.848, 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 335/SEMUSA/2020 de 28 de agosto de 2020 (a) informando a situação funcional do servidor e a impossibilidade de trabalho *home office* e Laudo da Junta Médica do Município recomendando o afastamento das atividades laborais e Processo n. 853-1/2020;

RESOLVE:
Art. 1º - AFASTAR preventiva e temporariamente de suas funções laborais o servidor(a) Joel Nunes da Paixão, Matricula 165, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve I-II, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no perído de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Art. 2º - Havendo a necessidade de prorrogação do afastamento deverá o diretor solicitar nova prorrogação.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:4D7CA7A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 811/GAB/2020

PORTARIA N. 811 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Afastar preventivamente o servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 1º e 6º do Decreto Municipal n. 1.848, 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 335/SEMUSA/2020 de 28 de agosto de 2020 (a) informando a situação funcional do servidor e a impossibilidade de trabalho *home office* e Laudo da Junta Médica do Município recomendando o afastamento das atividades laborais e Processo n. 851-1/2020;

RESOLVE:
Art. 1º - AFASTAR preventiva e temporariamente de suas funções laborais o servidor(a) Maria Jose da Silva Ronconi, Matricula 169, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no perído de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Art. 2º - Havendo a necessidade de prorrogação do afastamento deverá o diretor solicitar nova prorrogação.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:4724AC68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 812/GAB/2020

PORTARIA N. 812 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Homologar atestado médico de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 838-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) Jucineia Tavares da Silva e Silva, Matricula 1694, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem I-CLT, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no perído de 19/08/2020 a 24/08/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:9F171F6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 813/GAB/2020

PORTARIA N. 813, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Exonerar servidora ocupante de cargo público em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do memorando n. 93/FMAS/2020,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR: FABIANE FAO, ocupante do cargo de DIRETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir desta data.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 758GAB/2017.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:76486BDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 814/GAB/2020

PORTARIA N. 814, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.250/FME/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/10/2020 Á 30/10/2020			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
723	Claudemir Pereira	Agente de Transporte Escolar	26/10/2018 a 25/10/2019

Art. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:8AE2C5B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 815/GAB/2020

PORTARIA N. 815, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicancia e nomear os membros da comissão para apurar possíveis irregularidades e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o contido no Processo n. 868-1/2017;
CONSIDERANDO Considerando ainda o recebimento do Oficio n. 35/CGM/PMMN/2020, de 18 de agosto de 2020 da Controladoria Geral do Município, atendendo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo de Sindicância por prática, em tese, de conduta que infringem os deveres funcionais previstos no Artigo 101 incisos I, III, V, IX e XI da Lei Municipal n. 015/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo será composta pelas seguintes servidores:
I – Eliana Pinheiro da Silva - Agente Admin./Coordenadora de Recursos Humanos
II – Sirlei Martins de Freitas Farias – Agente Administrativo
III – Thais de Morais Tavares – Agente Administrativo

Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:DC709D66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 816/GAB/2020

PORTARIA N. 816, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Conceder Auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo (a) servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 356-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Auxílio-Doença ao servidor (a): VITOR JOSE DE FREITAS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, de acordo com a sua última remuneração, no período de 18/08/2020 à 16/09/2020.

Art. 2º - Se ao final deste período for necessário à permanência do afastamento ao trabalho, o servidor deverá apresentar a Junta Médica avaliação/Laudo Médico de especialista, relatando o prognóstico do paciente e possível resolutivo, bem como o tempo necessário para a recuperação, seguindo o que determina o Decreto Municipal n. 1812, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:CCE3DE8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 817/GAB/2020

PORTARIA N. 817 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Suspender o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO a licença maternidade.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 26/08/2020 Á 18/09/2020 da servidora FERNANDA GOMES BEVILAQUA, Matricula 1587, ocupante do cargo de Coordenador e Executor em Psicologia, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria N. 619/GAB/2020.

Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 22/02/2021 a 17/03/2021.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:DFEDFC5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 818/GAB/2020

PORTARIA N. 818, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Conceder a Licença Maternidade a servidora pública em cargo de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica;
CONSIDERANDO o Artigo 20 da supra citada Lei;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pela servidora e atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença maternidade a servidora: FERNANDA GOMES BEVILAQUA, ocupante do cargo de COORDENADOR E EXECUTOR EM PSICOLOGIA, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, a contar de 26/08/2020 á 21/02/2021.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:8AD5C207

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 819/GAB/2020

PORTARIA N. 819, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Conceder Licença Paternidade ao servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 783/GAB/2017;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e cópia da certidão de nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença paternidade a VALDECI MORAES JUNIOR ocupante do cargo de COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, vinculado a Secretaria Geral de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, a contar de 26/08/2020 a 14/09/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:2B43337D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 820/GAB/2020

PORTARIA N. 820, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Substituir os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o contido no Processo n. 744-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nomeados através da Portaria n. 648/GAB/2020 de 04 de agosto de 2020, o qual será composto pelos seguintes servidores:
I – Cristiane dos Santos Michalski - Enfermeiro
II – Marcio Juliano Borges Costa - Procurador
III – Sirlei Martins de Freitas Farias - Agente Administrativo

Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:F3DDC717

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 825/GAB/2020

PORTARIA N. 825, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e nomear os membros da comissão para apurar possíveis irregularidades e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o contido no Processo n. 758-1/2019;
CONSIDERANDO Considerando ainda o recebimento do Oficio n. 35/CGM/PMMN/2020, de 18 de agosto de 2020 da Controladoria Geral do Município, atendendo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE.

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD com a finalidade de apurar possiveis irregularidades atribuídas as Servidoras: MARLI BRUNO QUADROS, ocupante do cargo de COZINHEIRA/READAPTAÇÃO, matricula 583 e CLAUDETE DESMONI TRINDADE, ocupante do cargo de ENFERMEIRA – SAÚDE PUBLICA, matricula 1448 por prática, em tese, de conduta que infringem os deveres funcionais previstos no Artigo 101 incisos I, II, III, IX e XI da Lei Municipal n. 015/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro.
Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo será composta pelas seguintes servidores:
I – Fernanda Damasceno Aguiar - Agente Administrativo
II – Sandra Maria da Silva – Auxiliar Administrativo
III – Cristiane dos Santos Michalski – Enfermeiro
Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:4D9A19A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 826/GAB/2020

PORTARIA N. 826, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicancia e nomear os membros da comissão para apurar possíveis irregularidades e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o contido no Processo n. 757-1/2019;
CONSIDERANDO Considerando ainda o recebimento do Oficio n. 35/CGM/PMMN/2020, de 18 de agosto de 2020 da Controladoria Geral do Município, atendendo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE.

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo de Sindicância por prática, em tese, de conduta que infringem os deveres funcionais previstos no Artigo 101 incisos I, II, III, V, IX da Lei Municipal n. 015/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo será composta pelas seguintes servidores:
I – Fernanda Damasceno Aguiar - Agente Administrativo
II – Greice Fão de Lima – Agente Administrativo
III – Marcio Juliano Borges Costa – Procurador

Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:25E69C3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 827/GAB/2020

PORTARIA N. 827, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 0516/2013 de 04/09/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor(a) constante no Processo n. 120-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL II PARA NIVEL III AO SERVIDOR: Gessica Liliane Neves Marinho, Mat. 2529, ocupante do cargo de Agente de Serviço Escolar/Merendeira, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - Art. 2º- O Pagamento retroativo será efetuado com efeitos a contar de 01/03/2020, após a estabilização da pademia do COVID-19, em atendimento ao DM 0052/2020-GCESS ou mediante autorização expressa da Secretaria de Educação.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:F9C789FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 828/GAB/2020

PORTARIA N. 828 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Revogar a Portaria que lotou servidor (a) cedido com ônus para esta municipalidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do requerimento devidamente assinado pela servidora, constante no Processo n. 854-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.795/GAB/2018 de 27 de dezembro de 2018 que lotou a servidora ROSALIA AMERCES DE SOUZA OLIVEIRA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA cedida com ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:0126933E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 829/GAB/2020

PORTARIA N. 829, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 345-1/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR: ANTONIO ROMANINI Matricula: 141, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Coletivo, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/UMID.
Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 08/09/2020 á 07/12/2020, referente ao quinquênio 03/03/2005 á 02/03/2010.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:921A4FDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 830/GAB/2020

PORTARIA N. 830, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorrogar a readaptação de função de servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Laudo Médico fls. 18/24, anexo aos autos do processo Administrativo n. 637-1/2019.
RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a Readaptação de função da servidora LUCIA REGINA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor nível III 40 horas, como Auxiliar de supervisão pedagógica, no Fundo Municipal de Educação, a contar de 01/09/2020 a 30/08/2020.
Art. 2º - A secretaria de educação deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - A servidora após 01 ano deverá ser submetido à nova avaliação pela junta médica do Municipio para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:B04057B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 831/GAB/2020

PORTARIA N. 831 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Homologar atestado médico de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 390-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) Elisangela Favero Portugal, Matricula 1464, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no perído de 29/08/2020 a 04/09/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:0594831C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 832/GAB/2020

PORTARIA N. 832, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Exonerar servidora ocupante de cargo público em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR: WIGNA ALVES COSTA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.719/GAB/2017.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:3EA2A7BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 833/GAB/2020

PORTARIA N. 833, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomear servidora para ocupar cargo público em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:
Art. 1º- NOMEAR: WIGNA ALVES COSTA, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE COMPRAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:04B23572

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 834/GAB/2020

PORTARIA N. 834, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Orgnização Agrária - SEPAGRI, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 08/09/2020 Á 07/10/2020			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2301	Genedi Tenorio de Andrade	Assessor Operacional	20/07/2019 a 19/07/2020

Art. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:7F3C23DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 835/GAB/2020

PORTARIA N. 835, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Conceder Licença Paternidade ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 783/GAB/2017;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e cópia da certidão de nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença paternidade a JOCIMAR MARCOS SANGIORGIO ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL II, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação, a contar de 30/08/2020 a 18/09/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:C60F8E31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 836/GAB/2020

PORTARIA N. 836, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Conceder Licença Paternidade ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 783/GAB/2017;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e cópia da certidão de nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença paternidade a VALDECI DOS SANTOS MATEUS ocupante do cargo de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação, a contar de 01/09/2020 a 20/09/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:DA4C1948

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA PORTARIA N. 821/GAB/2020

EXTRATO DA PORTARIA N. 821
PROCESSO N. 785-1/2019

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possiveis irregularidades atribuídas aos Servidores ADALBERTO DE ANDRADE, ocupante do cargo de AGENTE DE VIGILANCIA/VIGIA, matricula 145 e ELISMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE VIGILANCIA/VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/ Irmã Dulce, ficando composta pelos seguintes servidores:

I – Judith Maria Zanotelli – Agente Comunitário de Saúde
II – Sandra Maria da Silva – Auxiliar Administrativo
III – Thais de Morais Tavares – Agente Administrativo

Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:B476AD93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA PORTARIA N. 822/GAB/2020

EXTRATO DA PORTARIA N. 822
PROCESSO N. 686-1/2019

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possiveis irregularidades atribuídas ao Servidore MARCIO LUIZ ALEXANDRE, ocupante do cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, matricula 926, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/ Irmã Dulce, ficando composta pelos seguintes servidores:

I – Sandra Maria da Silva – Auxiliar Administrativo
II – Sirlei Martins de Freitas Farias - Agente Administrativo
III – Sonia Leite – Agente Comunitário de Saúde

Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:2755A620

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA PORTARIA N. 823/GAB/2020

EXTRATO DA PORTARIA N. 823
PROCESSO N. 861-1/2020

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possiveis irregularidades atribuídas a Servidora ELIANE SILVA CALDEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, matricula 1366, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/ Irmã Dulce, ficando composta pelos seguintes servidores:

I – Eliana Pinheiro da Silva – Auxiliar Administrativo
II – Gleicyelle Pacheco Bezerra – Bioquímica
III – Thais de Morais Tavares – Agente Administrativo

Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:0196C239

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA PORTARIA N. 824/GAB/2020

EXTRATO DA PORTARIA N. 824
PROCESSO N. 832-1/2020

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possiveis irregularidades atribuídas a Servidora ROSANGELA LEITE DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, matricula 1471, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/ Irmã Dulce, ficando composta pelos seguintes servidores:

I – Eliana Pinheiro da Silva – Auxiliar Administrativo
II – Gleicyelle Pacheco Bezerra – Bioquímica
III – Thais de Morais Tavares – Agente Administrativo

Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:32620E4A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA PORTARIA N. 825/GAB/2020

EXTRATO DA PORTARIA N. 825
PROCESSO N. 758-1/2019

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possiveis irregularidades atribuídas as Servidoras MARLI BRUNO QUADROS, ocupante do cargo de COZINHEIRA/READAPTAÇÃO, matricula 583 e CLAUDETE DESMONI TRINDADE, ocupante do cargo de ENFERMEIRA – SAÚDE PUBLICA, matricula 1448, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/ Irmã Dulce, ficando composta pelos seguintes servidores:

I – Fernanda Damasceno Aguiar - Agente Administrativo
II – Sandra Maria da Silva – Auxiliar Administrativo
III – Cristiane dos Santos Michalski – Enfermeiro

Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:9AF21FB4

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 099/CPL/2020 - PROCESSO Nº 575-1/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 099/CPL/2020 - PROCESSO Nº 575-1/2020

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa Nº **099/CPL/2020** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 575-1/2020,** que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE**

PLACAS E ADESIVOS DE SINALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, atendendo assim as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE E SANEAMENTO - SEMUSA**,** no valor estimado de **R$ 17.562,50 (dezessete mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),** em favor do fornecedor: **D7 SERVICO DE ENGENHARIA CIVIL E EDIFICACAO EIRELI 37.372.012/0001-57,** tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 04 de setembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:AD8C00EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020/SAAE/PMNBO/RO
PROCESSO Nº 58/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS -SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
CONTRATADA: CONSTRUBEM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

DO OBJETO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Areia Grossa	180M3	R$105,00	R$18.900,00
2	Areia Fina	10M3	R$105,00	R$1.050,00
3	Cimento CP IV 32 RS – 50kg	150UNID	R$35,97	R$5.395,50
4	Tela Soldada MF 113 rolo com 120 metros	1UNID	R$1.880,00	R$1.880,00
5	Lajota tamanho 12x24 cm 6 furos	4000UNID	R$0,64	R$2.560,00
6	Barra de vergalhão 12mm	8UNID	R$86,67	R$ 693,36

DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor **de R$ 30.478,86 (trinta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do Pregão Eletrôniconº 02/2020.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada. **O pagamento será efetuado da seguinte forma: caso a despesa corresponda até R$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais) será pago em até 05 (cinco) dias úteis; acima deste valor em até 30 (trinta) dias**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**04.**	**Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**
Unidade Orçamentária	**02.001.**	**Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**
Prog. Trabalho	**17.512.0004.2.016.**	**Manutenção do SAAE**
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.30.**	**Material de Consumo**
Fonte de Recurso	**1000**	**Recursos Livres**

Nota de Empenho n° 18/2020 e Nota de Empenho n° 19/2020.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua publicação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 02/2020 anexado ao processo administrativo 58/2020.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 03.09.2020.

Publicado por:
Wilson Franke Mariam
Código Identificador:B447E70D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/SEMOTRAN/2020
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, "LICITAÇÃO", na modalidade **Tomada de Preço**, tipo **Menor Preço**, tendo como objeto a **Contratação de Empresa Especializada Para Ampliação da feira do produtor convenio sincov nº 864253/2018. T**udo em conformidade com Processo Administrativo nº 2026/SEMOTRAN/2020 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 8h00min. às 14h00min ou no Portal Transparência do Município www.novamamore.gov.ro.br.
A data para abertura da sessão, recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia **23/09/2020, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - Setor de Licitação, Av. D. Pedro II, nº 7096 - Bairro João Francisco Clímaco - Nova Mamoré - Rondônia.
Valor estimado da Obra é de **R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).**

Nova Mamoré, 04 de setembro de 2020.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n° 223/GP/2020

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:F90B0BF6

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
31ª CONVOCAÇÃO DO CONCURSO DO EDITAL 001-2016

COORDENADORIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

31ª CONVOCAÇÃO do Concurso - EDITAL Nº001/2016

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenação Municipal de Administração, CONVOCA o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Publico, realizado nos dias 22 de Maio de 2016 e 06 de Novembro de 2016, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 de (trinta) dias a contar da data desta publicação, munido de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Concurso Publico Municipal Edital nº 001/2016 homologado em 03 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO:

FISCAL DE RENDAS: ZONA URBANA:

CLASSIF.	INSC.	Nome
6º	364049	JACSON SUDARIO VIOTTO

Documentos para contratação: ORIGINAL E COPIA:
Certidão de nascimento ou casamento.
Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos.
Cédula de identidade
C.P.F /MF
Titulo de eleitor.
Comprovante de freqüência escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da ultima eleição.
Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro).
Certificado de reservista;
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação.(não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
Registro profissional no conselho de classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia.(ORIGINAL)SEFIN
Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia.(ORIGINAL)
Original do Exame de Capacidade Física e Mental,expedido pela junta médica oficial do município de Nova Mamoré;(ATESTADO MEDICO OCUPACIONAL)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia).
Comprovante atualizado de residência;
01(UMA) foto 3x4 recente;
Certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
Certidão Negativa da Justiça Federal de RO, dos ultimos 5 (cinco) anos .
Certidão negativa da receita Federal

Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público.Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual;horário de trabalho e Regime Jurídico; (pegar formulário padrão no setor de recursos humanos-Prefeitura de Nova Mamore)
Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civeis, penais ou Processos Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

Comprovante de conta corrente de pessoa física na Caixa Economica(pegar oficio no setor de Recursos Humanos)
C.N.H.- Carteira nacional de habilitação na categoria exigida para o cargo, conforme quadro de vagas do anexo I;
Declaração de dependentes para fíns de Imposto de Renda: (modelo disponível na divisão de recursos humanos);
Declaração de Renda e Bens; (estará disponível no SIGAP, após cadastro no sistema da folha de pagamento);
Certidão de Debito Municipal (Prefeitura de Nova Mamoré-Fiscalização OU NO SITE)
EXAMES MEDICOS: HEMOGRAMA,EAS,EPF, GLICEMIA,HBSAG,TGP E TGO,ABO,RH,LIPIDOGRAMA,ACIDO ÚRICO,URÉIA,CREATININA,TOXOPLASMOSE IGG E IGM,MACHADO GUERREIRO(CHAGAS), ANTI-HCV,VDRL,HIV I e II, LICOSE, COLESTEROL,RAIO-X TÓRAX, EM PA perfil com laudo radiológico(exceto grávidas) e HEPATITE, RAIO-X total da coluna ertebral com Laudo Radiologico, Eletrocardiograma(para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por médico credenciado pelo município, e este emitirá o Atestado Médico de Saúde Ocupacional).

NOVA MAMORE, (RO), 04 de SETEMBRO de 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:42B74CC8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 880/SEMED/2020
Pregão Presencial nº 005/PMNM/2020 – SRP- 019/2020
Objeto: prestação de serviços de fotocopias simples preta e coloridas, encadernação e confecção de carimbos
O Prefeito Municipal de Nova Mamoré com base no julgamento da Comissão responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 005/PMNM/2020 SRP 019/2020, realizada no dia 19 de agosto de 2.020 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, "**HOMOLOGA"** o objeto da licitação em favor das empresas; e tendo considerado vencedora da licitação as empresas**,** (IVETE PORTELA TELES-ME) inscrita no CNPJ de nº 09.547.319/0001-06, com o valor de **R$ 32.100,66** (trinta e dois mil e cem reais e sessenta e seis centavos) e (J F DOS SNTOS PAPELARIA) inscrita no CNPJ de nº 01.727.491/0001-30, com o valor de **R$ 34.391,39** (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos)

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 04 de setembro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:84C1C0DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO 021/PMNM/2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO 021/PMNM/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMNM/2020.
PROCESSO Nº 190-3/SEMOTRAN/2020.
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO: **CONSTRUTORA MIRANDA EIRELI.**
OBJETO: **ADITAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**

Órgão:	02.00.00 - Poder Executivo		
Unidade Orçam.:	02.12.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Transporte e Trânsito.		
Funcional:	04.122.0004.1006 – Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Público.		
Elemento:	4.4.90.51 – Obras e Instalações		
Ficha:	335	Valor	R$37.402,46

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados da expedição da ordem de serviço.

VALOR: **R$37.402,46.**

Publicado Mural em:

MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS.
Assessor Jurídico Municipal.
OAB/RO – 846.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:33D18F6C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ - CCMPREV, REALIZADA AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 11h30 min horas, via "Google Meet", no endereço: https://meet.google.com/msr-qkqe-gsb, realizou-se a Reunião ordinária do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes: CONSELHO CURADOR **– EDILSON ELIAS DO NASCIMENTO** – Conselheiro; **JOSÉ CÍCERO DA SILVA** – Conselheiro; **MARLENE MARTINS FERREIRA –** Presidente do Conselho; **NEUZILMA SALES FIGUEIRA** – Conselheira; **PEDRO VIEIRA DE ARAÚJO NETO –** Secretário do Conselho e **SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO** – Conselheiro. Conectaram também à reunião **MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE** – Presidente do IPRENOM; **JOSÉ DOS REIS FERREIRA**– Contador do Instituto. A Presidente do conselho curador, Senhora **MARLENE MARTINS FERREIRA**, constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a Reunião Ordinária do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM, com a seguinte pauta de convocação: **1**. Leitura da ata de reunião anterior; **2**. Balancetes dos meses de maio, junho e julho/2020; **3**. DAIR – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos maio/junho/julho/2020; **4**. DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – maio/junho/julho/2020; **5.** Aplicações – APRS de junho/julho/2020 e **6**. Relatório Trimestral abril/maio/junho/2020. A presidente do conselho Curador IPRENOM, senhora **MARLENE MARTINS FERREIRA** iniciou a reunião, com boas vindas para a conselheira Neuzilma, onde a mesma assumiu como titular no lugar da conselheira Creuza Borges, que não compareceu nas reuniões anteriores e nem justificou as faltas, conforme prevê o regimento interno deste conselho, Em seguida foi informado que todo material foi encaminhado no e-mail criado para este conselho, e que a Presidente estava acompanhando com todo material impresso. Logo após foi informado à pauta da reunião. Em seguida iniciou-se a pauta da convocação. **1º Tema** – Leitura da ata da reunião anterior - foi feita a leitura da 54º reunião pela presidente deste conselho, por solicitação de todos os conselheiros; Houve problemas no acesso do senhor José dos Reis Ferreira, no início da reunião, ficando assim a antecipação dos outros temas, apresentado pela senhora Maria José Alves de Andrade, **2º Tema** – DAIR – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos maio/junho/julho/2020, apresentado pela presidente do Instituto, para análise e ciência dos conselheiros presentes; **3ºTema –** DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - foi feito uma breve demonstração sobre os lançamentos das informações do período de maio/junho e julho/2020, também apresentado pela presidente do Instituto, para conhecimento dos conselheiros; **4º Tema –** Aplicações – APR de junho e julho/2020, referente ao mês de **junho**: efetuado resgate no dia 23/06/20020 **APR nº 012/COMINOM** o valor de **R$ 90.694,38** (noventa mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), para pagamento dos aposentados; **APR nº 013/COMINOM**, foi aplicado o valor de **R$ 609.822,10** (seiscentos e nove mil oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos), no dia 29/06/2020, no **Fundo CAIXA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP** CNPJ 05.164.356/0001-84. No dia 23/07/2020 através da **APR nº 014/COMINOM** foi resgatado o valor de **R$ 92.030,85**(noventa e dois mil trinta reais e oitenta e cinco centavos), para pagamento da folha de pagamento; no dia 27/07/2020 foi aplicado o valor de **R$ 612.644,58** (seiscentos e doze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) no **FUNDO CAIXA BRASIL IDKA 2ª IPCA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP,** conforme **APR nº 015/COMINOM/2020**; **5º Tema** –Apresentação do Relatório Trimestral abril/maio e junho/2020, a Presidente do IPRENOM encaminhou por e-mail e explicou aos conselheiros o referido relatório, para ciência de todos. **6º Tema –** Apresentação dos balancetes dos meses de maio, junho e julho/2020, apresentado pelo contador do Instituto, Sr. José dos Reis Ferreira, iniciando pelo balancete do mês de Maio/2020, onde pode ser verificado que o saldo em conta no mês anterior 30/04/2020, foi de **R$ 42.509.504,87** (quarenta e dois milhões quinhentos e nove mil quinhentos e quatro reais e oitenta e sete centavos) e atual, dia 31 de **maio/2020,** o valor de **R$ 43.245.729,13** (quarenta e três milhões duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e nove reais e treze centavos). Os rendimentos de aplicação financeira no referido mês foi o valor de R$ 307.414,05 (trezentos e sete mil quatrocentos e quatorze reais e cinco centavos), com um acúmulo no exercício de R$ 708.126,17 (setecentos e oito mil cento e vinte e seis reais e dezessete centavos). Em seguida foi repassado o assunto dos repasses feitos pela **Prefeitura, Câmara e IPRENOM**, referente ao mês de maio/2020: **PATRONAL R$ 383.695,63** (trezentos e oitenta e três mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) - PREVIDENCIÁRIO **R$ 243.636,75 (**duzentos e quarenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) totalizando um montante no valor de **R$ 627.332,38** (seiscentos e vinte e sete mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme informações do senhor José dos Reis, todos os valores foram repassados em tempos hábeis, conforme legislação em vigor. Dando sequência, foram considerados os valores das despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de **maio/2020,** sendo distribuídas da seguinte forma: **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** no valor de **R$ 21.487,12**(vinte e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos), **FOPAG ADMINISTRATIVO** no valor de **R$ 21.678,13** (vinte e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos), **PATRONAL** no valor de **R$ 3.569,26** (três mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos); **APOSENTADOS** no valor de **R$ 95.659,42** (noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e **PENSÃO POR MORTE** no valor de **R$ 21.557,75**(vinte e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), totalizando um montante no valor de **R$ 165.782,83** (cento e sessenta mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos). Dando sequência foi informado pelo contador do Instituto que foram pagos **25(vinte e cinco)** parcelas do parcelamento, através da Lei Municipal nº 1.326-GP/2018 até o mês analisado. Conforme especificado: **Parcelamento Nº 640** – Valor inicial R$ 3.928,73 (três mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos) e atualizado R$ 5.305,26 (cinco mil trezentos e cinco reais e vinte e seis centavos); **Parcelamento 641**- Valor inicial R$ 29.676,22 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), atualizado o valor de R$ 40.074,03 (quarenta mil setenta e quatro reais e três centavos); **Parcelamento Nº 642** – Valor inicial R$ 2.425,74 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), atualizado o valor de R$ 3.275,65 (três mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e **Parcelamento 652** – Valor inicial R$ 3.898,67 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) e atualizado R$ 5.264,66 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), sendo um valor pago total das referidas parcelas no referido mês de maio o montante de R$ 53.060,64 (cinquenta e três mil sessenta reais e sessenta e quatro centavos), demonstrando um valor acumulado de R$ 263.115,43 (duzentos e sessenta e três mil cento e quinze reais e quarenta e três centavos). Ao final do mês de maio/2020 este Instituto de Previdência finalizou com 44 Aposentados e 21 Pensionistas. Em seguida passamos para o Balancete do mês de junho/2020, onde foi verificado que o saldo em conta do mês de **junho/2020 R$ 43.944.310,48** (quarenta e três milhões novecentos e

quarenta e quatro mil trezentos e dez reais e quarenta e oito centavos), com um rendimento de aplicação financeira no mês no valor de R$ 203.120,75 (duzentos e três mil cento e vinte reais e setenta e cinco centavos), totalizando um acumulo no exercício de R$ 911.246,92 (novecentos e onze mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos). Passando para o assunto dos repasses efetuados pela **Prefeitura, Câmara e IPRENOM**, referente ao mês de junho/2020 **PATRONAL** e **R$ 385.727,38** (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) - PREVIDENCIÁRIO **R$ 244.907,09** (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e sete reais e nove centavos)**,** totalizando um valor de **R$ 630.634,47** (seiscentos e trinta mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), foi informado ainda pelo senhor José Reis que todos os valores referentes ao mês de junho/2020, foram pagos dentro do prazo. Dando sequência foram considerados os valores das despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de **junho/2020** sendo distribuídas da seguinte forma: **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** no valor de **R$ 15.450,85** (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos); **FOPAG ADMINISTRATIVO** no valor de **R$ 21.487,12 (**vinte e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos); **PATRONAL** no valor de **R$ 3.569,26** (três mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos); **APOSENTADOS** no valor de **R$ 98.368,63** (noventa e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) e **PENSÃO POR MORTE** no valor de **R$ 21.557,75** (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) totalizando o montante de **R$ 160.433,61** (cento e sessenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) **.** Dando sequência foi informado pelo contador do Instituto que foram pagos **26 (vinte e seis**) parcelas do parcelamento, através da Lei Municipal nº 1.326-GP/2018 até o mês analisado, sendo demonstrado da seguinte forma: **Parcelamento Nº 640** – Valor inicial R$ 3.928,73 (três mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos) e atualizado R$ 5.330,87 (cinco mil trezentos e trinta reais e oitenta e sete centavos); **Parcelamento 641** - Valor inicial R$ 29.676,22 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), atualizado o valor de R$ 40.267,48 (quarenta mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos); **Parcelamento Nº 642** – Valor inicial R$ 2.425,74 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), atualizado o valor de R$ 3.283,21 (três mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos) e **Parcelamento 652** – Valor inicial R$ 3.898,67 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) e atualizado R$ 5.290,08 (cinco mil duzentos e noventa reais e oito centavos), sendo um valor pago total das parcelas no referido mês de junho o montante de R$ 54.171,64 (cinquenta e quatro mil cento e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), demonstrando um valor acumulado de R$ 317.287,07 (trezentos e dezessete mil duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos). Finalizando o mês de junho/2020, este Instituto de Previdência encerrou com 46 Aposentados e 21 Pensionistas. Em seguida passamos para o balancete do mês de julho de 2020, foi verificado que o saldo em conta do mês de **julho/2020R$ 44.633.333,69** (quarenta e quatro milhões seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), com um rendimento financeiro no mês R$ 157.698,73 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) e um acumulo no exercício de R$ 1.068.945,65 (um milhão sessenta e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Passando para o assunto dos repasses efetuados pela **Prefeitura, Câmara e IPRENOM**, referente ao mês de julho/2020 **PATRONAL R$ 381.087,92** (trezentos e oitenta e um mil oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) – **PREVIDENCIÁRIO R$ 242.101,83** (duzentos e quarenta e dois mil centos e um reais e oitenta e três centavos), totalizando um montante de **R$ 623.189,75** (seiscentos e vinte e três mil cento e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme informações do senhor José dos Reis todos os valores foram repassados dentro do prazo, conforme legislação. Em seguida foram considerados os valores das despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de **julho/2020** sendo distribuídas da seguinte forma: **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** no valor de **R$ 17.269,12** (dezessete mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos); **FOPAG ADMINISTRATIVO** o valor de **R$ 21.487,12 (**vinte e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos) , **PATRONAL** no valor de **R$ 3.569,26 (**três mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos); **APOSENTADOS** no valor de **R$ 104.994,26** (cento e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos**), PENSÃO POR MORTE** no valor de **R$ 21.557,75**(vinte e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), totalizando um valor **de R$ 168.877,51**(cento e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**.** Dando sequência foi informado pelo contador do Instituto que foram pagos **27 (vinte e sete)** parcelas do parcelamento, através da Lei Municipal nº 1.326-GP/2018 até o mês analisado, conforme fica demonstrado: **Parcelamento Nº 640** – Valor inicial R$ 3.928,73 (três mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos) e atualizado R$ 5.353,22 (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos); **Parcelamento 641** - Valor inicial R$ 29.676,22 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), atualizado o valor de R$ 40.436,32 (quarenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos); **Parcelamento Nº 642** – Valor inicial R$ 2.425,74 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), atualizado o valor de R$ 3.309,98 (três mil trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos) e **Parcelamento 652** – Valor inicial R$ 3.898,67 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) e atualizado R$ 5.312,26 (cinco mil trezentos e doze reais e vinte e seis centavos), sendo um valor pago total das parcelas no referido mês de abril o montante de R$ 54.411,78 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos), demonstrando um valor acumulado de R$ 371.698,85 (trezentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). Vale salientar que no decorrer da apresentação do sr. José dos Reis Ferreira, os conselheiros Edilson e Pedro Vieira tiveram problemas com a conexão da reunião, onde ficaram acompanhando somente por mensagem e vídeo, ficando sem áudio, onde o conselheiro Pedro solicitou o cancelamento da reunião, e foi decidido pela maioria dos conselheiros que não seria adiada, e que, por esse motivo as próximas reunião seriam presenciais, para não termos mais problemas desse sentido. E que a presidente explicou que seria com todos os protocolos necessários e caso seja necessário solicitaria o Plenário da Câmara Municipal, pois o mesmo atende o distanciamento entre os participantes de reunião, conforme Decreto vigente municipal. Queremos deixar registrado que ao final desta reunião até a Prestação de Contas do mês de mês de julho de 2020, este Instituto de Previdência possui 50 funcionários aposentados e 21 pensionistas. Em seguida a presidente do conselho deu por encerrada a ordem do dia. Nada mais havendo a ser tratado e devido o problema de áudio do Conselheiro Pedro Vieira de Araújo Neto – Secretário do Conselho Curador, eu MARLENE MARTINS FERREIRA – Presidente do conselho lavrou a Ata. E que a mesma foi formalizada por meio de reunião por videoconferência, via Google Meet, sendo desnecessária a assinatura das partes, já que os nomes constantes da mesma assim o servem por se tratar de documento com fé pública.

Nova Mamoré-RO, 25 de agosto de 2020.

MARLENE MARTINS FERREIRA
Presidente Do Curador

PEDRO VIEIRA DE A. NETO	***JOSÉ CÍCERO DA SILVA***
Secretário do Conselho	Conselheiro

NEUZILMA SALES FIGUEIRA
Conselheira

EDILSON ELIAS DO NASCIMENTO	***SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO***
Conselheiro	Conselheiro

JOSÉ DOS REIS FERREIRA	***MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE***
Contador do IPRENOM	Diretora Executiva do IPRENOM

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:C533C08A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
LEI Nº 719, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de **R$ 122.824,96 (Cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)**.
Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2020, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, no valor de **R$ 122.824,96 (Cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)**.
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2019, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de **R$ 122.824,96 (Cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica:

02.07.12.361.0015.1568.4.4.90.52, sendo:

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1568	Aquisição de Equipamentos de Climatização
Categoria econômica	4	Despesa de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	52	Equipamento e Material Permanente

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) pelo excesso de arrecadação proveniente do recebimento do Repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, através dos Termos de **Convênios Nº 202002871-5** no valor de **R$ 53.735,92 (Cinquenta e três mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)** e Termo de **Convênio Nº 202002872-5** no valor de **R$ 69.089,04 (Sessenta e nove mil oitenta e nove reais e quatro centavos).**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Anexo I
Plano Plurianual 2018/2021
Programa/Ações Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1568-Aquisição de Equipamentos de Climatização				
DESCRIÇÃO				
Aquisição de Equipamentos de Climatização				
INDICADOR FÍSICO	Unidade			
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**		
METAS	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
FÍSICA			32	
FINANCEIRA			122.824,96	

Anexo II
Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades/Metas Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
1568-Aquisição de Equipamentos de Climatização			
DESCRIÇÃO			
Aquisição de Equipamentos de Climatização			
INDICADOR FÍSICO	Unidade		
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**	
METAS	**2020**		
FÍSICA	32		
FINANCEIRA	122.824,96		

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:777B9AC3

P M N U - RO
LEI Nº 718, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei n. 661 de 20 de dezembro de 2019 e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de Nova União, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 5º, da Lei n. 661 de 20 de dezembro de 2020, o qual passa a ter seguinte redação:

"**Parágrafo Único.** Ficam autorizadas as realocações orçamentárias, por transposição, remanejamento e/ou transferência, na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição, realizadas por decreto, até o montante de 8% (oito por cento) da receita total, limite este independente e controlado em separado do limite a ser definido na forma do caput".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E05A4FD4

P M N U - RO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições, e com fulcro na Lei Orgânica, em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/00 - LRF, faz saber a quem interessar possa, especialmente a Comunidade de Nova União, que fará realizar uma Audiência Pública online, conforme portaria 185 de 07 de agosto de 2020, e nota Técnica nº 25/2020 da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, para Apresentar a Proposta da **Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO)** para o exercício de 2021, a **audiência será realizada nas mídias sociais do município de Nova União** (facebook e youtube), no d**ia 16 de setembro as 19:00 hrs**.

Ficam todos convocados a participarem desta audiência virtual.

Nova União (RO), 04 de setembro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:90BBCC41

P M N U - RO
CONTRATO Nº 18/2020

CELEBRAÇÃO: 02/09/2020
PARTES: Município de Nova União e Dulce Maria da Silva e outros.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: Orçamentário/FNDE

VALOR GLOBAL: R$ 17.393,00 (Dezessete mil trezentos e noventa e três reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

PRAZO: Terá validade de 04 meses ou até a entrega total dos produtos a partir da data da assinatura do contrato.

EMPENHOS: 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935/2020

PROCESSO Nº: 175-1/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E5A48D70

P M N U - RO
PORTARIA Nº 233, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"Nomeia interinamente SIMONE RODRIGUES ELLER, para ocupar o cargo de Secretaria Municipal de Saude.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente a Senhora, **SIMONE RODRIGUES ELLER**, brasileira, maior, para ocupar o cargo de Secretaria Municipal de Saude, em substituição à atual secretaria que se encontra de atestado médico.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:000BA258

P M N U - RO
PORTARIA Nº234, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

REVOGA a Portaria nº 196/2020 que concede afastamento por desincompatilização a Silço Batista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO - RO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, considerando o pedido do servidor,

RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 196 de 14/08/2020 que concedeu afastamento por desincompatilização a **Silço Batista**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:372EBF0D

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADESOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**SAIDA:** 02/09/2020	**Nº. DE DIARIAS**	01 (uma) 50%
	CHEGADA: 02/09/2020	**V. UNIT.**	156,53
CIDADE/UF:	Porto velho- RO	**V. TOTAL**	**156,53**
DIARIA COM PERNOITE		**SEM PERNOITE**	x
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **Leonice Alves de Lima**
CARGO/FUNÇÃO: **Enfermeira** LOTAÇÃO: **HMEGF**
CPF: **418.903.102-04** RG: **422.219 SSP/RO**
ENDEREÇO: **Rua Rui Barbosa, S/Nº** BAIRRO: **Centro.**
CIDADE/ESTADO: **Nova União/RO**. TELEFONE: **98105-0168**
BANCO:**Brasil** AGÊNCIA: **4001-0** CONTA**:14.400-2**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
A servidora supra com o cargo de Enfermeira lotado no Hospital Municipal e estando devidamente de plantão deslocou-se deste Município de Nova União-RO, ate a cidade de Porto Velho, no dia supracitado onde acompanhou um recém Nascido Iasmim Vitória Souza em estado de emergência para Hospital Cosme Damião. Juntamente com o motorista Leandro Ferreira da Silva. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 156,53 (Cento e cinquenta e seis reais Noventa reais e noventa e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Leonice Alves Lima
RG nº 422.219 - Enfermeira

Nova União - RO

Autorizado em: 03/09/2020

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Secretaria Mun. De Saúde
Portaria nº 055 de 03/09/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8CE0EF21

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 08/09/2020	**Nº de Diárias**	01 de 100%
	Chegada: 09/09/2020	**Valor Unitário**	R$ 313,06
Cidade/UF:	Porto velho/RO	**Valor Total**	**R$ 313,06**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio de Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Leandro Ferreira Da Silva**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **HMEGF**
CPF: **422.467.092-53** RG: **550.145 SSP/RO**
Endereço: **Rua Airton Senna** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO**. Telefone: **69 3466-1111**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta**: 14.798-2**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União-RO, com destino até a cidade de Porto velho-RO no dia 08/09/2020 com retorno no dia 09/09/2020 (sem previsão do horário), onde realizará o transporte dos pacientes para o HOSPITAL DO AMOR. Conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 313,06 (Trezentos e treze reais e seis centavos). Referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Leandro Ferreira da Silva
Motorista - RG: 550.145 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 03/09/2020.

DANIELA SOUZA DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 55 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:32C12624

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 02/09/2020	**Nº de Diárias**	01 (uma) de 50%
	Chegada: 02/09/2020	**Valor Unitário**	R$ 156,53
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**Valor Total**	**R$ 156,53**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio de Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Leandro Ferreira Da Silva**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **HMEGF**
CPF: **422.467.092-53** RG: **550.145 SSP/RO**
Endereço: **Rua Airton Senna** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO**. Telefone: **69 3466-1111**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta**: 14.798-2**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal deslocou-se deste Município de Nova União- RO, as 17:00 hrs com destino a cidade de Porto Velho-RO, onde realizou o transporte de um recém-nascido Iasmim Vitória Souza em estado de Emergência para o Hospital Cosme Damião. Juntamente com a enfermeira Leonice Alves Lima. Conforme Encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 156,53 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos). Referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Leandro Ferreira da Silva
Motorista - RG: 550.145 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 03/09/2020.

DANIELA SOUZA DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 55 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3EBE75CC

P M N U - RO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020 – (PMNU)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO** torna público através dos autos do processo administrativo nº. 794-1/SRP/2020, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo Menor Preço Unitário, no modo de disputa aberto, Com exclusividade de participação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, Com a finalidade de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais permanentes (táblets e outros) para serem utilizados pelas secretarias deste município de Nova União/RO, com o valor total estimado em R$ **647.746,95** (Seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)conforme consta no edital e seus anexos. **Com Limite do Acolhimento das Propostas Até o dia 18/09/2020 as 08:00, Início da Análise das Propostas 18/09/2020 às 08:10, Fim da Análise das Propostas dia 18/09/2020 às 08:55 e Início da Abertura da Sessão Pública de Disputa dia 18/09/2020 a partir das 09:00,** obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência nº. 1135, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 04/09/2020 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 04 de setembro de 2020.

THAIZA VENTURA ALVES
Pregoeira
Portaria 232 de 03/09/2020

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6268272B

P M N U - RO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

TERMO ADMINISTRATIVO DE TRANSMISSÃO DO IMÓVEL

O **MUNICIPIO DE NOVA UNIÃO**, CNPJ: 00.699.197/0001-07, localizada à Rua Independência nº 1135 Centro, Município de Nova União, torna público que o Senhor **Agostinho Pedro Pereira**, filho de Jose Pereira Dias e Rita Izaias Pereira, portador do CI RG sob o nº 1721320-SESDEC/RO, CPF sob o nº 581.701.896-91, viúvo, Brasileiro, aposentado, maior e capaz, domiciliado e residente na Rua Porto Velho nº 1064, centro, deste, Município de Nova União – RO; doravante denominada simplesmente outorgada. Neste ato Representado pelo seu Procurador Natalino Leocádio, CI RG sob o nº 1605411-SESDEC/RO, CPF sob o nº 346.846.707-91, filho de José Leocádio Filho e Joventina Izabel da Conceição, casado, Brasileiro, agente de portaria, maior e capaz, conforme procuração, lavrada sob livro nº 35-P folha 023 Oficio Único de Registro Civil de Notas Ferreira Murilo Ferreira dos Santos-Oficial e Tabelião Estado de Rondônia Comarca de Ouro Preto do Oeste Município de Nova União, requereu em 10 de Agosto de 2020, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Coordenação e Fazenda, a alteração complementares no termo Termo Administrativo de Transmissão do Imóvel, **LOTE: 350**, da **QUADRA:** 03, do **SETOR:** 02 localizado no lado par da Rua Porto Velho, a 68,08m(sessenta e oito metros e oito decímetros)da esquina com a Rua Duque de Caxias , na cidade de Nova União, nesta Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, medindo 449,98 m² (quatrocentos e quarenta e nove metros e noventa e oito decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: FRENTE: Rua Porto Velho, 15,20m; FUNDO; Lote 114, 15,00m; LADO DIREITO: Lote 365, 29,83m; LADO ESQUERDO: Lote 335, 29,77m, perfazendo um perímetro de 89,80m, conforme planta e memorial descritivo, integrantes do projeto de Loteamento.

Nova União, em 28 de Agosto de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9D31905D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 685/SEMECE/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 08/CPL/2020

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 685/SEMECE/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 586 de

03/09 /2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de Tomada de Preços Nº 08/CPL/2020, para atender a necessidade da secretaria municipal de Educação concernente a:

DO OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COSTRUÇÃO DE UM REFEITORIO COM COZINHA NA EMEI TEMPO FELIZ, conforme Convenio nº 136/PGE-2020, Plano de Trabalho, planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico em anexo.**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de recebimento dos envelopes acontecerá do dia 08 de Setembro de 2020 até o dia 21 de setembro de 2020 as 9:00 horas do corrente ano e a abertura dos envelopes dia 21/09/2020 às 9:01 horas (horário local) na prefeitura municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO, sala da CPL.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto de atividade 1,090, Elemento De Despesas 44.90.51, Ficha 400.
- Projeto de atividade 1,090, Elemento De Despesas 44.90.51, Ficha 401 (contrapartida).

Valor total estimado de R$ **168.710,87**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 03 de Setembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:3A82C23D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 685/SEMECE/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 08/CPL/2020

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 685/SEMECE/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 586 de 03/09 /2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de Tomada de Preços Nº 08/CPL/2020, para atender a necessidade da secretaria municipal de Educação concernente a:

DO OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COSTRUÇÃO DE UM REFEITORIO COM COZINHA NA EMEI TEMPO FELIZ, conforme Convenio nº 136/PGE-2020, Plano de Trabalho, planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico em anexo.**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de recebimento dos envelopes acontecerá do dia 08 de Setembro de 2020 até o dia 21 de setembro de 2020 as 9:00 horas do corrente ano e a abertura dos envelopes dia 22/09/2020 às 9:01 horas (horário local) na prefeitura municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO, sala da CPL.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto de atividade 1,090, Elemento De Despesas 44.90.51, Ficha 400.
- Projeto de atividade 1,090, Elemento De Despesas 44.90.51, Ficha 401 (contrapartida).

Valor total estimado de R$ **168.710,87**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 03 de Setembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:84AD6FFD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº 4378/SEMPLAN/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, com sede à Av. Castelo Branco, nº 1046, em Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, através da Pregoeira, faz saber a todos, que se acha aberto o presente **ADENDO AO EDITAL,** do Processo Licitatório nº 4537/2020, na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 60/2020, conforme o que se segue:

– DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL:

– Fica alterado o subitem: 1.1.3, do Edital, referente ao Valor Estimado da Licitação.

ONDE SE LÊ:

1.1.3. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:
DATA DE ABERTURA: 14/09/2020
HORÁRIO: 11H:00M.(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
LOCAL: https://licitanet.com.br/.
HORARIO DO ENCERRAMENTO DA PROPOSTA 10H:30M (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
Valor total estimado: R$ 285.166,67(duzentos e oitenta e cinco mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

LEIA-SE:

1.1.3. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:
DATA DE ABERTURA: 14/09/2020
HORÁRIO: 11H:00M.(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
LOCAL: https://licitanet.com.br/.
HORARIO DO ENCERRAMENTO DA PROPOSTA 10H:30M (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
Valor total estimado: R$ 285.167,50(duzentos e oitenta e cinco mil e cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Permanecem inalterados o edital e demais anexos, eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – PMPB, através do telefone (69) 3451-

2593, (69) 3451-4037 ou pelo email pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno-RO, 04 de setembro de 2020.

JULIANA SOARES LOPES
Pregoeira

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D767FD41

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.658/2020 DE, 03 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.250 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 2.250 de 21 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....
§ 4º Os empreendimentos que ocuparem a totalidade de um lote, com área acima de 5.000 metros quadrados, quando o pavimento térreo se destinar ao uso comercial de serviços ou garagens, será permitida a utilização de 100% da área do lote para este pavimento e, ainda, serão desobrigados dos recuos frontais e laterais, bem como da exigência da taxa de permeabilidade mínima do terreno, sendo exigida a apresentação de solução técnica para o destino final da captação de água pluvial, desde que não sobrecarregue a drenagem urbana.

§ 5º A desobrigação prevista no parágrafo anterior quanto aos recuos frontais e laterais, não dispensa da exigência quanto as aberturas."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno/RO, 03 de setembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:98FE2293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 382/2020 DE, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar o senhor JAREDI MESSIAS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 761.846 SSP/RO, inscrito no CPF nº 583.433.852-68, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, n° 1.751, Bairro Vila Nova, nesta cidade, do cargo de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 03 de setembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:07048B9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 383/2020 DE, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Considerando o disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos com a administração municipal;

Considerando o teor da Instrução Normativa CGM nº 027/2015 sobre Obras e Serviços de Engenharia.

R E S O L V E

Art. 1º Designar os servidores abaixo, para serem os gestores do Contrato nº 033/2020 – PGM, celebrado em 27/06/2020 com a empresa 3E ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA – ME.

a) Noelma Guaitolini Gonçalves;
b) Lourisvaldo Lisboa de Souza;
c) Claudineia Gimenes.

§ 1º Os servidores designados como gestores deverão acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nessa portaria.

§ 2º Os servidores designados deverão controlar os prazos de vencimento do pagamento, da execução e vigência do contrato, prorrogação do prazo (conforme art. 57 da Lei 8.666/93 ou Art. 65,) quando houver decisão pela prorrogação do contrato desde que solicitado através de ofício com antecedência de 15 (quinze) dias à contratada manifestando quanto ao interesse de prorrogação do contrato.

§ 3º Os servidores deverão observar o cumprimento do contrato, pela contratada estabelecer prazo para correção de eventuais pendencias na execução do mesmo e informar ao Secretário competente das ocorrências que possa gerar dificuldades quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 2º São atribuições dos Gestores de Contratos:

I – representar a administração contratante perante o contratado;
II – garantir a adoção das providencias necessárias ao fiel cumprimento das clausulas contratuais;
III – Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;
IV – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
V – acompanhar e controlar a prestação de garantia contratual por parte da contratada, observando os valores e prazos de vigência;
VI – acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VII – acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho dos serviços contratados;
VIII – zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

IX – notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;
X – acompanhar, junto a contratada e Setor Engenharia, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
XI – conferir toda a documentação que acompanha a nota fiscal e encaminhamento da nota fiscal para pagamento de acordo com (cheque-liste);
XII – encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação, após cada pagamento, para providências quanto ao lançamento de dados no sistema SIGAP;
XIII – manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;

Art. 3º Toda comunicação realizada pelo gestor do contrato deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas por escrito impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a empresa, mesmo se tratando de contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2º Caso os gestores dos contratos deixe de fazer parte do quadro de servidores do município e não seja solicitada a revogação da portaria o secretario da secretaria municipal de saúde deverá solicitar a substituição do servidor imediatamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de setembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F6CCE8AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 384/2020 DE, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Considerando o disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos com a administração municipal;

Considerando o teor da Instrução Normativa CGM nº 027/2015 sobre Obras e Serviços de Engenharia.

R E S O L V E

Art. 1º Designar os servidores abaixo, para serem os gestores do Contrato nº 034/2020 – PGM, celebrado em 26/06/2020 com a empresa 3E ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA – ME.

a) Maria dos Reis Silva;
b) Adriana Bonin Santana.

§ 1º As servidoras designadas como gestoras deverão acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nessa portaria.

§ 2º As servidoras designadas deverão controlar os prazos de vencimento do pagamento, da execução e vigência do contrato, prorrogação do prazo (conforme art. 57 da Lei 8.666/93 ou Art. 65,) quando houver decisão pela prorrogação do contrato desde que solicitado através de ofício com antecedência de 15 (quinze) dias à contratada manifestando quanto ao interesse de prorrogação do contrato.

§ 3º As servidoras deverão observar o cumprimento do contrato, pela contratada estabelecer prazo para correção de eventuais pendencias na execução do mesmo e informar ao Secretário competente das ocorrências que possa gerar dificuldades quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 2º São atribuições dos Gestores de Contratos:

I – representar a administração contratante perante o contratado;
II – garantir a adoção das providencias necessárias ao fiel cumprimento das clausulas contratuais;
III – Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;
IV – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
V – acompanhar e controlar a prestação de garantia contratual por parte da contratada, observando os valores e prazos de vigência;
VI – acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VII – acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho dos serviços contratados;
VIII – zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
IX – notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;
X – acompanhar, junto a contratada e Setor Engenharia, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
XI – conferir toda a documentação que acompanha a nota fiscal e encaminhamento da nota fiscal para pagamento de acordo com (cheque-liste);
XII – encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação, após cada pagamento, para providências quanto ao lançamento de dados no sistema SIGAP;
XIII – manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;

Art. 3º Toda comunicação realizada pelo gestor do contrato deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas por escrito impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a empresa, mesmo se tratando de contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2º Caso as gestoras dos contratos deixe de fazer parte do quadro de servidores do município e não seja solicitada a revogação da portaria o secretario da secretaria municipal de saúde deverá solicitar a substituição do servidor imediatamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de setembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:80DBEA96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO REGULAMENTAR MUNICIPAL Nº 333/2020 DE, 02 DE SETEMBRO DE 2020

REGULAMENTA A ENTREGA DE DOCUMENTOS RELACIONADOS AO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

Considerando a necessidade de implementar um novo modelo de organização na administração pública do município de Pimenta Bueno, visando, em especial, dar maior celeridade aos procedimentos de elaboração da folha de pagamento, encargos sociais e consignações;

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de entrega de documentos relacionados ao fechamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

Considerando que a administração.

DECRETA:

Art. 1º São responsabilidades básicas das respectivas secretarias municipais:

I – recolher e certificar todas as folhas de frequências no primeiro dia útil do mês subsequente;
II – anotar as ocorrências, quando for o caso, e certifica-las com carimbo de identificação;
II – encaminhar o relatório contendo as informações relacionadas a todos os servidores da secretaria, tais como: horas extras, adicional noturno, férias, afastamentos, atestados médicos, faltas, licenças e outras anotações pertinentes ao fechamento da folha de pagamento;
IV – certificar que toda a documentação de todos servidores das respectiva secretaria, para lançamento mensal da folha de pagamento, estão em conformidade com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal);
V – manter a folha de pagamento e recursos humanos, atualizados quanto a mudanças de lotação e local de trabalho de todos os servidores, bem como da Seção os quais receberão seus vencimentos;
VI – informar todo afastamento e/ou retorno do servidor as suas atividades por escrito ou por meio eletrônico quando autorizado pela Central de Recursos Humanos;
VII – encaminhar o relatório de atestados médicos e afastamentos conforme determina o Decreto Regulamentar Municipal nº 233/2016 e 236/2016;
VII – encaminhar as solicitações de alterações das respectivas escalas férias conforme determina o Decreto Regulamentar Municipal nº 330/2020;

Art. 2º Todos os lançamentos de eventos, nos casos em que depender de parecer jurídico, só serão recebidos pela Central de Recursos Humanos, após a emissão do mesmo.

§ 1º É de inteira responsabilidade da respectiva secretaria informar por escrito todos os casos de suspensão e/ou bloqueio de pagamento, a qual compromete a situação funcional e financeira do servidor.

§ 2º O Secretário da pasta é responsável por informar os casos de suspensão de pagamento e /ou bloqueio de pagamento e deverão solicitar obrigatoriamente parecer jurídico.

Art. 3º Não serão aceito pelo órgão responsável pela gestão da folha de pagamento e pela órgão gestor dos recursos humanos da prefeitura do município de Pimenta Bueno, documentos rasgados, rasurados, ilegíveis, incompletos e/ou dos quais dependem de esclarecimentos e/ou emissão de parecer jurídico.

Art. 4º O prazo de entrega da documentação para lançamento em folha de pagamento será até o dia 10 de cada mês.

§ 1º Folha de frequência manual deverá ser obrigatoriamente entregue até o 2º dia útil de cada mês.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Setembro de 2020

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C8CF0067

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico nº. 054/2020**, tipo menor preço por item, cujo objeto é aquisição de retroescavadeira hidráulica, Convênio nº 889546/2019, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP, sendo vencedora a empresa: MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, no valor de **R$ 268.000,00** (duzentos e sessenta e oito mil reais).

Pimenta Bueno - RO, 04 de Setembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6A50F27C

GABINETE DO PREFEITO
REAJUSTE DE PREÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 97/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 7297/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 24/2020

Ao 31º dia do mês de Agosto de 2020, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71 com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **Arismar Araújo de Lima**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, Empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ:04.420.916/0012-04,** resolvem celebrar o presente **TERMO REAJUSTE DE VALOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2020 para futura e eventual aquisição de Material de Consumo (Cimento e Emulsões Asfáltica),** observado as disposições contidas na Lei n°. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º, Processo Administrativo nº. 5.629/2009**,** e mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade reajustar o valor do item de acordo com o valor informado, **visando o fornecimento de Cimento Emulsões Asfáltica,** conforme planilha:

PLANILHA DE REAJUSTE

Item	Descrição	Valor Registro R$	Valor Reajuste R$	VALOR ATUAL	Marca/ Espec.
1	CAP – 50/70	R$ 3.859,00	R$ 254,69	R$ 4.113,69	PETROBRAS
2	Emulsões Asfáltica para Pavimentação –RR 1C	R$ 3.217,95	R$ 135,75	R$ 3.352,75	PRÓPRIA
3	Emulsões Asfáltica para Pavimentação –RL 1C	R$ 3.249,00	R$ 128,66	R$ 3.377,66	PRÓPRIA

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO** e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pimenta Bueno, 31 de Agosto de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeita Municipal	Diretor da Central de Compras

TIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

KAROLINA FERREIRA DA SILVA
Dir. De Divisão de Reg. de Preços

Emam Emulsões E Transportes LTDA
CNPJ: 04.420.916/0012-04
Representante Legal:
LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA
CPF: 001.481.006-94

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:1376E3B9

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2020 - JURF

3ª SESSÃO ORDINÁRIA

A Presidente da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º Inciso VI, do Regimento Interno desta Junta de Recursos Fiscais – RIJURF, convoca os membros titulares da JURF, senhores Amauri Ramos de Campos e Ivandro Justo Behenck, para Sessão Ordinária a ser realizada:

Data: 14/09/2020 (segunda-feira)
Horário: 09:30 às 11:00
Local: Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO
Av. Castelo Branco, nº 1046
Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito

Ordem do Dia:
Cumprimento do disposto no art. 15 do Regimento Interno da JURF (Decreto Municipal nº 5.656/2020)

Apresento votos de estima e consideração.

Pimenta Bueno/RO, 04 de setembro de 2020.

DRª. EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Portaria Municipal nº 024/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:41765E20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020 - P.G.M.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS NO DIA 04/09/2020 EDIÇÃO 2791.

ONDE SE LÊ: PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CEDECRI – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

CNPJ Nº 11.019.888/0001-20
Linha 40, Lote 04, Setor Melgaço, Zona Rural - Pimenta Bueno-RO

LEIA – SE: PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO RIO COMEMORAÇÃO – APLECOM

CNPJ Nº 11.019.888/0001-20
Linha 40, Lote 04, Setor Melgaço, Zona Rural - Pimenta Bueno-RO

DATA: 04 de setembro de 2.020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7D44D091

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 064/2020 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA CNPJ nº 05.099.538/0001-19,
Linha 145 s/nº, Setor 85-A3, Gleba Corumbiara - Vilhena-RO

DO OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº 025/2019 - PGM, celebrado em 05.08.2019, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 05 (cinco) dias, contados do dia 05/08/2020, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 4.019/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos.

DATA: 24 de Agosto de 2.020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DA730576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA SEMAST Nº 19 /2020 DE, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1425 /2020.
R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 21 (vinte e um reais) diárias estimativas**,** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), aos servidores abaixo, para eventuais viagens fora do estado, visto que os conselheiros não tem dia e nem horário para atender ocorrências e garantir assim o direito das crianças e adolescentes informamos que as despesas e por um período estimado de 04 (quatro) meses.

FABIANO PEREIRA DE JESUS – CONSELHEIRO TUTELAR
CPF: 698.076.632 - 53
03 (três) diárias no valor total de R$ 900,00

DIRLENE FERNANDES GONÇALVES ALVES – CONSELHEIRA TUTELAR
CPF: 703.878.182-00
03 (três) diárias no valor total de R$ 900,00

MARIA JANETE MONTEIRO DE SOUZA GONZAGA - CONSELHEIRA TUTELAR
CPF: 272.262.392 - 72
03 (três) diárias no valor total de R$ 900,00

LETISSANE DOS SANTOS FREITAS - CONSELHEIRA TUTELAR
CPF: 001.558.892-06
03 (três) diárias no valor total de R$ 900,00

DENILSO DOS SANTOS CHAVEIRO - CONSELHEIRO TUTELAR
CPF: 936.682.952-04
03 (três) diárias no valor total de R$ 900,00

DONIEL HONÓRIO DOS SANTOS – MOTORISTA
CPF: 286.490.362-87
03 (três) diárias no valor total de R$ 900,00

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ARRUDA – MOTORISTA
CPF: 004.802.268-30
03 (três) diárias no valor total de R$ 900,00

Art. 2.º O deslocamento e retorno será por meio do veículo disponível no dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Setembro de 2020.

ELIANA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5C831AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA SEMAST Nº. 020/2020 DE, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1424 /2020.
R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 18 (dezoito) diárias estimativas**,** no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o total de R$ 3.600,00 – (três mil e seiscentos reais), aos servidores abaixo, para eventuais viagens em outros municípios, visto que os conselheiros não tem dia e nem horário para atender ocorrências e garantir assim o direito das crianças e adolescentes. Informamos que as despesas e por um período estimado de 04 (quatro) meses.

FABIANO PEREIRA DE JESUS – CONSELHEIRO TUTELAR
CPF: 698.076.632 - 53
02 (duas) diárias no valor total de R$ 400,00

DIRLENE FERNANDES GONÇALVES ALVES – CONSELHEIRA TUTELAR
CPF: 703.878.182-00
03 (três) diárias no valor total de R$ 600,00

MARIA JANETE MONTEIRO DE SOUZA GONZAGA - CONSELHEIRA TUTELAR
CPF: 272.262.392 - 72
02 (duas) diárias no valor total de R$ 400,00

LETISSANE DOS SANTOS FREITAS – CONSELHEIRA TUTELAR
CPF: 001.558.892 – 06
03 (três) diárias no valor de R$ 600,00

DENILSO DOS SANTOS CHAVEIRO - CONSELHEIRO TUTELAR
CPF: 936.682.952-04
03 (três) diárias no valor total de R$ 600,00

DONIEL HONÓRIO DOS SANTOS – MOTORISTA
CPF: 286.490.362-87
02 (duas) diárias no valor total de R$ 400,00

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ARRUDA – MOTORISTA
CPF: 004.802.268 – 30
03 (três) diárias no valor de R$ 600,00

Art. 2.º O deslocamento e retorno será por meio do veículo disponível no dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Setembro de 2020.

ELIANA APARECIDA DOS SOUZA SANTOS
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:81AC8EB7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
SÉTIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E LUCILA FERRAZ BEDOR JARDIM.

Sétimo Termo Aditivo de Contrato, celebrado entre o Município de Pimenteiras do Oeste, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e LUCILA FERRAZ BEDOR JARDIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2017
O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO*, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. BRASIL, Nº 892, inscrita no CNPJ n.º 01.592.473/0001-98, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Antonio Marcos Pires, dec. 080/2018, CPF* 326.936.302-82*, residente e domiciliado no Município de Pimenteiras Do Oeste - RO, e de outro lado* **LUCILA FERRAZ BEDOR JARDIM**, **CPF n. 695.857.684-53**, *acordam e assinam o presente Termo Aditivo, referente ao Processo Administrativo 606/2017, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis:*

Clausula Primeira: Fica estipulado **a clausula 4ª** do contrato, prorrogando-se o **por igual período**, 05 (cinco) meses

Parágrafo Único: Fica estipulado pelo contratante que o presente aditivo a **Contratação de Pessoa Física para prestação de Serviços "Nutricionista",** conforme **cláusula 2ª** do Contrato.

Clausula Terceira: As demais condições do Termo Aditivo serão mantidas de acordo com o instrumento de Contrato e da legislação pertinentes e que não contrariem o interesse público.

Clausula Quarta: O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações competentes.

Cláusula Quinta: A publicação deste Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Sexta: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Cláusula Sétima: Fica eleito o foro da Comarca de Cerejeiras/RO, para dirimirem eventuais dúvidas do Presente Termo Aditivo, com renuncia expressa do outro, por mais privilegiados que seja.
E por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, bem como as duas testemunhas.

Pimenteiras do Oeste /RO, 28 de Julho de 2020.

Publicado por:
Claudio Julio Casara de Melo
Código Identificador:C284CB14

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2016-SEMEC

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2016-SEMEC

PROCESSO Nº 570/SEMEC/2020

OBJETO: Por meio do presente **Termo Aditivo fica prorrogado** o prazo de vigência constante da **Cláusula Primeira,** do **Quinto Termo Aditivo**, **celebrado em 07 de Agosto de 2020,** tudo de acordo com o **Contrato n° 071/2016/SEMEC**, a ser aditivado e demais documentos anexo no **Processo n° 570/2016/SEMEC VOLUME 1°** - que tem por objeto: contratação dos serviços de fornecimento de cessão de Licença de uso de Sistema de Aplicativo integrado "Locação de Softwares".

VALOR GLOBAL: R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais) sendo subdividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)

CONTRATADA: PUBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ n. 04.804.931/0001-01.

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Julio Casara de Melo
Código Identificador:B0072617

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 036/GAB/FUNCULTURAL

REPUBLICAÇÃO da Portaria nº 036/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho, 02 de setembro de 2020.

REPUBLICAÇÃO

Este documento tem por objetivo **REPUBLICAR** a P**ORTARIA Nº036/GAB/FUNCULTURAL**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2791, no dia 04/09/2020.

O **PRESIDENTE MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Decreto nº 16.242 de 10 de outubro de 2019 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, atribuindo responsabilidades e estabelecendo instrumentos de gestão, controle e fiscalização e tendo em vista o que consta no Processo nº 02.21.00051.000/2020.

RESOLVE:

ARBITRAR e **CONCEDER** 4 e ½ diárias (quatro e meia diárias) aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem aos Distritos de Nova Mutum e Nova Califórnia, por meio de transporte terrestre, no período de 08/09/2020 a 12/09/2020, com o objetivo de realizar a fiscalização dos espaços culturais mapeados pelo Governo do Estado de Rondônia com referência à Lei Federal nº 14.017 de 29/06/2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Conforme solicitação constante no Memorando n° 025/ASTEC/FUNCULTURAL/2020 de 02/09/2020.

FÁBIO NEVES BELÉM
Cargo: Gerente de Divisão
Matrícula: 314542
Quantidade: 4 e 1/2 (quatro e meia diárias)
Valor Unitário: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Valor Total: R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)

JOSÉ CARLOS CARVALHO DOS SANTOS
Cargo: Subgerente
Matrícula: 1000256
Quantidade: 4 e 1/2 (quatro e meia diárias)
Valor Unitário: R$ 120,00 (cento e vinte reais)
Valor Total: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

JOÃO FRUTUOSO DE OLIVEIRA
Cargo: Assessor Nível III
Matrícula: 321456
Quantidade: 4 e 1/2 (quatro e meia diárias)
Valor Unitário: R$ 120,00 (cento e vinte reais)
Valor Total: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
Presidente
Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A3C9C1FE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 037/GAB/FUNCULTURAL

REPUBLICAÇÃO da Portaria nº 037/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho, 02 de setembro de 2020.

REPUBLICAÇÃO

Este documento tem por objetivo **REPUBLICAR** a P**ORTARIA Nº037/2020/ASTEC/FUNCULTURAL**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2791, no dia 04/09/2020.

O **PRESIDENTE MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Decreto nº 16.242 de 10 de outubro

de 2019 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, atribuindo responsabilidades e estabelecendo instrumentos de gestão, controle e fiscalização e tendo em vista o que consta no Processo nº 02.21.00050.000/2020.

RESOLVE:

ARBITRAR e **CONCEDER** 3 e ½ diárias (três e meia diárias) aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem aos Distritos de Nova Mutum e Nova Califórnia, por meio de transporte terrestre, no período de 08/09/2020 a 11/09/2020, com o objetivo de realizar a fiscalização dos espaços culturais mapeados pelo Governo do Estado de Rondônia com referência à Lei Federal nº 14.017 de 29/06/2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Conforme solicitação constante no Memorando n° 025/ASTEC/FUNCULTURAL/2020 de 02/09/2020.

EDIMILSON BATISTA GAMA
Cargo: Subgerente
Matrícula: 1000289
Quantidade: 3 e 1/2 (três e meia diárias)
Valor Unitário: R$ 120,00 (cento e vinte reais)
Valor Total: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

FÁBIO GUTIERRES DOS SANTOS RIBEIRO
Cargo: Subgerente
Matrícula: 305153
Quantidade: 3 e 1/2 (três e meia diárias)
Valor Unitário: R$ 120,00 (cento e vinte reais)
Valor Total: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
Presidente
Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B5AF159

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 037/GAB/FUNCULTURAL

RETIFICAÇÃO da Portaria nº 037/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho, 02 de setembro de 2020.

RETIFICAÇÃO

Este documento tem por objetivo **RETIFICAR** a P**ORTARIA Nº037/GAB/FUNCULTURAL**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/09/2020.

Onde se lê:
Valor Total: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

LEIA-SE:
Valor Total: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
Presidente
Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:454F828C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 308/2020

Porto Velho, 04 de setembro de 2020.

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.

Resolve,

Incluir a partir de 01 de setembro de 2020 os servidores **RODRIGO MOREL DE MOURA,** cadastro n° 12718AT e **FRANCISCO ASSIS VIEIRA NETO,** cadastro 67AT na Portaria n° 292 de 28 de agosto de 2020, publicada no DOM n°2788 de 01 de setembro de 2020 que designa os servidores abaixo relacionados para compor Comissão, que trata da necessidade de regularização dos processos de Despesas Médicas Hospitalares, referente ao periodo de 2018 e 2019, existente na Divisão de Confêrencia e Divisão do Elemento Moderador, para fins de lançamento dos mesmos no sistema FacPlan.

•Adelson Fonseca Marques - Presidente

•Vanessa Graziela dos Santos Ferreira - Membro

•Irlandes Dinanci Pereira - Membro

•Murilo Henrique Ricardo Vieira - Membro

•Rodrigo Morel de Moura - Membro

•Francisco Assis Vieira Neto - Membro

O prazo de conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, prorrogável por igual período.

Fica autorizado o pagamento da gratificação por encargo, na forma do Art. 76 da Lei Complementar nº 385 de 1º de julho de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85EBEDA6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 175/PGM/2020

EXTRATO Nº 175/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 14.03119.2019
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
CONVENENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 007/PGM/2020
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a delegação de competência, da Autoridade Municipal de Trânsito com circunscrição sobre as vias da Cidade de Porto Velho - RO, à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), através do Batalhão de Polícia de Trânsito, para desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações de trânsito e adoção de medidas administrativas, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Porto Velho - RO, conforme os artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 256; 269 e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata, e conforme Plano de Trabalho em Anexo.

O valor do presente convênio será de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser repassado a Polícia Militar, até 90 (noventa) dias após a publicação do presente termo de convênio, em conta específica ao

Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM.

As despesas decorrentes com a aquisição dos materiais e dos serviços previstos no plano de trabalho serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Projeto Atividade: 14.14.31.2612.220.0072, elemento de despesa 33.90.39, fonte 3026 recurso do tesouro, conforme empenho global n° 2385, de 14.08.2020 no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fls. 135.

Projeto Atividade: 14.14.31.2612.220.0072, elemento de despesa 33.90.39, fonte 10.26 recurso de multas de trânsito, conforme empenho global n° 2386, de 14.08.2020 no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fls. 136.

A destinação e emprego destes recursos é de responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), uma vez que o serviço a ser executado através da presente delegação de competência independe de qualquer investimento ou condição da PMRO ou do Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN).

O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo(s) Aditivo(s) por iguais e sucessivos períodos, desde que haja concordância entre os PARTÍCIPES, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.

Porto Velho,03 de setembro de 2020.

Responsável Pelo Extrato
HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos/ Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFA74D61

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 176/PGM/2020

EXTRATO Nº 176/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00390/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATADA: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 104/PGM/2019
OBJETO: Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de ultrassonografia, incluindo o fornecimento de peças de reposição (mediante prévio orçamento aprovado), para atender as Unidades Centro de Especialidades Médicas – CEM, Pronto Atendimento Ana Adelaide e Policlínica Rafael Vaz e Silva, Serviço de Apoio ao Diagnóstico por Imagem – SADI, Maternidade Municipal Mãe Esperança da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

O valor do presente instrumento contratual é de R$ 155.750,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da contratante de acordo com o crédito orçamentário.

As despesas decorrentes desta contratação para o exercício financeiro de 2019 correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade: 08.31.1030203292.669, Elemento de Despesa nº 3.3.90.3000 – Material de consumo, Fonte: 10.27 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global n° 001140, de 17.06.2019, no valor de R$ 60.646,67 (sessenta mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Projeto/Atividade: 08.31.1030203292.669, Elemento de Despesa nº 3.3.90.3900 – Outros serviços de terceiro, Fonte: 10.27 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global n° 001141, de 17.06.2019, no valor de R$ 42.520,00 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte reais).

Sendo o restante a ser consignado pela SEMUSA no exercício financeiro de 2020 por intermédio de termo de apostilamento.

Porto Velho, 03 de setembro de 2020.

Responsável Pelo Extrato

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos/ Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:05080067

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 177/PGM/2020

EXTRATO Nº 177/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 06.11044.2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ,
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/PGM/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PRA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/ SEMFAZ, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no edital de licitações e seus anexos, para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 067/PGM/2019 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 28 de agosto de 2020.
As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ para o exercício de 2020, e correrão por conta da seguinte programação:

Programa/Atividade nº 06.01.041.220.007 – Elemento de despesa nº 33.39.03 – Fonte: 1000 Recursos ordinários, conforme Nota de Empenho Estimativo n. 2291/2020 de 27/07/2020 no valor de R$ 29.351,28 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), para peças.

Programa/Atividade nº 06.01.041.220.007 – Elemento de despesa nº 33.39.03 – Fonte: 1000 Recursos ordinários, conforme Nota de Empenho Estimativo n 2292/2020 de 27/07/2020 no valor de R$ 16.188,36 (dezesseis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), para serviços.

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente por meio de termo de apostilamento.

Porto Velho, 03 de setembro de 2020.

Responsável Pelo Extrato

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos/ Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3FB7C593

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (470ª) QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

ATA DA (470ª) QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Vice-Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Márcio Freitas Martins,** Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Gabriel Luís Silva Oliveira,** Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Rennan Alberto Vláxio do Couto**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Saimo Melo Lopes**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Clicia Haiane Gomes da Silva**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ligiane Alves da Silva**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Marcelo Negrão Souza Pereira Silva**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ricardo de Medeiros Freire,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; e **Singredi Souza Lima**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: 01. – RESPOSTA DA AUTORIZADA SELECIONADA CONSTRUTORA MARQUISE S/A REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES NOS ESTUDOS TÉCNICOS ALUSIVO AO PMI Nº 002/2018, ATINENTE À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.
ABERTURA: Às Quinze horas do dia Vinte e Um de Agosto de Dois Mil e Vinte, na sede da Secretaria Executiva, situada na Av. 7 de setembro esquina com a Av. Farquar, Centro. CEP: 76.801-020. O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins abriu os trabalhos da Quadringentésima Septuagésima Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo à seguinte ordem: **PAUTA: RESPOSTA DA AUTORIZADA SELECIONADA CONSTRUTORA MARQUISE S/A REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES NOS ESTUDOS TÉCNICOS ALUSIVO AO PMI Nº 002/2018, ATINENTE À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA URBANA, COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.** Prosseguindo, o Secretário Executivo, passou a palavra para a Assessora Técnica, Ligiane Alves da Silva, para que informasse acerca do recebimento por meio do e-mail oficial do CGP/PVH, em 20 de agosto de 2020, da empresa Marquise S/A. Sem demora, a Assessora Técnica, cientificou que o e-mail se trata a respeito do ofício nº030GP/CGP-PVH/2020, acerca da solicitação de alterações necessárias nos estudos técnicos protocolados pela respectiva autorizada selecionada em virtude da redução de escopo, e em observância as considerações elencadas pelo grupo técnico no relatório final de análise do PMI nº 002/2018, ressaltando que fora atribuído o prazo de 10 dias para tais revisões, tal que trata-se de supressão de informações e pequenas adequações de alguns outros pontos citados no relatório técnico. Diante do exposto, o Secretário Executivo, reiterou que em resposta a autorizada selecionada informou que a equipe técnica já está realizando a revisão de todo o projeto e que os ajustes solicitados podem ser realizados imediatamente na fase do processo administrativo oficial do trâmite da licitação, acerca do respectivo tema. Sendo assim, que estes ajustes não impedem que este Conselho Gestor prossiga com os processos legais para a abertura de concorrência pública. Por fim, ressaltou o processo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia onde estipula prazo de no máximo 180 dias a partir da data de notificação para a realização de Concorrência Pública. Ressaltando que o cumprimento do prazo trata-se por ser preocupante pela necessidade dos serviços a serem prestados para a sociedade e pela responsabilidade civil entre os envolvidos. Em prosseguimento solicitou que o Gestor Jurídico, Rennan Alberto Vláxio do Couto, explanasse o posicionamento jurídico sobre o tema. O Gestor Jurídico, de posse da palavra informou que é notório a preocupação de todos os envolvidos, pois o projeto trata-se de significativas melhorias ambientais, visto que, é incabível que uma capital de um estado brasileiro ainda não possua a destinação dos resíduos sólidos adequada, em um tempo em que os olhares estão voltados para os cuidados com o meio ambiente e os entes federados desenvolvem políticas públicas que visam mitigar a existência de lixões e aterros controlados nos municípios brasileiros. Em prosseguimento, ressaltou que mesmo todo o apelo social e ambiental envolvido no tema, estamos trabalhando com as diretrizes legais impostas no transcorrer para o correto procedimento de Concorrência Pública. Em prosseguimento, enfatizou que a Lei Federal Nº 11.079, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, determina a submissão da minuta de edital e de contrato à consulta púbica, mediante a publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, com prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos sete dias antes da data prevista para a publicação do edital. Diante do exposto, ressaltou que o projeto revisado é condicionante para dispor as peças técnicas que integrarão a concorrência pública dos referidos serviços, e deverão compor os elementos dispostos a consulta pública, dando mais transparência das informações ao público e evitando futuros atos de impugnação ou outros atos que poderão advir em atraso na licitação dos serviços. Todavia, se faz necessário a autorização do objeto pelo chefe do poder executivo municipal, fundamentada no estudo que demonstre a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante as razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada, e a realização dos tramites fiscais necessários após a autorização. Mediante do exposto pelo Gestor Jurídico, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins, sugeriu expedir cópia à autorizada selecionada (Marquise S/A) da ata desta reunião, para ciência do elencado, mesmo este ato sendo público, devido a importância do tema tratado, e que no oportuno dos fatos expostos, o Gestor Contábil, Alexandre Trappel Rodrigues Gomes, realize apontamentos dos atos públicos de cunho financeiros para os prosseguimentos processuais necessários de forma que se possa amparar os demais órgão públicos municipais que estarão envolvidos até o êxito do rito da concorrência pública. Ato contínuo, todos os membros deliberaram por unanimidade a sugestão do Secretário Executivo. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos da Quadringentésima Septuagésima Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho-RO, às Dezessete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 21 de agosto de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Vice-Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES
Gestor Contábil do CGP/PVH

GABRIEL LUÍS SILVA OLIVEIRA
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

RENNAN ALBERTO VLÁXIO DO COUTO
Gestor Jurídico do CGP/PVH

SAIMO MELO LOPES
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

CLICIA HAIANE GOMES DA SILVA
Assessora Técnica do CGP/PVH

LIGIANE ALVES DA SILVA
Assessora Técnica do CGP/PVH

MARCELO NEGRÃO SOUZA PEREIRA E SILVA
Assessor Técnico do CGP/PVH

FANNY FABÍOLA PESSOA BACELAR MATOS
Suporte Administrativo do CGP/PVH

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Suporte Administrativo do CGP/PVH

SINGREDI SOUZA LIMA
Suporte Administrativo do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B3D40AF8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (471ª) QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

ATA DA (471ª) QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Vice-Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Márcio Freitas Martins,** Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Gabriel Luís Silva Oliveira,** Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Rennan Alberto Vláxio do Couto**, Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Saimo Melo Lopes**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Clicia Haiane Gomes da Silva**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ligiane Alves da Silva**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Marcelo Negrão Souza Pereira Silva**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Fanny Fabíola Pessoa Bacelar Matos,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ricardo de Medeiros Freire,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; e **Singredi Souza Lima**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: 01. RELATO ACERCA DO CURSO ONLINE REALIZADO PELO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL QUE TRATA DO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO.

ABERTURA: Às Quinze horas do dia Trinta e Um de Agosto de Dois Mil e Vinte, na sede da Secretaria Executiva, situada na Av. 7 de setembro esquina Av. Farquar, Centro. CEP: 76.801-020. O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins abriu os trabalhos da Quadringentésima Septuagésimo Primeira Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo à seguinte ordem: **PAUTA: 01. RELATO ACERCA DO CURSO ONLINE REALIZADO PELO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL QUE TRATA DO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO.** Prosseguindo, o Secretário Executivo, solicitou ao Gestor Jurídico, Rennan Alberto Vláxio do Couto, e a Suporte Administrativo, Singredi Souza Lima, que relatassem suas participações no curso *online* ocorrido nos dias 25 a 28 de agosto do corrente ano, acerca do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, os quais participaram, como forma de aprimorar os conhecimentos relacionados ao PMI que este conselho possui referente ao tema em questão. Sem demora, a Suporte Administrativo, informou que o curso foi ministrado pelo professor, Gabriel Jamur Gomes, Mestre em direito pela UFPR, Doutorando na UnB, Advogado do escritório Xavier Vianna Bockmann Moreira, Professor de Direito Privado na UnB, Membro da Comissão Especial de Saneamento, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da OAB/Federal. Relatou que o palestrante Gabriel Jamur Gomes, destacou que o novo marco apresenta uma série de vantagens para adoção da prestação regionalizada, tais como, a flexibilização do prazo para atingimento das metas de universalização até 1º janeiro de 2040, a priorização à alocação dos recursos públicos federais não onerosos, entre outros. Isto posto, frisando o estímulo à formação de blocos de municípios para realizar o desenvolvimento regionalizado dos serviços de saneamento básico tendo o escopo de gerar ganhos de escala e garantir a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com o desiderato de universalização, inclusive mantendo assim o princípio do subsídio cruzado que possibilita que municípios com menor porte econômico e a população de baixa renda tenham acesso aos serviços. O Gestor Jurídico, explanou que a universalização proposta pelo novo marco legal, visa atender a todos os cidadãos brasileiros, sendo totalmente ilegal qualquer modelo de concessão que não considere os núcleos informais consolidados para fins de atingimento das metas de universalização dos serviços de saneamento básico. Por fim, relatou aos membros que já foi instalado por meio do Decreto Federal 10.430/2020, do dia 20 de julho do corrente ano, o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (CISB), órgão colegiado instituído pelo art. 53-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, cuja finalidade é assegurar a implementação da política federal de saneamento básico, de que trata a Lei nº 11.445, de 2007, e de articular a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal quanto à alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico. Portanto, o referido Decreto no art. 7º assenta que o CISB poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, prestar informações ou apoiar a execução dos trabalhos, sem direito a voto. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrou os trabalhos da Quadringentésima Septuagésimo Primeira Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezessete horas, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 31 de agosto de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Vice-Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES
Gestor Contábil do CGP/PVH

GABRIEL LUÍS SILVA OLIVEIRA
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

RENNAN ALBERTO VLÁXIO DO COUTO
Gestor Jurídico do CGP/PVH

SAIMO MELO LOPES
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

CLICIA HAIANE GOMES DA SILVA
Assessora Técnica do CGP/PVH

LIGIANE ALVES DA SILVA
Assessora Técnica do CGP/PVH

MARCELO NEGRÃO SOUZA PEREIRA E SILVA
Assessor Técnico do CGP/PVH

FANNY FABÍOLA PESSOA BACELAR MATOS
Suporte Administrativo do CGP/PVH

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Suporte Administrativo do CGP/PVH

SINGREDI SOUZA LIMA
Suporte Administrativo do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24B84D7C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.899, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a observância e ratificação no âmbito do Município de Porto Velho da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, acerca do comportamento dos agentes públicos da administração municipal no decurso das eleições de 2020, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e fundado no caput do art. 37 de Constituição Federal e na Lei nº 9.504, de 30/09/1997 e suas alterações.

CONSIDERANDO tratar-se de ano eleitoral, onde exige-se das autoridades e agentes públicos especial atenção às normas direcionadas às condutas exigidas e/ou vedadas na circunscrição do pleito eleitoral,

DECRETA:

Art.1º São proibidas no âmbito do Município de Porto Velho, as condutas constantes na Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, acerca de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Municipal de Porto Velho para as Eleições de 2020, nos termos deste Decreto.

Art.2º O instituído neste Decreto aplica-se a todos os agentes públicos do Município, inclusive aos representantes governamentais nos conselhos municipais, bem como, aos agentes privados que atuarem em processos administrativos ou figurarem em contratos celebrados com administração municipal.

Art.3º Para fins eleitorais, nos moldes do artigo 73, § 1º, da Lei 9.504/97, agente público é "quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional". As vedações eleitorais, portanto, abrangem todos os agentes públicos integrantes do conceito acima transcrito.

Art.4º Conforme disposto na legislação eleitoral supracitada, agente público não é apenas o servidor ou empregado público, nos conceitos tradicionais, mas qualquer pessoa com alguma relação com a Administração Pública Direta ou Indireta. Verifica-se que a definição dada pela Lei é a mais ampla possível, de forma que estão compreendidos:

I - os agentes políticos (Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos Vices, Ministros de Estado, Secretários, Senadores, Deputados federais e estaduais, Vereadores etc.);
II - os servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão, em órgão ou entidade pública (autarquias e fundações);
III - os empregados, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista;
IV - as pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (p. ex.: membro de Mesa receptora ou apuradora de votos, recrutados para o serviço militar obrigatório etc.);
V - os gestores de negócios públicos;
VI - os estagiários;
VII - os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).

Art.5º Eventuais comportamentos funcionais inadequados serão passíveis de procedimento disciplinar e aplicação de punições de acordo com a legislação federal pertinente à matéria, incidindo subsidiariamente o disposto em legislações municipais.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:F86CB2E9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.833/I DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **ERNANDES AMORIM RODRIGUES,** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Acessibilidade, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 04 de setembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6043E66

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.831/I DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do servidor **JACO LIMA MACHADO,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 20 de

agosto de 2020, constante no Decreto nº 5.776/I, de 20 de agosto de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:751FB7D7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.832/I DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
Nomear **PAULO RUBENS MUNIZ DOS SANTOS,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 04 de setembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:292B6B6D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.834/I DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 04 de setembro de 2020.

IZANEI BATISTA REIS	SECRETÁRIA	CC-1
AMANDA NOLASCO DE SOUZA	GERENTE DA DIVISÃO DE ACESSIBILIDADE	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBC82D74

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.835/I DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **RODRIGO ERSE MOREIRA MENDES,** do Cargo em Comissão Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 04 de setembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6BD0ECC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 038/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 038/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 04 de Setembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.715, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.405, de 26.02.2019 e tendo em vista o que consta no processo n° 07.00756-000/2020

Considerando o Memorando nº 088/DIFC/DEAD/SEMAD de 03 de Setembro de 2020.

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Instrução Processual e acompanhamento de Fiscalização Técnica do Contrato nº **044/PGM/2019.**

Empresa: Acronet Corporativo Comércio e Serviços Eireli – ME – CNPJ: 15.512.542/0001-10
Contrato nº: 044/PGM/2019
Extrato nº: 124/PGM/2019. (Lei Federal nº 8.666/93), publicado no
D.O.M.E.R. Ano XI, de 22.07.2020.
Processo: 07.02708-000/2018
Objeto: A contratação de serviços de Reprografia com fornecimentode Suprimentos e mão de obra com disponibilização de 3 (três)impressoras Multifuncionais Monocráticas novas de primeiro uso emRegime de Comodato, conforme disposições contidas no PROJETOBÁSICO/DIFC/SEMAD/2018.
Vigência: 08.07.2020 a 08.07.2021

Cadastro	Nome	Função na Comissão	Secretaria
320573	LUCAS LOPES DO AMARAL	PRESIDENTE	SEMAD
288458	SILVANILDA DOS ANJOS SOUZA	MEMBRO	SGG
271221	MANOEL VICTOR AZEVEDO DE FREITAS	MEMBRO	DRL

Art. 2º - Revogar a Portaria Nº077/ASTEC/GAB/SEMAD – 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38A28FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 039/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 039/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 04 de Setembro de 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.715, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.405, de 26.02.2019 e tendo em vista o que consta no processo n° 07.00756-000/2020
Considerando o Memorando nº 089/DIFC/DEAD/SEMAD de 03 de Setembro de 2020.

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Instrução Processual e acompanhamento de Fiscalização Técnica do Contrato nº **119/PGM/2018.**
Empresa: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD
Extrato nº: 0340/PGM/2019. (Lei Federal nº 8.666/93), publicado no D.O.M.E.R. Ano XI, nº2.615, de 24.12.2019.
Processo: 07.02492-000/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DEFORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Vigência: 14/12/2020

Cadastro	Nome	Função na Comissão	Secretaria
320573	LUCAS LOPES DO AMARAL	PRESIDENTE	SEMAD
287550	IANE DE MELO NOGUEIRA	MEMBRO	SEMAD
84360	VALÉRIA JARDIM DE MORAES	MEMBRO	SEMAD
185350	FRANCISCA CRISTINA CARMO PARENTE	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º - Revogar a Nº003/ASTEC/GAB/SEMAD – 10 DE JANEIRO DE 2020, publicado no D.O.R nº2627 em 13 de Janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9433B968

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "l"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 111, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pela Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M nº 5696 de 16/05/2018.
CONSIDERANDO o Art. 154, § 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, alterado por meio da Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M.E.R nº 5696 de 16/05/2018, resolve:

Nº 0782 - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE por 20 (vinte) dias, ao servidor **CHARLES CHAVES DA SILVA,** Cadastro nº 194043, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, no período de **23/08/2020 a 11/09/2020,** conforme requerimento de 26/08/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1316EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0784 – CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **ALCIBIADES GUTIERREZ VARGAS**, Cadastro nº 118837, ocupante do cargo de Médico/Pediatra, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 3317/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 02/07/2020 e requerimento de 29/06/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	28/02/2004 a 25/02/2009	03/08/2020 a 01/09/2020
3º	26/02/2009 a 24/02/2014	02/09/2020 a 31/10/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2C1183C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0785 – CONCEDER 02 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **ANA PAULA RIBEIRO BUQUES**, Cadastro nº 259194, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 3291/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 01/07/2020 e requerimento de 23/06/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	15/01/2014 a 13/01/2019	03/08/2020 a 01/09/2020
		03/11/2020 a 02/12/202

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26F978DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0786 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **BEATRIZ MOURA LIMA**, Cadastro nº 47515, ocupante do cargo de Enfermeiro, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 1966/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 01/06/2020 e requerimento de 02/06/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	07/04/2014 a 05/04/2019	01/07/2020 a 30/07/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31315167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0787 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **MARILUCIA REGINA DE AZEVEDO MARTINS**, Cadastro nº 119290, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 4022/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 13/08/2020 e requerimento de 04/08/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	28/02/2004 a 25/02/2009	01/09/2020 a 30/09/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1DAB0B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0788 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **SONIA MARIA MAIA DO NASCIMENTO**, Cadastro nº 60244, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 3379/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 07/07/2020 e requerimento de 25/06/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	28/02/2004 a 25/02/2009	03/08/2020 a 01/09/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02774FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0789 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **EDMILSON PINTO XAVIER**, Cadastro nº 199200, ocupante do cargo de Artífice Especializado/Encanador, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, conforme Ofício nº 251/2020/DA/SGG, de 06/08/2020 e relatório de 06/08/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	26/04/2009 a 24/04/2014	01/09/2020 a 30/09/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75BC0981

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0790– CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **FABIO SILVA DO CARMO**, Cadastro nº 107476, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN**, conforme Ofício nº 144/DRH/DEA/SEMTRAN/2020, de 21/07/2020, requerimento de 13/07/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	12/12/2011 a 09/12/2016	01/09/2020 a 30/09/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF3B959A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA N° 107/GAB/SEMASF/2020

A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o **Decreto Municipal nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017**, que regulamenta a Lei nº 957/1991 que trata de concessão, Aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos.
R E S O L V E
Art. 1º Conceder suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** ao servidor **Edilei do Socorro Pedreira de Souza**, cadastro 304593, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, localização: AV. Pinheiro Machado, n° 1718, Bairro: São Cristovão.

•3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – valor **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

•3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – valor **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias) a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo Decreto nº **14.707, de 23 de Agosto de 2017.**

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 01 de setembro de 2020.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A048D84D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 24

PORTARIA N° 024/SEMES/2020

Porto Velho, 01 de setembro de 2020.

A Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.612, de 23 de março de 2020, que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020, que mantem a Declaração do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o art. 6°, do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020, que possibilita ao Titular de cada órgão estabelecer regras para a jornada de trabalho dos servidores e estagiários do referido órgão, podendo ser aplicado os regimes de rodízio e de trabalho domiciliar;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.652, de 28 de abril de 2020, que mantém o Estado de Calamidade Pública previstos nos Decretos Municipais nº 16.612/2020 e 16.620/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 15 de setembro de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, a suspensão das atividades esportivas e eventos esportivos e aplicação dos regimes de trabalho de rodizio e domiciliar;

Art. 2º. O servidor que estiver em regime de trabalho domiciliar, obedecerá ao expediente de trabalho, mantendo-se ligado aos meios de comunicação pelos quais deverá exercer suas funções laborais, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias, conforme dispõe o § 1º do art.6º do Decreto Municipal 16.620 de 06 de abril de 2020;

Art. 3º. Fica mantido o protocolo físico de documentos e processos na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, diariamente das 08 horas às 12 horas, devendo as Secretarias Municipais priorizarem o protocolo digital por meio do e-mail: semeslazer@gmail.com, podendo entrar em contato também pelos telefones: 98472-8797/Gabinete, 98473-6089/Departamento Administrativo-DA e 98473-3825/Departamento de Esporte e Lazer-DEL;

Art. 4º Os servidores que estiverem exercendo suas funções presencialmente, no âmbito desta Secretaria, deverão atender as recomendações da OMS à prevenção de contágio do COVID-19, nos termos do que dispõe as normas vigentes;

Art. 5°. O regime de trabalho mantido nesta Portaria poderá ser reavaliado, dentro do seu período de validade, desde que atentos aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade;

Art. 6º. Publique-se e cumpra-se.

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer - SEMES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:71A62AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 037/GAB/SEMI/2020

PORTARIA Nº 037/GAB/SEMI/2020
Porto Velho, 04 de Setembro de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13 e Lei Municipal nº2.572, de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.414, de 12.03.2019.

CONSIDERANDO a execução dos contratos, instituída pelo art. 73, inciso II "a" e "b" e parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. nº 116 do dia 21.06.1993, combinado com o art. 79.
R E S O L V E:
DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes a Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, para compor a Comissão de Análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, Referente ao empreendimento ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, processo nº 16.02007.00/2019:

CADASTRO	NOME	CARGO/FORMAÇÃO	
294860	DENNIS DE SOUZA OLIVEIRA	Gerente de Divisão Engenheiro Florestal	Relator
293126	THIAGO GALHARDO GASPAR	Assessor de A. Industrial Engenheiro Ambiental	Membro
81373	ONILSON PEREIRA COSTA	Engenheiro Florestal	Membro
252510	MAICON RODRIGUES DA SILVA SENE	Engenheiro Agrônomo	Membro

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração – SEMI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CC153EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

O Município de Porto velho inscrito no CNPJ: 05.903.125/0001-45, por meio da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (**SEMESC**), localizada na Avenida Joaquim Araújo Lima, 2625- Liberdade, CEP: 76.803-888, torna público o **RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº. 37 SOL/DLA** concedida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 138, de 28 de Dezembro de 2001, suas alterações e Decreto Nº 14.756 de 12 de setembro de 2017, em 03.09.2020, com vencimento em **24/08/2022**, para a obra de Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas no Município de Porto Velho / RO, referente as propostas no SICONV nº 007063/2019 e nº 000253/2019, a ser executada com recurso do Ministério da Defesa, Convênios n° 882795 e nº 882840, situada as ruas: Cascalheira, Nilton de Azevedo, Rua da Fortuna, Eduardo Campos, Neturno, Solar e Planalto, conforme Processo **16.01348.00/2020.**

EUDES ANDRADE DE BARROS
Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos
SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E63B1A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº122/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 122/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a) ROBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA .

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **ROBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG n.º **278700SESDEC/RO** e CPF n.º**260.658.782-00,** residente à **Rua Daniela nº 5514,** Bairro **Aponia**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0504** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **26/06/2020** e seu término a data de **30/04/2025.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **17** de julho de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ROBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Autorizatário – CPF: 260.658.782-00

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5ACBFEFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº166/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 166/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a) EDSON NOGUEIRA SILVA .

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida

pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **EDSON NOGUEIRA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º **410904SSP/RO** e CPF n.º **412.618.283-72,** residente à **Rua Carlos Reis nº 9620,** Bairro **Mariana**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0159** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **07/08/2020** e seu término a data de **30/09/2025.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **11** de agosto de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

EDSON NOGUEIRA SILVA
Autorizatário – CPF: 412.618.283-72

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64A9C9E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº175/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 175/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a) RONIEL ALENCAR FAIAL .

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **RONIEL ALENCAR FAIAL,** brasileiro, casado, portador do RG n.º **432933SESDEC/RO** e CPF n.º **567.135.842-68,** residente à **Rua Horus nº 421,** Bairro **Nova Floresta**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0518** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **17/08/2020** e seu término a data de **31/08/2025.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **18** de agosto de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

RONIEL ALENCAR FAIAL
Autorizatário – CPF: 567.135.842-68

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:35EF06D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº185/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 185/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a) HILÁRIO MAMANI CHOQUES .

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **HILÁRIO MAMANI CHOQUES,** brasileiro, casado, portador do RG n.º **438589SESDEC/RO** e CPF n.º **422.406.972-53,** residente à **Rua Luiz de Camões nº 7023,** Bairro **Aponia**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0256** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **20/08/2020** e seu término a data de **30/06/2025.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **21** de agosto de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

HILÁRIO MAMANI CHOQUES
Autorizatário – CPF: 422.406.972-53

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8A815E8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº157/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 157/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 18 de agosto de 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0311**, outorgada ao Sr.(a) **JOEL VIANA DE ALMEIDA** Sob RG **249041SSP/RO,** CPF **290.224.102-00, Residente à Rua São José nº 8301, Bairro JK II,** Autorizado(a) desde do ano de 2010**,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31F46C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº158/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 158/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho-RO, 18 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0311** habilitando ao Sr.(a) **PETER FRANCLIN SOARES DE OLIVEIRA,** sob RG **nº 0008314875SESDEC/RO**, CPF nº **823.130.592-00,** residente à **Rua Nicaragua nº 1650, Bairro Nova Porto Velho,** com vistas ao processo nº. **14.01501.000/2020**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8F69196

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA Nº 0056/SEMUSB/2020

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
SEMUSB

PORTARIA Nº 0056/SEMUSB/2020

O Subsecretário Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, Lucas Bezerra da Silva, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com Decreto Municipal Nº5.709/I de 29 de Julho de 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º-Fica instituída, a Comissão de Julgamento e Seleção, a qual compete a análise e seleção dos credenciados aos Editais de Chamamento Público nº 001/2020 Mercado Municipal de Nova Mutum Paraná no âmbito da Administração Pública Municipal, pertinentes ao Departamento de Posturas Urbanas respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital do Chamamento respectivo.

Artigo 2º - A Comissão de Julgamento e Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I – Christian Roger Rodrigues de Lima. CAD. 52936 - Presidente

II- Mônica Maria da Conceição Ornelas CAD. 308298 -Membro

III – Luciana de Souza silva Ferreira Cad. 170308 -Membro

Artigo 3º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, da respectiva política pública objeto do chamamento em processamento e julgamento.

Artigo 4º A Comissão de Julgamento e Seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término do chamamento público .

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BEZERRA DA SILVA
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98607C68

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA Nº 0049/SEMUSB/2020

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
SEMUSB
PORTARIA Nº 0049/SEMUSB/2020

O Subsecretário Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, Lucas Bezerra da Silva, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com Decreto Municipal Nº5.709/I de 29 de Julho de 2020.

R E S O L V E:
Artigo 1º-Fica instituída, a Comissão de Julgamento e Seleção, a qual compete a análise e seleção dos credenciados aos Editais de Chamamento Público nº 001/2020 Mercado Municipal de Jacy Paraná no âmbito da Administração Pública Municipal, pertinentes ao Departamento de Posturas Urbanas respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital do Chamamento respectivo.
Artigo 2º - A Comissão de Julgamento e Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I – Christian Roger Rodrigues de Lima. CAD. 52936 - Presidente

II- Mônica Maria da Conceição Ornelas CAD. 308298 -Membro

III – Alberto Sena do Nascimento Júnior CAD.243775-Membro

Artigo 3º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, da respectiva política pública objeto do chamamento em processamento e julgamento.

Artigo 4º A Comissão de Julgamento e Seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término do chamamento público .

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BEZERRA DA SILVA
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA34EFDC

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
TERMO DE CANCELAMENTO ATA Nº 056/2019

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO DE FORNECEDOR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 056/2019

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 2776, bairro São Cristovão, CEP: 76804-022, Porto Velho/RO, representada pela sua autoridade competente, Srª Valéria Jovânia da Silva, no uso de suas competências, e de acordo com os artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 15.402, de 24 de agosto de 2018, e com força no ITEM 25 registrado na Ata de Registro de Preços nº 056/2019, extraída do Processo nº 02.00155/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 109/2019, resolve:

Art. 1º – CANCELAR, a partir desta publicação deste ato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, o registro do fornecedor **TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 10.493.969/0001-03, referente ao Item 25, consignado na Ata de Registro de Preços nº 056/2019, que visa a futura e eventual Aquisição de Medicamentos – Injetáveis (ácido ascórbico 100 mg/ml e outros), ressalvada, em todo caso, a aplicação de eventuais penalidades em processo específico para tal finalidade.

Art. 2º – Os efeitos do cancelamento do registro acalçam tão somente o Item 25 da Ata de Registro de Preços nº 056/2019.

Art. 3º – Exceto quanto ao item cancelado por este termo, ficam mantidos os efeitos da Ata de Registro de Preços nº 056/2019.

Registre-se e publique-se.

Porto Velho, 04 de setembro de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A82C0F37

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº052/2020/SML

A Superintendência Municipal de Licitações – SML, através de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 006/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2691 de 14.04.2020, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o edital de licitação em epígrafe, que o **Pregão Eletrônico nº:** 052/2020/SML/PHV, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, diurna e noturna, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, bibliotecas, escolas de música e unidades escolares de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, *gerou a* retificação do número de licitação estabelecida pelo sistema de licitacoes-e, em virtude da referida plataforma não aceitar a mudança do quantitativo prevista no Edital de licitação devidamente publicado através do Adendo 001, passando ao que se segue:**

ONDE SE LÊ: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº **821247**

LEIA-SE: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº **833812**

Em observância ao princípio da transparência, cabe informar os protocolos de abertura, os quais foram gerados para que a plataforma do Banco do Brasil do sistema licitacoes-e pudesse resolver a alteração do quantitativo, uma vez que o sistema não disponibilizou o acesso para alteração ao Pregoeiro e equipe de apoio, informando a seguinte mensagem: *"usuário não autorizado a realizar a transação. Por favor, verificar a necessidade de autenticar-se novamente",* sob o número dos protocolos: 72076873, 72084269, 72108468.Em atendimento ao disposto no art. 20 do Decreto Municipal 16.687/20 e ao § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **18/09/2020 às 09h00m (horário do DF).** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº **833812. Com valor estimado em R$ 22.190.130,36 (Vinte e dois milhões, cento e noventa mil, cento e trinta reais reais e trinta e seis centavos).** Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 04 de setembro de 2020.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira/SML/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB586622

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº086/2020/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 011/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2782 de 24.08.2020 e considerando o Parecer Jurídico nº 403 SPACC/PGM/2020, fls. 251 a 362 dos autos, torna pública a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº086/2020 – do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo n. 14.00362/2018, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL,** para atender a Divisão de Fiscalização de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN. **18/09/2020 às 09h30m (horário do DF)**. Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). MAIS INFORMAÇÕES: Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. LICITAÇÕES-E: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº 833867. **R$ 85.476,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais)**

Porto Velho, 04 de setembro de 2020.

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE32893D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0050/2020 – REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

EDITAL Nº 001/2019/SEMARF/PM/RO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº **Lei Municipal N.º 2263 /2019 de 18 de novembro de 2019**, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **SAUDE**, vem a público

CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, em substituição, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias uteis contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2- 01 (uma foto 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 01 (uma) via;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 01(uma) via;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 01 (uma) via (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.
Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.

Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 04 de SETEMBRO de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUSA

Ordem	Numero inscrição	Cargo	Pontos	Classificação
•	898	ENFERMEIRO	10	52º
•	1190	ENFERMEIRO	10	53º
•	1158	ENFERMEIRO	10	54º
•	615	TEC. ENFERMAGEM	09	78º
•	525	TEC. ENFERMAGEM	09	79º
•	1120	MOTORISTA	05	22º
•	1156	MOTORISTA	05	23º
•	140	ASSISTENTE SOCIAL	10	7º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:71A9B29E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 00051/2020 – REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

EDITAL Nº 001/2019/SEMARF/PM/RO
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº **Lei Municipal N.º 2263 /2019 de 18 de novembro de 2019**, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias uteis contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2- 01 (uma foto 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 01 (uma) via;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 01(uma) via;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 01 (uma) via (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.

Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos infra-mencionados e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.
Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 04 de SETEMBRO de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP

Ordem	Número inscrição	Cargo	Pontos	Classificação
01	535	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	08	9º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:215756BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRESIDENTE MÉDICI-RO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Pelo presente Edital são convocados o empresário, empregador ou produtor rural pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústrias no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, da Base Sindical do município de Presidente Médici-RO, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, à realizar-se às 09 horas do dia 09 de Outubro de 2020 na Av. Marechal Deodoro, 1979 – Bairro Lino Alves Teixera – auditório da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, na cidade de Presidente Médici-RO, conforme Art. 20., §3o. Em primeira convocação, o plenario será considerado instalado se estiver presentes a maioria dos produtores associados; e, após (60) sessenta minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer numero de associados, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Eleição da diretoria, conselho fiscal, suplentes e delegados representantes junto a FAPERON. Para conhecimento dos interessados e para efeitos legais, publica-se o presente edital.

Presidente Médici-RO, 03/09/2020.

Ass. Jaime Martins Ribeiro – Presidente

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:565015B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA Nº. 009/CMPR/2020

PORTARIA Nº. 009/CMPR/2020

ALTERA A DATA DA 24º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/09/2020 PARA O DIA 08/09/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no artigo 44, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, de 15 de dezembro de 1999, e;
Considerando a disposição do artigo 103, do Regimento Interno, e;
Considerando o feriado do dia 07 de setembro de 2020, dia da Independência do Brasil.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterado a data da 24º Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 6ª Legislatura, do dia 07/09/2020 segunda-feira, para o dia 08/09/2020 terça-feira, com início às 19hrs00 min.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação.

Registra-se
Publique-se
Cumpra-se

Primavera de Rondônia, 04 de setembro de 2020.

CRISTÓVÃO LOURENÇO
Presidente CMPR
2019/2020

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:31A5AA70

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

PROCESSO Nº. 1117/SEMOSP/2020.

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1911/GP/2020 de Junho de 2020, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 042/2020, do tipo "menor preço POR ITEM sendo exclusivamente para participação de Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens que comtemplam o art.48,inciso I da leicomplementar123, de 2006 e Lei Municipal 791/GP/2016 de 11 de outubro de 2016, no âmbito REGIONAL conforme decreto 1441/GP/2017, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **1117/SEMOSP/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COSTRUÇÃO (AREIA, PEDRA, CIMENTO, MADEIRA, CASCALHO E OUTROS) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 2.064.185,00 (Dois milhões sessenta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais).

DATA DE ABERTURA: 21/09/2020, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br.**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 04 de Setembro de 2020

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:46BA7F81

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2020.
Proc. Administrativo nº: 393/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

OBJETO: Aquisição de BUEIROS (TUBOS METALICOS), com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Obras de Rio Crespo – RO, conforme **convenio 030/2020/FITHA-RO – recuperação de Estradas Vicinais**.

DA EMPRESA: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA
CNPJ Nº: 72.343.882/0001-07

ITEM	UNI.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	Metros	18	MP 100, circular. Epoxy, Espessura de 2,00MM. Diâmetro de 1,60 metros. MDO. 15 C	1.354,00	24.372,00
02	Metros	29	MP 100, circular. Epoxy, Espessura de 2,00MM. Diâmetro de 2,00 metros. MDO. 15 C	1.668,00	48.372,00
VALOR GLOBAL				R$ 72.744,00	

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação tem o valor global de **R$ 72.744,00 (Setenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais).**

Da Justificativa: A presente tem a finalidade de atender uma necessidade da Secretaria Municipal de Obras, com o objetivo de realizar manutenção nas estradas vicinais do município, também tem necessidade de fazer a manutenção nas pontes, sendo que a maioria da pontes do município são de madeiras gerando um grande custo para o município, a aquisição dos tubos metálicos nos proporcionará trocar algumas pontes pequenas por tubos metálicos diminuído os custos durante o exercício, com os tubos metálicos reduzimos as pontes de madeira para aterro, onde a vasão da água será na mesma forma das

pontes, porém não teremos despesas com madeiras, mão de obras e outros materiais. Com a parceria do governo do estado o município projetou realizar a tocas dessas pontes de madeiras para tubos metálicos, uma vez que já foram realizados esses serviços em outras linhas e não mais houve problema com ponte quebradas e outros reparos que geralmente são feitos. Esse é o motivo dessa aquisição diminuir os custos com manutenção de pontes nas estradas vicinais do município

Do Fundamento Legal: A Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação, como presente nos dispositivos a seguir (grifo nosso):
"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Rio Crespo/RO, 04 de setembro de 2020.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente – C.P.L.
Port. 3030/2019

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:D84644FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, por inexigibilidade.

Rio Crespo – RO, 04 de setembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:B58B7CF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa por inexigibilidade.

Rio Crespo – RO, 04 de setembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:0B0CF98A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 910, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe: "Acrescenta o Art. 83-A e parágrafo único a Lei n. 023/1993, que disciplina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Crespo-RO".

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte,
LEI:

Art. 1º. Acrescenta o art. 83-A e parágrafo único a Lei n. 023/1993, de 26 de agosto de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83-A. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, ou por laudo médico específico e detalhado emitido por especialista em medicina, da área pública ou privada.

Parágrafo único. As disposições constantes neste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 03 de setembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:8002328F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 454/2020

"Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) **ANIBAL VALDINEI DE JESUS,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 551807 SSP/RO e do CPF nº 589.391.212-87, de exercer o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO,** pertencente à Secretaria de Municipal de Governo– SEMGOV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Setembro de 2020.

Rolim de Moura, 04 de Setembro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:2837E736

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 455/2020

"Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) **GEIMY ALBERTO MORETTI,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1127648 SEDESC/RO e do CPF nº 012.555.462-12, de exercer o cargo de **COORDENADOR DO CEMITERIO MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos– SEMOSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Setembro de 2020.

Rolim de Moura, 04 de Setembro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:AC1FF7BF

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 464/2020

"Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) **JEICIANE BUK DE SOUZA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1153613 SEDESC/RO e do CPF nº 010.313.342-97, de exercer o cargo de **ASSESSORA DE FISCALIZAÇÃO,** pertencente à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente– SEMMADU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a data de 01 de Setembro de 2020.

Rolim de Moura, 04 de Setembro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:A4AB01D5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 470/2020

"Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) **GRACILENE DOS SANTOS FARIA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1248389 SEDESC/RO e do CPF nº 969.512.142-04, de exercer o cargo de **DIRETORA DE PLANEJAMENTO,** pertencente à Secretaria de Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEMPLADEGE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a data de 01 de Setembro de 2020.

Rolim de Moura, 04 de Setembro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:50D7C697

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 460/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ERALDO BERNARDINO CELESTINO,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 160.2035 SEDESC/RO e do CPF nº 062.546.792-21, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE APOIO AO CAMPO,** pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura– SEMAGRI, com fulcro no artigo 21, item VI da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Setembro de 2020.

Rolim de Moura, 04 de Setembro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:9054CF79

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 456/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ANIBAL VALDINEI DE JESUS,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 551807 SSP/RO e do CPF nº 589.391.212-87, para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA,** pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos– SEMOSP, com fulcro no artigo 25, item II da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Setembro de 2020.
.

Rolim de Moura, 04 de Setembro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:0C951546

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 457/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **GEIMY ALBERTO MORETTI,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1127648 SEDESC/RO e do CPF nº 012.555.462-12, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO,** pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente– SEMMADU, com fulcro no artigo 23, item IX da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº289/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 289/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Setembro de 2020.

Rolim de Moura, 04 de Setembro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:53D1595E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 458/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **MANOEL FRANCISCO DA SILVA,** Matricula nº **118**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 262754 SSP/RO e do CPF 251.095.452-00, para exercer o cargo de **COORDENADOR DO CEMITERIO MUNICIPAL**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP com fulcro no Art. 25, Item VIII, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **GARI,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Setembro de 2020.

Rolim de Moura, 04 de Setembro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:49F6362E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 459/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **EVELIN LAIS MACHADO BORGES,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1268660 SEDESC/RO e do CPF nº 025.293.452-01, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE DIVIDA ATIVA,** pertencente à Secretaria Municipal de Fazenda– SEMFAZ, com fulcro no artigo 14, item XIII da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Setembro de 2020..

Rolim de Moura, 04 de Setembro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:B2152714

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 465/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JEICIANE BUK DE SOUZA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1153613 SEDESC/RO e do CPF nº 010.313.342-97, para exercer o cargo de **DIRETORA de PLANEJAMENTO,** pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão– SEMPLADEGE, com fulcro no artigo 27, item V da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Setembro de 2020.

Rolim de Moura, 04 de Setembro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:BDBAA07B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **HAROLDO JOSE BISPO,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 643882 SSP/RO e do CPF nº 644.398.012-34, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CADASTRO MOBILIARIO,** pertencente à Secretaria Municipal de Fazenda– SEMFAZ, com fulcro no artigo 14, item X da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 04 de Setembro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:276799E6

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 470/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **GRACILENE DOS SANTOS FARIA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1248389 SESDEC/RO e do CPF nº 969.512.142-04, para exercer o cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA,** pertencente à Secretaria Municipal de Governo– SEMGOV, com fulcro no artigo 9, item VIII da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a data de 01 de Setembro de 2020 .

Rolim de Moura, 04 de Setembro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:E6B3EF0F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 95/2020 ELETRÔNICO

O departamento de compras e licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a de para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AGERROM.** Valor estimado **R$ 15.836,48 (Quinze mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)**. Será realizada dia **21 de Setembro de 2020 às 09:15 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o **LICITANET** (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 26-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 04 de Setembro de 2020.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:AB449BA1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2020

CONTRATO Nº 038/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1731/2020
DISPENSA Nº 026/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADO: ELSON MONTEIRO DA SILVA
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sub prefeitura no Distrito de Nova Estrela, conforme especificação no Termo de referência, solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Gabinete.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo contratual será de 12 (doze) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o prazo de execução será de 12 (doze) meses.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1944/2020; unidade orçamentária 02.008 (SEMFAZ); programa de trabalho 2.103, elemento despesa 3.3.90.36, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o restante empenhando conforme orçamento financeiro/2021.

Rolim de Moura/RO, 02/09/2020

LUIZ ADEMIR SHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:9A3C5AF1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 035/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 035/2020

CONTRATO Nº 035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
OBJETO: Contração de empresa para aquisição de equipamentos para a agroindústria de beneficiamento de mel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificação no Termo de referência, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo contratual encerra-se em 31 de dezembro de 2020.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após o envio da solicitação de entrega do objeto, o prazo de execução para entrega será de até 10 (dez) dias.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1237, 1238 e 1239/2020; unidade orçamentária 02.012 (SEMAGRI); programa de trabalho 1.276, elemento despesa 4.4.90.52, no valor total de R$ 56.450,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Rolim de Moura/RO, 25/08/2020

LUIZ ADEMIR SHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:066976CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2020

CONTRATO Nº 036/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: ALGOR METALÚRGICA LTDA EPP
OBJETO: Contração de empresa para aquisição de equipamentos para a agroindústria de beneficiamento de mel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificação no Termo de referência, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo contratual encerra-se em 31 de dezembro de 2020.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após o envio da solicitação de entrega do objeto, o prazo de execução para entrega será de até 10 (dez) dias.
ORÇAMENTO: No Nota de Empenho n° 1238/2020; unidade orçamentária 02.012 (SEMAGRI); programa de trabalho 1.276, elemento despesa 4.4.90.52, no valor total de R$ 27.490,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e noventa reais).

Rolim de Moura/RO, 25/08/2020

LUIZ ADEMIR SHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:919E679E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5050/2020

DECRETO Nº 5.050, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.020.

"Revoga dispositivos do Decreto 5.027, de 14 de agosto de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, associado ao Art. 30 incisos I e II da Constituição Federal, Art. 122 e Art. 123 da Constituição do Estado de Rondônia, e Portaria 1.107 de 16 de abril de 2.020;

DECRETA:

Art. 1º - Revoga o item "2", da alínea "a", do inciso IV, do Art. 2º, do Decreto nº 5.027, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º ...
...
IV - ...
a -...
1 - ...
~~*2 - Os jogos de futebol, desde que aferida a temperatura corporal dos jogadores e demais integrantes da equipe, utilização de máscara pelos jogadores e demais integrantes da equipe e de álcool em gel 70% na entrada e saída do campo.*~~

Art. 2º - Revoga o inciso VII, do artigo 15 do Decreto nº 5.027, de 14 de agosto de 2020.
Art. 15 - ...
...
~~*VII – Fica autorizado o jogo de mesa denominado "sinuca", devendo os jogadores manter o distanciamento mínimo 02 (dois) metros entre as mesas, cada mesa dispor de dispenser com álcool em gel 70%, pano para limpeza, taco individual, podendo jogar até duas pessoas por mesa.*~~
Art. 3° - Altera o inciso III, do Artigo 2º, do Decreto nº 5.027, de 14 de agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...
...
~~*III – atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;*~~ (Redação Atual)
III - As atividades educacionais presenciais regulares de todas as escolas, universidades e faculdades, das redes pública e privada ficam suspensas até o dia 3 (três) de novembro do ano corrente. (Nova Redação)
a) ...
b) ...
Art. 4º - Altera a alínea "b" e cria a alínea "c", ao inciso III, Artigo 2º, do Decreto nº 5.027, de 14 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º - ...
I - ...
II - ...
III - ...
...
b- ~~*As aulas práticas dos cursos superiores poderão ocorrer, desde que dentro dos padrões de segurança e apresentando as instituições à Vigilância Sanitária do Município, Protocolo de Segurança*~~*. (Redação Atual)*

As aulas práticas de estagio supervisionado poderão ser realizadas nas unidades públicas e privadas pelos alunos que estejam cursando, o quinto e sexto ano e pelos discentes de outros cursos, também, quando no ultimo semestre, devendo apresentar as adequações aos padrões de segurança das instituições à Vigilância Sanitária do Município, Protocolo de Segurança. (Nova Redação)

Os critérios de liberação das praticas de estagio supervisionado devem ser definidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar de cada Unidade de Saúde, se for o caso.

Art. 5º - Cria o inciso VII e VIII no artigo 15 do Decreto nº 5.027/2020, com as seguintes redações:

VII- Os serviços de eventos e afins deverão atender a limitação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total de lotação, fazendo com que os clientes mantenham-se distancia de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as mesas, sem interação dançante entre os convidados, cabendo à responsabilidade aos promotores dos eventos da manutenção da ordem e o distanciamento deles na área interna e externa.

VIII-Fica permitido eventos com até 10 (dez) pessoas.

Art. 6º - Dá nova redação ao Artigo 16, do Decreto 5.027, de 14 de agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

~~*Art. 16. Fica vedado a entrada e permanência de pessoas que se enquadram no grupo de risco (portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos), bem como, as gestantes, parturientes, lactantes e crianças menores de 12 (doze) anos nos ambientes flexibilizados para funcionamento que trata o Decreto n. 4.892 de 30 de abril de 2.020.*~~
~~*Paragrafo Único. Excetua-se do texto do caput, as disposições específicas, e os casos essenciais relativos à aquisição de alimentos e medicamentos, sendo que no caso de aquisição de alimentos, os estabelecimentos deverão adotar horário especial para atendimento das categorias dispostas no caput, não estendendo as exceções para as crianças.*~~ (Redação Atual)

Art. 16. Fica vedado a entrada e permanência de pessoas que se enquadram no grupo de risco (portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos), bem como, as gestantes, parturientes, lactantes e crianças menores de 03 (três) anos nos ambientes flexibilizados para funcionamento que trata o Decreto n. 4.892 de 30 de abril de 2.020.
Parágrafo Primeiro: Permitida à entrada de crianças, desde que acompanhadas do responsável e, observadas as medidas sanitárias pertinentes, exceto aos menores de 3 (três) anos de idade e de pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensórias ou com quaisquer outros deficiências que a impeçam de fazer o uso adequado da mascara de proteção facial, conforme declaração médica.

Parágrafo Segundo: Excetua-se do texto do caput, as disposições específicas, e os casos essenciais relativos à aquisição de alimentos e medicamentos, sendo que no caso de aquisição de alimentos, os estabelecimentos deverão adotar horário especial para atendimento das categorias dispostas no caput, não estendendo as exceções para as crianças. (Nova Redação)

Art. 7° - Fica criado o Parágrafo Único ao Artigo 17, do Decreto nº 5.027, de 14 de agosto de 200, com a seguinte redação:
Art. 17 - ...
Parágrafo Único - As atividades educacionais presenciais regulares na rede estadual, municipal e privada ficam suspensas até o dia 3 de novembro do ano corrente.

Art. 8º - Fica prorrogado o prazo de validade do Decreto 5.027, de 14 de Agosto de 2020, até 18 de setembro de 2020.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, com efeitos imediatos, podendo ser alterado a qualquer momento.

Rolim de Moura-RO, 02 de setembro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:A63C5A27

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TITULO PRECÁRIO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TITULO PRECÁRIO

Termo de Autorização de Uso que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa n° 4478, centro, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador do RG n° 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE, e, de outro lado **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, entidade filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Guaporé, 5397, Centro, Rolim de Moura/RO, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.394.839/0001-02, doravante designada AUTORIZATÁRIA, aqui representado pelo Presidente **MANOEL ÂNGELO CHAGAS**, brasileiro, casado, residente neste município, resolvem firmar o presente "Termo de Autorização de Uso de Bem Público a Título Precário", sob a forma das condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Será objeto do presente instrumento a Autorização de Uso de Bem Público a Título Precário, de 01 (um) veículo móvel, marca/modelo 400100 – MARCOPOLO/VOLARE, ano 2003/2003, placa NCL 1326/RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O uso do bem público objeto deste Termo, é sem ônus para a AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A AUTORIZATÁRIA se obriga a manter o bem móvel em perfeito estado e usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na solicitação, acostado ao Processo Administrativo nº 4099/2020, fls. 02.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à AUTORIZATÁRIA repassar à terceiros.
CLÁUSULA TERCEIRA - A "Autorização de Uso de Bem Público a Título Precário" objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento *ad nutum*, pelo Município, caso em que o bem deverá ser imediatamente restituído.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Uso, será resolvida de modo amigável por meio de entendimentos diretos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – A presente autorização não confere qualquer expectativa de direito à AUTORIZATÁRIA, para além da utilização do bem que especifico, pelo lapso de tempo que for necessário ou que se manifestarem as condições de controvérsia e oportunidade.

Rolim de Moura, 02 de setembro de 2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

MANOEL ÂNGELO CHAGAS
Presidente

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:316BBCE9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TITULO PRECÁRIO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TITULO PRECÁRIO

Termo de Autorização de Uso que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa n° 4478, centro, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador do RG n° 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE, e, de outro lado **UNIAO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA**, entidade filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com endereço na Av. Ji-Paraná, 855, Sala 02, Ji-Paraná, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.200.726/0017-51, com sede no Município de Rolim de Moura, Rua Ouro Preto, 5841, bairro São Cristóvão, doravante designada AUTORIZATÁRIA, aqui representado pelo Tesoureiro **JEAN CARLOS GOMES FREIRES**, brasileira, divorciada, portador da Cédula de Identidade Civil RG 695078 SSP/RO e do CPF nº 705.081.62-34, resolvem firmar o presente "Termo de Autorização de Uso de Bem Público a Título Precário", sob a forma das condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Será objeto do presente instrumento a Autorização de Uso de Bem Público a Título Precário, de 01 (um) veículo móvel, marca/modelo 464401 – AGRALE/MASCA GRANMINI, ano 2010/2010, placa NBK 1537.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O uso do bem público objeto deste Termo, é sem ônus para a AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A AUTORIZATÁRIA se obriga a manter o bem móvel em perfeito estado e usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na solicitação, acostado ao Processo Administrativo nº 3648/2020, fls. 02.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à AUTORIZATÁRIA repassar à terceiros.
CLÁUSULA TERCEIRA - A "Autorização de Uso de Bem Público a Título Precário" objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento *ad nutum*, pelo Município, caso em que o bem deverá ser imediatamente restituído.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Uso, será resolvida de modo amigável por meio de entendimentos diretos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – A presente autorização não confere qualquer expectativa de direito à AUTORIZATÁRIA, para além da utilização

do bem que especifico, pelo lapso de tempo que for necessário ou que se manifestarem as condições de controvérsia e oportunidade.

Rolim de Moura, 31 de agosto de 2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

JEAN CARLOS GOMES FREIRES
Tesoureiro

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:EA2F3077

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2020

CONTRATO Nº 026/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA – EPP
OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO ¾ CONFORME ESPECIFICAÇÃO SAMS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOLICITAÇÃO E EDITAL EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES ANEXO AO PROCESSO.
PRAZO CONTRATUAL: O PRAZO CONTRATUAL ENCERRA-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
PRAZO DE EXECUÇÃO: APÓS O ENVIO DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DO OBJETO, O PRAZO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA SERÁ DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS.
ORÇAMENTO: NOTA DE EMPENHO N° 1243 E 1244/2020, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.012 (SEMAGRI), PROGRAMA DE TRABALHO 1.275, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52, NO VALOR TOTAL DE R$ 168.900,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS), COM DATA DE 20/05/2020.

ROLIM DE MOURA/RO, 26/05/2020

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:3245DA0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 50/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2020

EDITAL; 040/2020
Processo número: 565/2020
Licitação: Pregão Eletrônico nº 41/2020
Registro de Preço 012/2020
Objeto: SERVIÇOS COM LIMPEZA DE AUTO FOSSA

FORNECEDOR: AUTO FOSSA LIMPA MAIS LTDA
CNPJ: 11.478.546/0001-79 TEL/FAX: 69 98415-2900 69 99222-1282
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT 2250 NOVO HORIZONTE CACOAL RO
NOME DO REPRESENTANTE: ROBSON SOUZA DA SILVA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; **11.269,00**

Item	Especificação Técnica	Unid.	Quant.	V. unit.	V. total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de viagem para retirada dos dejetos com veículo de capacidade mínima de 8.000 (oito) mil litros, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora a destinação final dos dejetos.	Serviço	59	191,00	11.269,00

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente Geral de Registro de Preços
Port; 152/gb/2017

04/09/2020

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:7AEF3B54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 70 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 70/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 70/2020, Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção, corretiva e preventiva de toda rede elétrica publica urbana, sendo manutenção em postes da via pública, bem como colocação de novos pontos de iluminação, substituição de pontos com defeito, também troca de peças com defeito. Advindo do Processo 638/2020. Em favor da empresa TRX COMERCIO E SERVICOS LTDA - 10.951.737/0001-43, no valor de R$ 66.375,00 (três mil duzentos quarenta e quatro reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 04 de Setembro de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:D91B66D9

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO CAMINHÃO PIPA

ORDEM DE SERVIÇOS

Fica a Empresa, TRX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 10.951.737/0001-43, localizada na Rua Benjamim Constant. Nº 824, Bairro Olaria, Porto Velho/RO AUTORIZADA a iniciar a prestação de serviços de um CAMINHÃO PIPA, conforme contrato 011/2020.
A partir de 05 de Agosto de 2020.
Para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico Objeto do Processo Administrativo n° 398-2/2020, e empenho 640/2020, pedido nº 282.

Santa Luzia, D'Oeste, 04 de agosto de 2020.

NARCIZO ALVES DE SOUZA
Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos
Portaria 009/GP/2017

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:7D4FEDFA

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO ROLO COMPACTADOR

ORDEM DE SERVIÇOS

Fica a Empresa, AMAZONFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME, CNPJ nº. 04.840.275/0001-94, localizada na Rua Padre Ângelo Cerri. Nº 408, Bairro 02 de Abril, Ji Paraná/RO. AUTORIZADA, a iniciar a prestação de serviços de um Rolo Compactador, conforme contrato 010/2020.
A partir de 28 de Julho de 2020.
Para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico Objeto do Processo Administrativo n° 398-2/2020, e empenho N°639/2020, pedido nº 281.

Santa Luzia, D'Oeste, 27 de Julho de 2020.

NARCIZO ALVES DE SOUZA
Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos
Portaria 009/GP/2017

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:E712B454

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 632/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2015.

EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 632/2015.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2015.
8º Termo Aditivo
Contratado: **PROJETOS ASSESSORIA E SISTEMA LTDA**
Objeto: Fornecimento dos seguintes serviços:
***2.1. – Prestação de Serviços* de Fiscalização de Obras,**
Objeto: Fica prorrogada por mais 04 (quatro) meses *a c*ontratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia diversos da execução de recursos de convênios dos órgãos Federais e Estaduais, bem como para atender a demanda da própria municipalidade.
Valor: o valor mensal de **R$ 12.850,00 (doze mil oitocentos e cinquenta reais) mensais** perfazendo o montante de R$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: Unidade: 02.001.04.122.0009.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas.

São Felipe d'Oeste, RO, 04 de setembro de 2020.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:C170BC5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1775/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO nº 1775/2020 de 04 de setembro de 2020.

"Nomeia os membros para a Comissão de avaliação da possibilidade de retorno às aulas presenciais por conta da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências."

O Prefeito de São Felipe D'Oeste – RO, Marcicrênio da Silva Ferreira no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente.

DECRETA

Art.1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Avaliação da possibilidade de retorno às aulas presenciais no Município de São Felipe D'Oeste, em razão da Pandemia do COVID-19 e conforme as respectivas representações.

NOME DOS MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CÉSAR AUGUSTO VIEIRA
VALDIRENE TRINDADE MACHADO

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DENISE MARIA DE SOUZA
GREICE KELLI RODRIGUES LIMA

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ACIR RIBEIRO DA SILVA
MÁRCIA ROSSI DA SILVA

IV – REPRESENTANTES DA ESCOLAS MUNICIPAIS
MARIA APARECIDA FERNANDES LIMA
MARLENE VIEIRA DA SILVA

V- REPRESENTANTES DA ESCOLAS ESTADUAIS
PATRICIA SANTOS SCHEFER
CAROLINE DO CARMO ALMEIDA DUETI

VI- REPRESENTANTE DA CMEI PROFª THEREZINHA DE JESUS VIEIRA CARLINE
LUCIMAR DA SILVA
MÁRCIA COSTA
VII – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL
JULIANA DA SILVA LEAL
VILSON PEREIRA BASTOS
VIII – REPRESENTANTES DO CMDCA
MERIOSVALDO COSTA MARTINS
GESSÊNIA FERREIRA PAIVA CORREIA

IX - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
EVA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
EDSON ANTONIO MALAGUTE
X – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DAVI SANTOS
BENVINDA GONÇALVES

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de São Felipe D'Oeste/RO, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:5970595A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 244/2020

PORTARIA Nº 244/2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA RENATA COSTA LUNAS DAS FUNÇÕES DO CARGO PROFESSORA ORA LOTADO JUNTO A SEMECELT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1295/2020**;**

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a servidora efetiva ***RENATA COSTA LUNAS,*** das funções do cargo Professora Fundamental 40 horas, matrícula nº 8307, ora lotada junto a Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 17 de agosto deste corrente ano de 2020.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **10 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:94E85B0D

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 245/2020

PORTARIA Nº 245/2020

"DISPÕE SOBRE A ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO AO ESTUDO CONTINUADO POR CONCLUSÃO DE CURSO A SERVIDORA SANDRA REGINA CARVALHO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO a Ata nº 11/CGCR/2020, e processo Administrativo nº 1069/2020;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER a Servidora SANDRA REGINA CARVALHO MACHADO, matrícula nº 5623, Gratificação no percentual em 20%, sobre o salário base, como incentivo à escolaridade, em conformidade a Lei Complementar nº 046/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **10 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:AFB3F22A

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 246/2020

PORTARIA Nº 246/2020

"DISPÕE SOBRE A ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO AO ESTUDO CONTINUADO POR CONCLUSÃO DE CURSO AO SERVIDOR SEBASTIÃO Q. JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO a Ata nº 11/CGCR/2020, e processo Administrativo nº 1069/2020;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor SEBASTIÃO QUARESMA JUNIOR, matrícula nº 6834, Gratificação no percentual em 20%, sobre o salário base, como incentivo à escolaridade, em conformidade a Lei Complementar nº 046/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **10 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:78406D1B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 248/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

PORTARIA Nº 248/2020

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO a Lei nº 340/2006, em seu artigo 123, que dispões sobre a licença de servidores, **sem remuneração,** durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;
CONSIDERANDO que o servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito;
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, aos Servidores Municipais descritos no anexo "I".
I. O servidor terá direito a licença, **sem remuneração,** durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
II. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo somente pelo período de três meses.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, a partir de 15 de agosto deste corrente ano de 2020, revogando disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **14 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

ANEXO "I"

Matrícula	Servidor (a)	Secretaria/Lotação	Cargo/Função	Protocolo nº
7162	Jossimar Alves Silva	SEMUSA	Agente Com. De Saúde	1119/2020
7517	Aparecido Venâncio de Jesus	SEMUSA	Motorista	1324/2020
7521	Ozias Alves dos Santos	SEMUSA	Motorista	1322/2020
7238	Edson Aires Piana	SEMAGRIAM	Téc. Em Agropecuária	1121/2020
5512	Carlos José Alves de Oliveira	SEMAGRIAM	Agente Administrativo	1310/2020
5505	Niceia Maria de Souza	SEMAGRIAM	Agente Administrativo	1326/2020
5868	Lucia Lopes de Lima	SEMECELT	Professora	1073/2020
5395	Vera Lucia Bertola	SEMECELT	Professora	1319/2020
7223	Adriano Nunes da Silva	SEMOSP	Gari	1318/2020
6804	Agnaldo Silva	SEMOSP	Motorista	1328/2020
6791	Cristiane Xavier	SEGEAD	Advogada	1074/2020
7253	Marluci Gabriel Barbosa	SEMECELT	Professora	1329/2020

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:7EE85AE3

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 247/2020

PORTARIA Nº 247/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIAINY DA SILVA BERNARDES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO COMISSIONADO DE DIR. DE DEPTO. DE ESCRITURAÇÃO E ESTATÍSTICA LOTADA JUNTO A SEMECELT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEIA a servidora ***DIAINY DA SILVA BERNARDES,*** para exercer as funções do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Escrituração e Estatística, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, revogando disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **12 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:A2643C76

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 249/2020

PORTARIA Nº 249/2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR APARECIDO VENÂNCIO DE JESUS DAS FUNÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR TECNICO, ORA LOTADO JUNTO A SEMUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor ***APARECIDO VENÂNCIO DE JESUS,*** das funções do cargo de Assessor Técnico, ora lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **14 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:CBEC3F7D

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 250/2020

PORTARIA Nº 250/2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR AGNALDO SILVA DAS FUNÇÕES DO CARGO COMISSIONADO DE DIR. DE DIVISÃO DE COLETA SELETIVA ORA LOTADO JUNTO A SEOSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor ***AGNALDO SILVA,*** das funções do cargo Comissionado de Diretor de Divisão de Coleta Seletiva, ora lotado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **14 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:DBC241AF

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 252/2020

PORTARIA Nº 251/2020

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR ALCINO BILAC MACHADO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE MOTORISTA LOCALIZADO NESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4373/2019/SEGEP-NCSR, oriunda da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP/RO, que localiza o servidor nesta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - AFASTAR por desincompatibilização com atividades políticas (eleições 2020), o Servidor ***ALCINO BILAC MACHADO,*** matrícula nº 3078133, pertencente ao quadro pessoal do Governo Federal, lotado junto ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ora exercendo as funções do Cargo de motorista junto a esta municipalidade, onde encontra-se localizado.

Art. 2º - Não há despesas decorrentes desta Portaria, pois trata-se de servidor localizado nesta municipalidade, porem a lotação é junto ao Governo Federal, conforme a Portaria nº 4373/2019/SEGEP-NCSR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos jurídicos, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **14 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:1783FD85

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 252/2020

PORTARIA Nº 252/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ANDRÉ WILSON VICENTE DE OLIVEIRA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO ASSESSOR TÉCNICO LOTADO JUNTO A SEMUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor ***ANDRÉ WILSON VICENTE DE OLIVEIRA***, para exercer as funções do cargo de Assessor Técnico, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições em contrario**.**

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **14 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:B1B74908

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DA PORTARIA N. 046/2020

Errata da Portaria n. 046/2020, de 25 de agosto de 2020, publicada na AROM em 28 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, RICARDO ALBERTO STEVANELLI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RETIFICA:

Onde se lê: **Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 120 dias a servidora **EDINEIA AMBROZIO TEIXEIRA,** mat. 298, efetiva no cargo de zeladora, lotada na Câmara Municipal de Seringueiras, com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 23/07/2020 com término em 19/11/2020, conforme Laudo Médico da Perícia realizada no dia 24/08/2020.

Leia-se: **Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 85 dias a servidora **EDINEIA AMBROZIO TEIXEIRA**, mat. 298, efetiva no cargo de zeladora, lotada na Câmara Municipal de Seringueiras, com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 25/08/2020 com término em 19/11/2020, conforme Laudo Médico da Perícia realizada no dia 24/08/2020.

Seringueiras-RO, 04 de setembro de 2020.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2019-2020.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:C320C63D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°045/CPL/2020 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°045/CPL/2020
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC.**

Processo Administrativo: **Nº 643/SEMEC/2020**.

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, **Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019,** Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 038/PMS/2013 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201901038-5 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, TUDO EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR PRÉVIO TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 18.243,59 (DEZOITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQÜENTA E NOVE CENTAVOS).** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 08/09/2020; Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 21/09/2020; **Inicio da sessão pública de lances: Dia 21/09/2020 às 09:00 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 04 de Setembro de 2020.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port.Nº021/GAB/PMS/2019
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:DA35379F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 229/GAB/PMS/2020 - EXONERAÇÃO

Portaria nº 229/GAB/PMS/2020
Seringueiras RO, 04 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

A Prefeita Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 180 dias ao servidor **JESUS CECILIO TAVARES BLANCO,** mat.891, efetivo no cargo de Médico Cirurgião Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 31/08/2020 com término em 26/02/2021, conforme Laudo Médico da Perícia realizada no dia 03/09/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31/08/2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:603EE241

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N°.087/CPL/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO, situada na Av. Marechal Rondon, 984 centro Seringueiras-RO, através da Comissão Permanente de Licitação**, TORNA PÚBLICO** aos interessados **DISPENSA ELETRÔNICA OBJETIVANDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI** Inicio das disputas no **DIA 08/09/2020 AS 08:00HR ATÉ DIA 10/09/2020 AS 09:00HR,** realizará no Portal Licitanet, tipo **MENOR PREÇO ITEM**, Procedimento Autorizado pelo Processo Administrativo nº. 833/SEMTRAS/2020; Valor Estimado: **R$ 8.681,76(OITO MIL SEICENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).** O termo de referencia e seus anexos encontram-se disponível no site: https://portal.licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (69) 3623-2693 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com nos dias úteis de Segunda a Sexta no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas.

Seringueiras-RO, 04 De setembro de 2020

JAINE FAÉ
Presidente da CPL
Port. 182/PMS/GAB/2020

Publicado por:
Jaine Faé
Código Identificador:81C1A304

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO N. 45/PMT/2020 PROCESSO N. 330/2020

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO (JAC ENGENHARIA) CNPJ: 34.727.776/0001-20

O Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (CMEI-JEREMIAS ANTERO DIAS ZONA URBANA E EMEIEF-JOSILEI DA SILVA ZONA RURAL), ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 042/PGE-2020, PROCESSO ADM. 0029.548534/2019-12/SEDUC. E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO. NO VALOR ESTIMADO TOTAL DE R$: 367.436,65 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FISICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALITICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXA.**
VALOR: R$ 12.772,33 (doze mil setecentos e setenta e dois reais e tinta e três centavos).

04 de Setembro de 2020

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:2D9914CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N. 45/PMT/2020 PROCESSO N. 330/2020

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO (JAC ENGENHARIA) CNPJ: 34.727.776/0001-20

O Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (CMEI-JEREMIAS ANTERO DIAS ZONA URBANA E EMEIEF-JOSILEI DA SILVA ZONA RURAL), ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 042/PGE-2020, PROCESSO ADM. 0029.548534/2019-12/SEDUC. E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO. NO VALOR ESTIMADO TOTAL DE R$: 367.436,65 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FISICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALITICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXA.**
Prazo: 60 dias, com vigência de 03 de Setembro de 2020 á 02 de Novembro de 2020.

04 de Setembro de 2020

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:E27CAD69

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

EMATER - RO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

O senhor, **Leir Dias,** com sede à Linha A-03, Lote 52 da Gleba 03, município de Urupá, estado de Rondônia, devidamente cadastrado no CPF/mf nº, 251.***.***-15, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 04 de setembro de 2020, a solicitação de OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS superficial para captação e/ou lançamento de efluentes, cujo ponto está localizado na coordenada geográfica S 11° 4'23.43" W 62°18'18.38", cuja água será utilizada na atividade de piscicultura.

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:72C78293

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 033

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa a **Dispensa de Licitação n. 033/2020**, **Processo n. 738/202/SEMSAU,** que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA REGIÃO TORÁCICA (TÓRAX) COM LAUDO, EM FAVOR DOS PACIENTES SUSPEITOS E DIAGNOSTICADOS COM O**

VÍRUS COVID-19, MEDIANTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, PORT. 1.666 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO POLO DE ATENDIMENTO DO COVID-19 DO NOSSO MUNICÍPIO. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei. 8.666/93, Decreto Municipal n. 055/2020 e Decreto n. 152/2020. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: GODINHO E CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.411.504/0001-09

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Serviços de execução de Tomografia Computadorizada da região Torácica (Tórax) com Laudo para avalição e acompanhamento do quadro clínico de pacientes suspeitos e diagnosticados com o vírus Covid-19.	Serviço	70,00	R$ 230,00	R$ 16.100,00

Valor Total Homologado - R$ 16.100,00

Urupa, 04 de setembro de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:E828FB19

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 091/2020

PORTARIA N. 091/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Nomeia o Pregoeiro Oficial, e Equipe de Apoio para atuar no âmbito das licitações da modalidade de licitação Pregão e para os atos administrativos do Sistema de Registro de Preços, bem como, nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Urupá e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Com base na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 8.883 de 08 de junho de 1994, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, ambas inerentes a instituição de modalidades de licitação.
Considerando o Ofício n. 128/2020-SEMAP de serventia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que solicita substituição de membros na Comissão Permanente de Licitação e na Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor, **Sr. Edimar de Almeida Genelhú**, portador da cédula de identidade RG n. **15** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. ***127.942***, nas atribuições de Pregoeiro Oficial do Município de Urupá para atuar nas licitações da modalidade pregão.
Art. 2º Nomear os servidores abaixo qualificados com atribuições para atuar como Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial nas licitações da modalidade pregão, conforme segue:
ELIANE DUTRA DOS SANTOS, RG n. **34** SSP/RO e CPF n. ***797.012***;
PHABIO FREDERICO BOA, RG n. **10** SSP/RO e CPF n. ***936.002***.
PARÁGRAFO ÚNICO: O Pregoeiro e Equipe de Apoio ficam incumbidos de promover a licitação do Sistema de Registro de Preço - SRP, pela modalidade de licitação Pregão, conforme dispositivos do Decreto n. 072/2014 e o inciso II e § 3º da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, o Decreto n. 108/2020 que regulamentou a modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, e o Decreto n. 052/2011 que regulamentou a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, no âmbito Municipal.
Art. 3º Nomear ainda, nova Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços Públicos do Município de Urupá para atuar nos procedimentos licitatórios, a comissão permanente terá a seguinte composição:
PRESIDENTE: **EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ,** RG n. **15** SSP/RO e CPF n. ***127.942***;
SECRETÁRIA: **ELIANE DUTRA DOS SANTOS,** RG n. **34** SSP/RO e CPF n. ***797.012***;
1º MEMBRO: **PHABIO FREDERICO BOA,** RG n. **10** SSP/RO e CPF n. ***936.002***.
Art. 4º As remunerações da presente Comissão vigerão os benefícios permitidos por Lei instituída.
Art. 5º Fica revogada a portaria n. 083 de 03 de agosto de 2020.
Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:B886089D

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 162/2020

DECRETO N. 162/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Institui o Sistema de Distanciamento Social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Urupá, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território municipal e revoga o Decreto n. 152 de 14 de agosto de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal n. 13.797, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020, e sua última alteração o Decreto n. 25.348 de de agosto de 2020, e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o disposto no art. 1º do Decreto Municipal n. 055, de 21 de março de 2020, que declarada o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ,** para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.
Art. 2º Fica totalmente recepcionado o teor do Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020, e as alterações trazidas pelo Decreto n. 25.348 de 31 de agosto de 2020, garantida a independência e harmonia constitucional, político-jurídico do Município de Urupá e o Estado de Rondônia.
Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela administração municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Comitê de Contingência Municipal de Enfrentamento à doença pelo Coronavírus (COVID 19) e a Vigilância Sanitária, com a expedição de normas complementares, relativamente à execução deste decreto.
Art. 4º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. Sempre que necessário, será solicitado o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.
IV. De acordo com a necessidade os Bombeiros Civis e os integrantes da Equipe de Vigilância farão a dispersão de agrupamentos de pessoas;

V. Os proprietários e responsáveis dos estabelecimentos comerciais que ostentarem bancos de assento, deverão retirá-los e evitar que pessoas fiquem sentadas na frente do estabelecimento comercial;
VI. As empresas que não evitarem as aglomerações de pessoas e as regras de distanciamentos, higienização com utilização de álcool em gel, utilização obrigatória de máscaras, para todas as pessoas no ambiente, em caso de descumprimento, certamente terão o Alvará de Funcionamento cassado.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 03 de setembro de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:2A538461

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 163/2020

DECRETO N. 163/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação da nova Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos do Município de Urupá e adota outras providências".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a necessidade de alterar a composição dos membros da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos do Município de Urupá, conforme solicitado via o ofício n. 127/2020-SEMAP, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo em 1º de setembro de 2020.
Considerando ainda, ser da essência da administração baixar normas de cunho administrativo referente aos atos de alçada funcional para controle de recebimento de Materiais/Serviços deste Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a nova Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos do Município de Urupá, composta pelos seguintes membros.
ELISMAR RODRIGUES MEDEIROS, RG: **47** SSP/RO e CPF: ***069.997*** - **Presidente;**
JOELSON FURTADO DE MELO, RG: **735** SESDEC/RO e CPF: ***337.122*** - **Secretário;**
CRISTHIAN THUAN DE SOUZA, RG: **209** SESDEC/RO e CPF: ***911.422*** - **1º Membro.**
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 286 de 1º de novembro de 2019.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:FE4C29F7

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 164/2020

DECRETO N. 164/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Concede Licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem remuneração, ao servidor efetivo Sr. IZAQUE CAETANO DA SILVA e adota outras provi dências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o requerimento apresentado pelo servidor abaixo qualificado, em 17 de agosto de 2020, devidamente autorizado pelo chefe deste Poder Executivo.
Considerando o permissivo disposto no Art. 124 da Lei Municipal n. 692/2015, que autoriza conceder ao funcionário estável Licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida Licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem remuneração ao servidor efetivo **Sr. IZAQUE CAETANO DA SILVA,** portador da cédula de identidade RG n. **48** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob o n. ***464.422***, investido no cargo de Técnico de Gestão Pública, carga horária de 40h semanais, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º A Licença de que trata o caput do artigo anterior será **pelo período de 1º de outubro de 2020 a 1º de outubro de 2022.**
Parágrafo Único: A Licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 2º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de outubro de 2020**.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:0E8E7866

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DA 3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 057/2019

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 057/2019 – SEMAS
PROCESSO N. 990/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 031/2019.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na condição de Filial do Município de Urupá, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 21.346.637/0001-04, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por sua Gestora a **Sra. CÉLIA MARIA DOS SANTOS,** com interveniência do **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, representado pelo Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG.**
CONTRATADO: Pessoa Física **Sr. VANDERLEI KRAUZE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. **04** SESDC/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. ***553.982***, residente e domiciliado na Linha T-20, Lote 28, Gleba 30, no município de Urupá/RO.
DO OBJETO: A presente prorrogação contratual tem por objeto a continuidade da **locação de 01 imóvel em alvenaria ou madeira,** situado na zona urbana do Município de Urupá/RO, com metragem mínima de 60m² (sessenta) metros quadrados, contendo no mínimo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e 01 área de serviço, ambos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, imóvel constituído pelo lote 09, quadra 25, setor 02, localizado na Rua Primo Pazzini, n. 3842, Bairro Sumaúma, Urupá/RO, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere a concessão do benefício eventual de "aluguel social" a uma

família em situação de vulnerabilidade, conforme Relatório Social emitido pela Assistente Social deste Município.
DO VALOR: O valor global desta prorrogação é de **R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, equivalente a 03 (três) meses de prestação do serviço de locação de imóvel, no valor unitário de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais) mensais.
DOS RECURSOS: As despesas correntes desta prorrogação ocorrerão à conta da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: funcional programática: 02.02.006.08.244.0008.2.060 – Auxílio Moradia, elemento de despesa: 33.90.36.99 – Outros serviços de terceiros pessoa física, fonte de recurso: próprio, por meio da Dispensa de Licitação n. 031/2019, nos termos da nota de empenho n. 262/2020 e processo administrativo n. 990/2019.

DO PRAZO: O prazo de vigência da presente prorrogação contratual será de 03 (três) meses, com eficácia a partir do dia 08 de setembro de 2020 até o dia 08 de dezembro de 2020.
O histórico da contratação originária e as prorrogações contratuais, ocorreram mediante avaliação e emissão de parecer favorável do profissional de assistência social recomendando as prorrogações, com base no artigo 6º, § 2º da Lei Municipal n. 753/2017, sendo:
Contrato n. 057/2019, assinado no dia 17/12/2019, prazo de vigência retroativo de 05/12/2019 até 05/03/2020, correspondente a 03 (três) meses;
1ª Prorrogação Contratual, assinada no dia 01/04/2020, prazo de vigência retroativo de 06/03/2020 até 06/06/2020, correspondente a 03 (três) meses;
2ª Prorrogação Contratual, assinada no dia 04/06/2020, prazo de vigência de 07/06/2020 até 07/09/2020, correspondente a 03 (três) meses;
3ª Prorrogação Contratual, assinada no dia 04/09/2020, prazo de vigência de 08/09/2020 até 08/12/2020, correspondente a 03 (três) meses.
O lapso temporal utilizado entre a contratação originária e a renovação contratual correspondem ao período de 12 (doze) meses.

Urupá/RO, 04 de setembro de 2020.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:82CDA470

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 092/2020

PORTARIA N. 092/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"Estabelece regime de adiantamento ao servidor Sr. OLÍCIO LOPES GAMA e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
Considerando o Processo Administrativo n. 325/2020, inerente a solicitação de adiantamento de recursos em favor do servidor abaixo qualificado, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o servidor **Sr. OLÍCIO LOPES GAMA,** portador da cédula de identidade RG n. **99** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. ***102.902***, Diretor da Divisão Executiva do Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.005.10.302.0007.2050,** suprimento de consumo e suprimento de serviços, no valor total de **R$ 10.000,00** (dez mil reais) a ser distribuído nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 325/2020:
PROGRAMAÇÃO: 02.02.005.10.302.0007.2050 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria Municipal de Saúde – Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Programa de Assistência Especializada em Saúde-PAES – Manutenção das Atividades do Hospital de Pequeno Porte – HPP/Rec. Estadual.
Elementos:
33.90.30.96 – Material de Consumo – pagamento Antecipado.....**R$ 2.000,00**
33.90.39.96 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - pgto. Antecipado....**R$ 8.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação, contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:3FCD8640

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 38-2015

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/GP/PMVA/2015.

CONTRATO N.º: 038/GP/PMVA/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
OBJETO: GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 038/GP/PMVA/2015.

Objeto: A Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: álcool (etanol), gasolina comum, óleo diesel comum e óleo biodiesel S-10, Conforme especificações constantes no projeto básico, termo de referencia e edital do pregão eletrônico nº 067/2014, inseridos no processo 395/2014 bem como os processos de nº 403/2014 e 415/2014 e Secretaria Municipal de Ação Social e Gabinete do Prefeito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A aquisição dos artigos de que trata o presente contrato ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, Exercício de 2020 e 2021, fontes:
a) Secretaria Municipal de Saúde
Projeto de Atividade:
Manutenção das Atividades do PAB
Assistência Média/Alta Complexidade – MAC
Manutenção do Programa HPP
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Piso Fixo de Vigilância a Saúde – PFVS-PVVS-PFVS
Piso Fixo de Vigilância Sanitária – PFVISA (ANVISA E FNS)

Futuros Convênio Firmados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto de Atividade:
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 5/25%
Manutenção do Ensino Fund/FUNDEB 40%
Manutenção do Salário Educação
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto de Atividade:
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Conservação de Vias Urbanas
Recuperação e Manutenção das Estradas Vicinais
Manutenção do Convênio Fitha.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
d) Gabinete do prefeito
Projeto de Atividade:
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros
e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Projeto de Atividade:
Manutenção das Atividades da Assistência Social
Atender o Programa IGD – BF
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros
f) Secretaria Municipal de Agricultura
Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 06 DE SETEMBRO DE 2020.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:E24CE58B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 59 SEMOSP.

TERMO ADITIVO Nº 59/2020 – CONTRATO Nº 135/2019.
CELEBRAÇÃO: 03/08/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
ILUMINAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 135/2019 por mais 90 (noventa) dias. E o prazo para execução e entrega do objeto do Contrato por mais 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA – SEGUNDA – O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.
CLÁUSULA - TERÇEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.
INTERVENIENTE: SEMOSP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-832/2020.

Vale do Paraíso – RO, 04 de Setembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:93C3B076

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6620 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Concede ao servidor ROMILDO BATISTA DE OLIVEIRA Licença Prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo n° 2-420/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **ROMILDO BATISTA DE OLIVEIRA**, sua licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 02 de agosto de 2020 á 30 de outubro de 2020.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 02 de agosto de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:51646BA1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6619 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Concede a servidora CARMEM SILVA PEREIRA Licença Prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo n° 1-652/2020,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora **CARMEM SILVA PEREIRA**, sua licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partirde 18 de agosto de 2020 á 15 de novembro de 2020.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroageseus efeitos a 18 de agostode 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:38B32BB1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS

O**Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993,**Homologa** férias do servidora **DINA CARLOS**, com gozo a partir de20/08/2020 a 18/09/2020, Processo Administrativo nº.**4-98/SEMTAS/2020,** referente ao período Aquisitivo 2017/2018.

Vale do Paraíso - RO, 04 de setembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:4EDD4FC6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6618 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Concede a servidora ROSILENE GABRIEL FERREIRA Licença Prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo n° 1-653/2020,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora **ROSILENE GABRIEL FERREIRA**, sua licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 18 de setembro de 2020 á 16 de dezembro de 2020.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surte seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9C918BE1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS

O**Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993,**Homologa**férias do servidora **IVANY SCHEIDEGER RODRIGUES**, com gozo a partir de 01/06/2020 A 30/06/2020, Processo Administrativo nº.**1-429/SEMSAU/2020,**referente ao período Aquisitivo 2019/2020.

Vale do Paraíso - RO, 04 de setembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:23420839

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS

O**Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993,**Homologa**férias do servidora**JANDIRA GONÇALVES PITANGUI**, com gozo a partir de01/06/2020 a 30/06/2020, Processo Administrativo nº.**1-430/SEMSAU/2020,**referente ao período Aquisitivo 2017/2018.

Vale do Paraíso - RO, 04 de setembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:1BF92152

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993,**Homologa**férias do servidor **JOSÉ CARLOS FRANCISCO SILVA**, com gozo a partir de 01/08/2020 a 30/08/2020, Processo Administrativo nº.**1-614/SEMPLAD/2020,** referente ao período Aquisitivo 2014/2015.

Vale do Paraíso - RO, 02 de setembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D1C22F10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO FÉRIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993,**Homologa**férias da servidora **ZILDA NUNES FAGUNDES**, com gozo a partir de 15/09/2020 a 04/10/2020, sendo que 10 dias, de 05/10/2020 a 14/10/2020, serão convertidos em abono pecuniário conforme inciso2º do Art. 60 da Lei nº 24. Período Aquisitivo 2018/2019. Processo Administrativo nº.**2-459/SEMSAU/2020.**

Vale do Paraíso - RO, 02 de setembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:88EE5EC2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP- 024/2020/PMAP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-717/SEMTAS/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP- 024/2020/PMAP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-717/SEMTAS/2020

Aos quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito a rua Marechal Rondon – n°. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.762.025/0001-42, neste ato, representada pela Prefeita Municipal Helma Santana Amorim, portadora do RG nº 1.867.629/SSP-DF e do CPF nº 557.668.035-91, Secretário Municipal de Assistência Social, o Senhor Elson Enéas Cavalcante Bezerra e pela Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sra. Bruna Ribeiro Almeida RG nº 1210545/SESDEC-RO e do CPF nº 010.920.642-81 e a empresa: **RALSON M. LIMA EIRELI,** inscrita sob o **CNPJ Nº 33.146.225/0001 - 00,** Endereço: Rua: Cacoal, nº 2432 – Bairro: BNH, CEP nº 76.870-752 – Município: Ariquemes - RO, fone: (69) 3535-6063, vencedora dos itens **1-2** e **3**, cujo valor total dos itens é de **R$ 35.315,33 (trinta e cinco mil trezentos e quinze reais e trinta e três centavos)**, acordam proceder, nos termos do **Decreto Municipal n.º 040 de 04/04/2017**- PMAP e do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2020, ao **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE COSTURA"** para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, do Município de Alto Paraíso, para um período estimado de 12 (doze) meses**",** conforme especificação no anexo I (Termo de Referência) e descrição abaixo, com seus respectivos preços unitários.
DETENTORES:

ITEM	QT	UND	DESCRIÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL	DETENTOR
1	UND	04	**Maquina de costura overlock industrial:** Com pé, mesa e motor industrial silencioso. **Especificação do Produto:** Overlock ponto cadeia com embutidor de corrente (BK); Maquina de ponto corrente; Sistema automático de lubrificação; Com alta velocidade e baixo nível de ruído; Sistema de transporte simples por dentes impelentes, com diferencial; Sistema de ajuste de comprimento do ponto e diferencial de fácil manuseio; Sistema de reservatório de silicone superior e inferior; Protetor de olhos, dedos e correia; Design moderno e funcional; Passagem de linha identificada através de cores gravadas internamente; Visor do nível e fluxo do óleo; Estante com regulagem de altura; **Dados Técnicos:** 02 agulhas; 04 linhas; Cumprimento Maximo de 3,6 Mm. Do ponto; Bitola padrão 2mm; Altura máxima do cacador 6 Mm; 6000 pontos por minuto; Motor de ½ Hp Bivolt 110v/220v; Largura do overlock de 4Mm; Completa com conjunto de mantegem (mesa, estante e motor); Com montagem por conta do fornecedor; Com 01 ano de garantia	**R$** 4.041,75	**R$** 16.167,00	**RALSON M. LIMA EIRELI CNPJ Nº 33.146.225/0001 - 00**
2	UND	05	**Maquina de costura reta industrial com mesa:** Maquina de costura industrial reta ideal para unir tecidos leves, médios e grossos; Maquina de ponto fixo, com sistema automático de lubrificação, lançadeira na horizontal; Levantamento do calcador e estante com regulagem de altura; **Dados Técnicos:** 1 agulha; Altura da agulha 30,7mm; Cumprimento máximo do ponto 5mm; Altura do calcador de 5,5mm 13 mm; 4500 PPM; Completa com conjunto de montagem (mesa, estante e motor) com montagem por conta do fornecedor. Com garantia de 01 ano.	**R$** 2.725,00	**R$** 13.625,00	**RALSON M. LIMA EIRELI CNPJ Nº 33.146.225/0001 - 00**
3	UND	01	**Maquina de costura galoneira industrial:** Máquina de costura galoneira industrial, com design moderno e funcional, ideal para tecidos leves à médios com trançador superior e inferior, indicado para uso no segmento de malharia, na confecções de bainhas, aplicações de viés. **Caracteristicas:** maquina de ponto corrente; Sistema automático de lubrificação; Com alta velocidade 6000 rpm e baixo nível de ruído; Sistema de transporte com diferencial de fácil manuseio; Sistema de transporte simples por dentes impelentes; Sistema de ajuste de comprimento do ponto de fácil manuseio; Sistema de transmissão por correia dentada sincronizadora; Sistema de trançador superior e inferior; Sistema de reservatório de silicone superior e inferior; Protetor de olhos, dedos e correia; Podendo ser adaptado aparelho aplicador de viés , galão e outros. **Dados Técnicos:** 03 agulhas; 05 linhas; Comprimento Maximo de 4,4 mm. do ponto; 6000 pontos por minuto; Motor de ½ HP Bivolt 110v/220v, Completa com conjunto de montagem (mesa, estante e motor), com montagem por conta do fornecedor, Com garantia de 01 ano.	**R$** 5.523,33	**R$** 5.523,33	**RALSON M. LIMA EIRELI CNPJ Nº 33.146.225/0001 - 00**
VALOR TOTAL					R$ 35.315,33	

O prazo de entrega será conforme especificações do termo de referência anexo I, após recebimento da Nota de empenho, aprovada pela secretaria requisitante, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei nº 8.666, de 1993.
O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a Sra. **Bruna Ribeiro Almeida**, e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos materiais entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 05 (cinco) dias uteis, para substituir os materiais rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.
O preposto da empresa será: **Ralson Marques Lima** RG nº**560254** SSP/RO, CPF nº 027.970.476 - 30, representando a empresa: **RALSON MARQUES LIMA EIRELI,** inscrita sob o **CNPJ nº 33.146.225/0001-00,** o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o (a) gestor (a) recusar - se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.
Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.
No ato da entrega os materiais deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.
Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".
Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:
Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;
Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;
Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;
Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;
Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.
O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.
Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 040/2007- PMAP.
A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 11 e seus subitens desta Ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.
Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.
No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.

Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

• As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diario Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.
A Ata de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 04 de Setembro de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ELSON ENEAS CAVALCANTE BEZERRA
Secretário de Assistência Social
Portaria nº 036/2020

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP

Ralson M. Lima EIRELI,
CNPJ nº 33.146.225/0001-00
RALSON MARQUES LIMA
Representante Legal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:81AFE5E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 16.792, DE 04DE SETEMBRO DE 2.020. "DISPOE SOBRE A CEDENCIA DE SERVIDORESEFETIVOS DESTE ENTE PARA EXERCEREM ATIVIDADES ADMINISTRATIVASNO ÂMBITODESECRETARIASMUNICIPAIS DE ARIQUEMES – RO, DIVERSA DA LOTAÇÃO DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº 16.792, DE 04DE SETEMBRO DE 2.020.

"DISPOE SOBRE A CEDENCIA DE SERVIDORESEFETIVOS DESTE ENTE PARA EXERCEREM ATIVIDADES ADMINISTRATIVASNO ÂMBITO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIQUEMES – RO, DIVERSA DA LOTAÇÃO DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve;

- **CONSIDERANDO** Memorando nº 22/2020, de 03 de Setembro de 2.020, advindo da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes - RO (Sistema de Controle de Processos/EPROC (ID 43133).
RESOLVE:

Art. 1ºCEDER servidores efetivos deste Ente para exercerem atividades administrativas no âmbito de **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIQUEMES – RO**, diversa da lotação de origem, conforme evidenciado abaixo:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO DESENVOLVIDA	LOTAÇÃO
92842	GLEICIANE NATAL BABOLIM	Professor 30 Horas	CONFEÇÃO DE DECRETOS MUNICIPAIS	PGM
75388	Eumara de Souza Alves	Professor 40h	ASSESSORA TÉCNICA	PGM
30244	ZENILDA MARTINS D. DOS SANTOS	Agente de Serviço Escolar	CONSELEIRA TUTELAR	SEMDES
23817	NOELIZE MAGNA DELCOLLI	Agente de Serviço Escolar	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMDES
35440	ROSANGELA DA SILVA BRAGA	Professor 40 Horas	COORDENADORA PROJETO MÃOS QUE ACOLHEM	SEMDES
64890	MARLI DOS SANTOS ASSIS FOGACA	PROFESSOR 40 H NIVEL IV	COORDENADORA PROJETO INTERSETORIAL DESPERTAR DE ARIQUEMES	SEMDES
87254	ANTONILSON NASCIMENTO MONTEL	Agente de Serviço Escolar	ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPRAS, SERVIDÇOS, EVENTOS	FUNCET
35246	KATIA REJANE RIGOLON	Professor 40 Horas	ATIVIDADES ADMINISTRATIVA - CENTRO CULTURAL LIDIO SOHN	FUNCET
27855	PAULO HENRIQUE BEZERRA	Agente de Serviço Escolar	VIGIA - GINASIO MANÉ GARRINCHA	FUNCET
40576	ROGÉRIO ALBINO FERREIRA PACHECO	Professor 40 Horas	DIRETOR MUSEU RONDON	FUNCET

34444	ROSANGELA GOMES DA CRUZ	Professor 40 Horas	AULA DE BALLET P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES E GINASTICA LABORAL PARA TERCEIRA IDADE/IDADE VIVA	FUNCET
23469	WILSON GUALBERTO DA SILVA	Professor 40 Horas	ADMINISTRADOR DAS PRAÇAS ESPORTIVAS ESTADIO GINASIO E PISTA	FUNCET
63240	JUAN ADALIO BARRON CONROY	PROFESSOR 40H-PROF - NÍVEL IV	DIRETOR DE ESPORTES	FUNCET
35793	DAGUILUCE DE FATIMA GARCIA	Agente de Gestão Escolar	RESPONSÁVEL PELO SAME	SEMSAU
36668	LOURDES MEDEIROS BARREM	Agente de Serviço Escolar	TÉCNICA DE LABORATORIO UPA	SEMSAU
39179	MARIA DE FATIMA DOS REIS	Agente Serviço Escolar 40h	TÉCNICA ADMINISTRATIVO CAPS	SEMSAU
27839	SIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	Agente de Serviço Escolar	CONDUTOR DE VEÍCULOS OFICIAL	SEMSAU
66907	JEANES NOVAES DE SOUZA	Agente de Serviço Escolar	COZINHEIRA HOSPITAL REGIONAL	SEMSAU
70505	MARTA HELENA CAMPOS LOBO DA SILVA	Agente Serviço Escolar 40h	TÉCNICA ADMINISTRATIVO - UBS 06	SEMSAU
31127	SONIA DOS SANTOS NOVO	Agente de Serviço Escolar	LIMPEZA HOSPITAL REGIONAL	SEMSAU
1120	VALDINEI SANTOS VIEIRA	Agente de Serviço Escolar	TÉCNICO ADM. EQUIPE DOS AGENTES SERV. GERAIS	SEMSAU
63169	JOSE LEITÃO PEREIRA	Professor 40h	ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	SEMUST
64173	TAINA MIOLA FREIRE	Agente Gestão Escolar 40h	ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	SEMUST
27715	APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS	Agente de Serviço Escolar	VIGILANTE PRÉDIO PMA	SEMPOG
96321	GILZERLEIA TANIA DALTIBA MONTEIRO	Professor 40 Horas	COORDENADORA DE ATOS ADMNISTRATIVOS DOS SERVIDORES	SEMPOG
88978	LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA	Agente de Serviço Escolar	ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	SEMPOG
31321	MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO	Professor 40 Horas	CONSELHEIRO	SEMPOG
23841	MARIA APARECIDA DE SOUZA	Agente de Serviço Escolar	LIMPEZA/PMA	SEMPOG
63681	OLIVEIRA LIMA DE MELO	Professor 40 Horas	FUNÇÃO ADM. TRANSPORTE JUNTO AOS ORGÃOS DE TRÂNSITO	SEMPOG
668896	SANDRA MARCIA NEVES	Professor 40 Horas	Secretaria Municipal De Planejamento, Orçamento e Gestão	SEMPOG
38830	CRISTIANA FERNANDES ROSA	Agente de Serviço Escolar	ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	SEMFAZ
67105	DOMINIQUE RODRIGUES GONÇALVES	Agente de Serviço Escolar	ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	SEMFAZ
67300	IRIANE LOPES DE MOARES	Agente de Serviço Escolar	ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	SEMFAZ
22683	LUCILENE MARQUES DOS SANTOS	Agente de Serviço Escolar	ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	SEMFAZ
39683	CAROLINA LUTZ	Professor 40 Horas	CHEFE DE GABINETE	SEMGOV
66176	DANIELA IECKER GASPAR	Agente Gestão Escolar 40h	ATIVIDADES LICITAÇÕES/PREGÃO	SEMGOV
35955	JONHISON JOSE ANDRADE	Agente Gestão Escolar 40h	PREGOEIRO MUNICIPAL	SEMGOV
23507	ANTONIO MARCOS DE MOURA	Professor 40 Horas	DIREÇÃO EXECUTIVO	SEMA
22853	RONY VON DE JESUS SANTOS	Professor 40 Horas	COORDENADOR DO BANCO DE ALIMENTOS	SEMA
26042	ENOQUE NUNES DA SILVA	PROFESSOR 40H-PROF - NÍVEL IV	COORDENADOR DE CURSO TÉCNICO DO AGRONEGÓCIO	SEMA

Parágrafo único. A designação preconizada no âmbito do artigo 1º desta Portaria é inerente ao **período de 01 de Janeiro de 2.020 a 31 de Dezembro de 2.020.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2.020.**

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:88001DAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2020
Processo Administrativo nº 443/2020
Pregão Eletrônico nº 035/2020/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios n.º 4031 centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. SILVENIO ANTONIO ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 3.159.587-8-SSP/PR e CPF sob nº 488.109.329-00, residente e domiciliado em Cabixi – RO, de outro lado **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.886.827/0001-06, com sede a Av. Governador Jorge Teixeira na cidade de Porto Velho – RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o (a) S.r. (a) **WELISSON BASILIO DE SOUZA** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1142834 SSP/RO e CPF sob nº 020.853.952-28, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho – RO, adjudicatária do **Pregão Eletrônico nº 035/2020**, para Registro de Preços, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
O presente processo versa sobre o Registro de Preço, para futura aquisição de Passagens Terrestres, que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Cabixi e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Distritos, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 049/2014 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município (AROM).
Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o Decreto Municipal 049/2014. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.
As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito "carona", até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e acórdão 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RETIRADA DAS PASSAGENS

A contratada deverá entregar os bilhetes das passagens terrestres estadual e interestadual, quando solicitados, no órgão requisitante, até um dia útil imediatamente anterior a viagem. O prazo de início do fornecimento das passagens é até 01 (um) dia, contados a partir da assinatura do contrato.

No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, não havendo de se proceder à entrega na sede do órgão, a empresa deverá diligenciar para efetuá-la o mais rápido possível na residência do servidor indicado para viagem ou no balcão de atendimento da rodoviária, sem que isso implique acréscimo aos preços registrados;

Não interromper o fornecimento das passagens terrestres estadual e interestadual;

Prestar informação no momento da liberação da ordem de fornecimento sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de viagens (partida/chegada);

Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens quando solicitado;

Entregar os bilhetes de passagens terrestres estadual e interestadual no órgão requisitante, nos balcões de atendimento da rodoviária ou na residência do servidor indicado quando for o caso;

Substituir os bilhetes de passagens terrestres estadual e interestadual não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão requisitante, nas seguintes condições:

Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;

Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;

Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de credito a favor do órgão.

As propostas devem indicar o percentual de desconto incidente sobre o valor constantes dos bilhetes de passagens terrestre, em percentual (%) único limitado a duas casas decimais.

As propostas devem indicar o percentual de desconto incidente sobre o valor constantes dos bilhetes de passagens terrestre, em percentual (%) único limitado a duas casas decimais.

PASSAGENS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE PARA IDOSOS

Atender o IDOSO de acordo com a Lei Federal 10.741/2003 e Decreto Federal 5.934 de 18 de outubro de 2006, sendo de responsabilidade da Secretaria requisitante as comprovações previstas na Lei; e

O desconto de 50% (cinquenta por cento) será efetuado no momento do pedido, através da requisição, cheque, ou outro documento aceitável para a aquisição do bilhete.

A não entrega das passagens, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

Item	Especificação	Unid	Preço global	Desconto %
1	Passagem Terrestre dentro do Estado de Rondônia (ida e volta).	Desc %	R$ 136.000,00	2%
2	Passagem Terrestre Interestadual (ida e volta).	Desc %	R$ 10.200,00	2%

O pagamento será realizado de forma antecedente da emissão do bilhete através de transferência on-line ou depósito bancário em favor do contratado.

Os bilhetes são pagos e emitidos com antecedência à viagem, conforme trajeto através de uma requisição emitida pela empresa.

O número do bilhete deve ser anotado pela secretaria para emissão de Subempenho.

O servidor é orientado a devolver o mesmo bilhete para prestação de contas.

a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

As passagens deverão ser entregues no local indicado na requisição, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas na Justificativa de Compras, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame do JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI;

Atender o IDOSO de acordo com a Lei Federal 10.741/2003 e Decreto Federal 5.934 de 18 de outubro de 2006, sendo de responsabilidade da Secretaria requisitante as comprovações previstas na Lei;

O desconto de 50% (cinquenta por cento) será efetuado no momento do pedido, através da requisição, cheque, ou outro documento aceitável para a aquisição do bilhete;

Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

Substituir a passagem, no prazo de até 12 (doze) horas, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega das passagens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega das passagens;

Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

PASSAGENS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE PARA IDOSOS

Atender o IDOSO de acordo com a Lei Federal 10.741/2003 e Decreto Federal 5.934 de 18 de outubro de 2006, sendo de responsabilidade da Secretaria requisitante as comprovações previstas na Lei;
O desconto de 50% (cinquenta por cento) será efetuado no momento do pedido, através da requisição, cheque, ou outro documento aceitável para a aquisição do bilhete.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do objeto;
Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação, desde que obedecidas às condições estabelecidas na Nota de Empenho;
Acompanhar a entrega das passagens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer objeto da contratação de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento das passagens;
Rejeitar, no todo ou em parte, as passagens entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2020, conforme segue:

Secretaria	Unid. Orçamentária	Projeto atividade	Natureza de despesa
GABINETE	0200 – Gabinete do Prefeito	2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
SEMESP	0300 – Secretaria Municipal Especial	2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Especial	33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção
SEMAP	0700 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	2.051 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
SEMEC	0400 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	2.006 – Manutenção das Atividades da SEMEC 2.015 – Apoio as ações do ensino infantil de zero a seis anos 2.013 – Ações do FUNDEB 40%	33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
SEMAS	0601 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2.037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. 2.040 – Bloco de Financiamento da Gestão Bolsa Família. 2.041 – Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS. 2.038 – Benefícios Eventuais a Famílias com renda de Até um Quarto do Salário Mínimo Federal. 2.034 – Ações a Criança/Adolescente e ao Conselho Tutelar.	33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção. 33.90.33.01 – Passagens para o País 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
SEMUSA	0500 – Secretaria Municipal de Saúde	2.021 – Apoio as Ações de Atenção Básica de Saúde - PAB 2.030 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexibilidade 2.032 – Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:
Advertência;
Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega ou na substituição dos equipamentos, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cabixi - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.
Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colorado do Oeste/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 049/2014. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Cabixi – RO, 05 de setembro de 2020.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Gerente SRP
Dec. 120/2017

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:C159396A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 082/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 136/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-6274/PMJ/2020
VALIDADE: 04/09/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAI DE CONSUMO E EXPEDIENTE PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE O PROJETO DO BOMBEIRO MIRIM**, que serão destinados a atender os setores de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EXPEDIENTE PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE O PROJETO DO BOMBEIRO MIRIM**que serão destinados a atender os setores de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Osmateriaisdeverão ser entregues no Almoxarifado Central, sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30m ás 11h30m e das 13h30m ás 17h30m,sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Osprodutospoderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. Das condições de recebimento:

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.5.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A)provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B)definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dosMATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.5.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.5.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.5.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.5.11. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93,

bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

• Nome do Banco;
• Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após sua convocação nos termos do item 22.5. do edital.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento,

indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA **CNPJ: 04.925.681/0001-50**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	PAPEL SULFITE, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, DIMENSÕES: 210 X 297 MM, TIPO: A4, COR: BRANCO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500 FOLHAS PAPEL SULFITE, Material: celulose vegetal, Dimensões: 210 x 297 mm, Tipo: A4, Cor: branco, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 folhas	RESMA	20	REPORT	R$ 21,20	R$ 424,00
02	LÁPIS PRETO COMUM Nº. 2 CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	01	SERELEPE	R$ 29,35	R$ 29,35
03	CADERNO BROCHURA 1/4 CAPA DURA. 96 FOLHAS PAUTADAS, DIMENSÕES 280MM X 202 MM.	UND	40	FORONI	R$ 4,60	R$ 184,00
04	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS, FORMATO 205X300MM. CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO 700GR, REVESTIDO COM PAPEL 90GR, PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS DE PAPEL OFF-SET 56GR Livro Ata Com 100 Folhas Pautadas E Numeradas, Formato 205x300mm. Capa E Contracapa Em Papelão 700gr, Revestido Com Papel 90gr, Plastificado, Folhas Internas De Papel Off-Set 56gr	UND	01	TILIBRA	R$ 9,66	R$ 9,66
05	PASTA ABA ELÁSTICA OFÍCIO SIMPLES TRANSPARENTE 100% PLÁSTICA	UND	30	ACP	R$ 3,34	R$ 100,20
06	PASTA SUSPENSA, MATERIAL CARTÃO MARMORIZADO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM HASTE PLÁSTICA, VISOR ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO E GRAMPO PLÁSTIC O, TAMANHO PADRÃO.	UND	10	DELLO	R$ 1,58	R$ 15,80
07	PAPEL CARTOLINA COR BRANCA DIMENSÕES MÍNIMAS 50X66 CM, 100 GRAMAS	UND	10	JANDAIA	R$ 0,75	R$ 7,50
08	COLA BRANCA 110G Cola liquida110 g,atóxica, na cor branca	UND	30	PIRATININGA	R$ 2,45	R$ 73,50
09	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, COM TINTA NA COR AZUL com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente, caixa com 50 unidades.	CAIXA	02	COMPACTOR	R$ 21,42	R$ 42,84
10	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, COM TINTA NA COR PRETA, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO COM TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALIDADE PERMANENTE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	01	COMPACTOR	R$ 20,05	R$ 20,05
11	APONTADOR DE LAPIS MAT:PLÁSTICOSEM DEPOSITO LÂMINA DE AÇO INOX.	UND	60	TRIS	R$ 0,49	R$ 29,40
12	PERFURADOR PAPEL, MATERIAL METAL, TIPO GRANDE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 20 FL, FUNCIONAMENTO MANUAL	UND	02	BRW	R$ 15,99	R$ 31,98
13	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR AZUL CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, INQUEBRÁVEL, TAMPA REMOVÍVEL DE PRESSÃO OU ENCAIXE; PONTA INDEFORMÁVEL DE FIBRA SINTÉTICA APROPRIADA, COM EXTREMIDADE ARREDONDADA, COMPRIMENTO MÍNIMO SEM TAMPA 95MM, ESPESSURA DE TRAÇO APROX. 2 MM.	UND	10	BRW	R$ 2,97	R$ 29,70
14	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR VERMELHO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, INQUEBRÁVEL, TAMPA REMOVÍVEL DE PRESSÃO OU ENCAIXE; PONTA INDEFORMÁVEL DE FIBRA SINTÉTICA APROPRIADA, COM EXTREMIDADE ARREDONDADA, COMPRIMENTO MÍNIMO SEM TAMPA 95MM, ESPESSURA DE TRAÇO APROX. 2 MM	UND	10	BRW	R$ 2,97	R$ 29,70
15	QUADRO BRANCO 100 X 70 CM, QUADRO BRANCO P/ CANETA COLOR, MEDIDA 100 X 70 CM, NAO MAGNETICO, MOLDURAS EM ALUMINIO, SUPORTE PARA APAGADOR	UND	01	STALO	R$ 117,82	R$ 117,82
16	CLIPS NIQUELADO N° 2/0, CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 02, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	CAIXA	04	WIREPLAST	R$ 2,35	R$ 9,40

17	CAIXA PARA ARQUIVO MATERIAL PLÁSTICO POLIONDA CORES VARIADAS. LARGURA 350 MM, ALTURA 250 MM ESPESSURA 130 MM, APLICAÇÃO ARQUIVO MORTO, COR AZUL, AMARELO VERDE E BRANCO.	UND	10	POLIBRAS	R$ 3,23	R$ 32,30
18	MEDALHAS REDONDAS NA COR DOURADA COM A ESCRITA HONRA AO MÉRITO TAMANHO 50 MILIMETRO	UND	20	REMA	R$ 6,66	R$ 133,20
19	GRAMPO PARA GRAMPEADOR Nº. 26/6 DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICAÇÃO NACIONAL, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CAIXA	04	BRW	R$ 4,85	R$ 19,40
20	PAPEL FOTOGRAFICO A4, COM 50 FOLHAS, COR BRANCO	UND	04	MASTERPRINT	R$ 27,83	R$ 111,32
21	TONER PARA IMPRESSOARA PRO X PRESS M 3375 FD	UND	02	MASTERPRINT	R$ 131,20	R$ 262,40
22	PILHA ALCALINA MÉDIA C/ 02 UND PILHA AA	PCT	20	MAXPRINT	R$ 15,28	R$ 305,60
23	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AAA, VALIDADE MINIMA DE 24 MESES, ACONDICIONADAS EM CARTELAS DE 4 UNIDADES	PCT	20	MAXPRINT	R$ 11,60	R$ 232,00
24	BORRACHA PLÁSTICA PARA APAGAR ESCRITA À LÁPIS/GRAFITE BORRACHA PLÁSTICA PARA APAGAR ESCRITA À LÁPIS/GRAFITE, MEDINDO 45mm x 25mm x 15mm, PROTEGIDA POR CAPA PLÁSTICA REMOVÍVEL, COMPOSIÇÃO A BASE DE MATERIAIS QUE NÃO MANCHEM O PAPEL AO APAGAR A ESCRITA	UND	60	BRW	R$ 1,63	R$ 97,80
25	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS BLOCO DE NOTAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, cores variadas, com no mínimo 400 folhas por pacote, tamanho 76mmx76mm.	PCT	10	BRW	R$ 12,52	R$ 125,20
26	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR PRETO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, INQUEBRÁVEL, TAMPA REMOVÍVEL DE PRESSÃO OU ENCAIXE; PONTA INDEFORMÁVEL DE FIBRA SINTÉTICA APROPRIADA, COM EXTREMIDADE ARREDONDADA, COMPRIMENTO MÍNIMO SEM TAMPA 95MM, ESPESSURA DE TRAÇO APROX. 2 MM.	UND	10	BRW	R$ 4,33	R$ 43,30
27	BOLA DE FUTEBOL Bola de futebol de campo; 70cm; dimensões do produto: 18 x 18 x 18 cm; 449g; peso do envio 422g.	UND	02	PENALTY	R$ 117,80	R$ 235,60
28	PRANCHA DE NATAÇÃO, 100% EVA (Etileno Vinil Acetado), com as dimensões 55 x 35 x 4 cm	UND	20	DUCALE	R$ 26,56	R$ 531,20
29	POLIBOIA Pullbuoy Acquafoil, EVA espuma	UND	20	DUCALE	R$ 38,49	R$ 769,80
30	BOLA DE VÔLEI Bola de vôlei, feita em PVC; 18 gomos colados; circunferência: 65 - 67cm; peso: 260 - 280g.	UND	03	PENALTY	R$ 97,99	R$ 293,97
VALOR TOTAL						**R$ 4.347,99**

Papelaria Teixeira LTDA
CNPJ: 04.925.681/0001-50
AV. PE. ADOLPHO ROHL, 2136
CENTRO
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-2325/2853/99910-1547/99227-5934
EMAIL:PAPELARIATEIXEIRAJARU@HOTMAIL.COM
DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA
CPF: 315.775.712-15
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:254689DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020

Aos 14 de Agosto de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **N. V. VERDE LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***03.363.727/0001-21***, com sede no endereço Rua Mato Grosso Nº 1153, Sala 01 Centro Ji-Paraná/RO, neste ato representada por **JOSÉ LUIZ TOLOTTI,** cédula de identidade **RG 67.113 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 080.040.052-68**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **49/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **46/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o **Aquisição de Material Para Construção de Faixas Elevadas,** de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2253/2020.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:
Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

ANEXCO II - Planilha de Detalhamento dos Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R$ VALOR ADJUDICADO	R$ VALOR TOTAL	MARCA
3	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA (NBR 11862) BRANCA, FORNECIMENTO E INSTALACAO 18LITROS	LT	12	289,90	3.478,80	TOP SINALIZAÇÃO
4	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA (NBR 11862) AMARELA, FORNECIMENTO E INSTALACAO 18LITROS	LT	6	344,46	2.066,76	TOP SINALIZAÇÃO
5	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	UNID	15	328,00	4.920,00	TOP SINALIZAÇÃO
R$ TOTAL					10.465,56	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos produtos:** A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais, em até 05(cinco) dias, após o recebimento da nota de empenho.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: O material deverá ser entregue(s), Município de Pimenta Bueno/RO, na Divisão de Almoxarifado Central, no horário de 07h30min às 13h30min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira. Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os produtos que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Local e data

Pimenta Bueno/RO, 14 de Agosto de 2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral do Município	Dir. da Divisão do Registro de Preços

N. V. Verde LTDA - ME
CNPJ 03.363.727/0001-21
JOSÉ LUIZ TOLOTTI
CPF: 080.040.052-68

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:CF79EA56

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2020

Aos 02 de Setembro de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***36.656.877/0001-82,*** com sede no endereço Avenida Mato Grosso, Nº92N, Módulo 02 Juína/MT, neste ato representada por **ERICA DE FÁTIMA GENTIL,** portador(a) de cédula de identidade **RG 14107406 SSP/MT,** inscrito(a) no **CPF/MF 009.876.531-05**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **53/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **3959/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo **nº 3959/2020.**
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:
Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R$ VALOR ADJUDICADO	R$ VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT inverter,HI-WALL30.000 BTUS: Características: Tipo Split HI- WALL, Capacidade de refrigeração de 30.000 Btus. Gás ecológico R410A. Compressor tipo rotativo ou scroll. Filtro anti odores e antibactérias. Filtro para retenção de partículas de poeira. Função Timer: Liga e desliga. Função de sumidificar. Display digital. Função Auto. Ajuste preciso da posição das aletas. Controle remoto, preferencialmente em português(compilhas inclusas). Deverão dispor da ENCE-Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo"A ou B".Tensão de alimentação:220V-Bifásico.Obs.:aquisiçãocom instalação por contada contratada conforme Item 3.4.Assistênciatécnicaautorizadano Estado de Rondônia. Garantia conforme item3.6.Manualde uso e instruções de serviço na língua portuguesa;	UNID	30	4.797,00	143.910,00
TOTAL R$					**143.910,00**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:
6.1– **A entrega dos materiais:** A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:
7.1 **Local de entrega**: Os bens deverão ser entregues e devidamente instalados nas Unidades Escolares, conforme cronograma desta Secretaria.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.
9.1.20 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), junto ao C.R.E.A. / R.O, referente ao objeto desta Licitação, antes do início da execução do fornecimento/instalação, em conformidade com o Artigo 3º, da Resolução 425, de 18 / 12 / 1.998, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e Diário Oficial dos Municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 02 de Setembro de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral do Município	Dir. de Divisão do Registro de Preços

Erica De Fatima Gentil
CNPJ 36.656.877/0001-82
ERICA DE FATIMA GENTIL
CPF: 009.876.531-05

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:746B5C88

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2020

Aos 02 de Setembro de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **L. DE CARVALHO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***26.407.980/0001-35***, com sede no endereço Av. Alexandre Guimarães Nº 7479 Bairro Tancredo Neves, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu representante legal **SR. LEANDRO DE CARVALHO**, portador(a) de cédula de identidade **RG 565579 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF: 755.673.772-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **52/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **3562/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 3562/2020.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores

das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R$ ADJUDICADO	VALOR TOTAL R$
07	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 25 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNID.	4	197,80	791,20
12	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 275 V, CORRENTE MAXIMA DE *45* KA (TIPO AC)	UNID.	6	39,00	234,00
14	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715)	METRO	1.600	4,60	7.360,00
15	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 32 MM (1 1/4"), E = 2,65 MM,*2,71* KG/M (NBR 5580)	METRO	12	166,00	1.992,00
17	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UNID.	100	5,00	500,00
19	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	UNID.	6	34,00	204,00
20	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO	UNID.	126	5,00	640,00
21	QUADRO DE COMANDO 50X40X20	UNID.	2	199,00	398,00
22	GRAMPO METALICO TIPO U PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE ATE 5/8", CONDUTOR DE 10 A 25 MM2	UNID.	30	51,00	1.530,00
23	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UNID.	30	116,00	3.480,00
TOTAL R$					**R$ 17.129,20**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos materiais:** Deverá entregar em até 30 (trinta) dias, após a nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: Os materiais deverão ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;

II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 02 de Setembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral do Município	Dir. Divisão Registro de Preços

L. De Carvalho
CNPJ 26.407.980/0001-35
LEANDRO DE CARVALHO
CPF: 755.673.772-15

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:07A9DCC9

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2020

Aos 19 de Agosto de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA,** brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **RALSON M. LIMA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **33.146.225/0001-00**, com sede no endereço Rua Cacoal Nº 2432 BNH, Setor 07 – Sala Fundos, Ariquemes/RO, neste ato representada por **RALSON MARQUES LIMA,** portador(a) de cédula de identidade **RG 560.254 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 027.970.476-30**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **50/2020**, do tipo menor preço,

referente ao Processo Administrativo nº **2819/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Esportivos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2819/2020.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	R$ VALOR ADJUDICADO	R$ VALOR TOTAL	MARCA
2	Bola de futebol de campo, produzida com poliuretano ultra, com 10 gomos, tecnologia Termotec e Precision, 0% absorção de água, câmara 6D, com borracha butílica, circunferência 68-70cm, peso 420-440g, miolo Slip System removível e lubrificado. (Aprovada pela Federação Paulista de Futebol, com logo estampada na bola)	UNID.	12	145,99	1.751,88	PENALTY
3	Bola de futebol de campo, produzida com poliuretano, com 11 gomos, tecnologia Termotec, 0% absorção de água, sistema NEOGEL, câmara 6D, com borracha butílica, circunferência 68-70cm, peso 430-450g, miolo removível e lubrificado.	UNID.	40	148,99	5.959,60	PENALTY
4	Bola de Futsal produzida em poliuretano laminado, camera Airbility, com tecnologia Termotec e Capsula Sis, 0% absorção de água, Circunferência: 60 - 62 cm, Miolo Slip System removível e lubrificado, Peso Aproximado entre 360 e 380 gramas. (Aprovada pela confederação Brasileira de Futsal, com logo estampada na bola	UNID.	10	138,99	1.389,90	PENALTY
7	Garrafa térmica de mesa, capacidade 12 Litros, de pressão.	UNID.	10	148,99	1.489,90	MOR
8	Mesa Para Futmesa Padrão Oficial, Tampo de MDF de 15mm resistente a água, com laminação fosca para proteção, toda lateral da mesa com proteção de borracha, base é feita em aço, com pintura automotiva fosca, As medidas são baseadas na regra oficial do teqball, ponto mais baixo é de 56 cm e o ponto mais alto de 76 cm. Com 2,75 m de comprimento e 1,70 metros de largura.	UNID.	2	5.783,99	11.567,98	CAMPESTRE
VALOR TOTAL R$					**R$ 22.159,26**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos materiais:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 05 (cinco) dias.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: Os materiais deverão ser entregue no almoxarifado da Prefeitura.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

Pimenta Bueno/RO, 19 de Agosto de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral do Município	Dir. de Divisão do Registro de Preços

Ralson M. Lima EIRELI
CNPJ 33.146.225/0001-00
RALSON MARQUES LIMA
CPF: 027.970.476-30

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:51D4AA32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
TERMO DE VALIDAÇÃO N°02/2020/SGG

PROCESSO:02.00165/2020

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Geral de Governo	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade **Elemento de Despesa:** 33.90.39 **Fonte:** 01.00

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
01	UND	**Seguro Toyota Hilux SW4 SRX-AT 2.8 16V 4X4 ANO FABRICAÇÃO 2017/2017 TOMBAMENTO:233750**	R$4.573,71
01	UND	**Seguro Toyota Hilux SW4 SRX-AT 2.8 16V 4X4 ANO FABRICAÇÃO 2009/2009 TOMBAMENTO:116814**	R$2.740,99
TOTAL			**R$7.314,70**

JUSTIFICATIVA
A presente contratação de serviços de seguro do veículo que tem por objeto resguardar o bem patrimonial (veículo) desta secretaria, por eventuais acidentes, roubo, furto (simples ou qualificado), incêndio, colisão, tombamento, capotagem, abalroamento, perda total, cobertura contra terceiros, RCF – Danos Materiais, Corporais, Morais APP, a fim de minimizar, além das responsabilidades, os gastos com tais ocorrências.

Considerando a necessidade de proteção patrimonial para o veículo adquirido através do processo administrativo nº. 02.00286-000/2017, levando em consideração o valor do bem adquirido e do acréscimo constante da frota veicular do nosso Município de Porto Velho e em todo o Estado de Rondônia, fato esse que tem contribuído para constantes colisões e acidentes em geral, fartamente anunciadas pela mídia.

Considerando, também as constantes mudanças climáticas que tem sido comuns em nosso município e Estado, que influenciam com os casos de acidentes de ordem natural, como queda de árvores e alagamentos em algumas partes das vias locais, ocasionando em alguns momentos danos a veículos devido fato esse também divulgado constantemente pela mídia.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:**PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**
CNPJ:61.198.164/0001-60

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO :Nº405/SPACC/PGM/2020
DATA: 01/09/2020 **Fls**. 100-108 **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.24, INCISO II, c/c ART.23, INCISO II, ALINEA a, DA LEI 8.666/93

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho/RO, 04 de Setembro de 2020.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA.
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88413374

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
TERMO DE RATIFICAÇÃO N°02/2020

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Geral de Governo	**Projeto Atividade – 02.01.04.122.356.2.844 –** MODERNIZAR AS SOLUÇÕES E ATIVOS DE TI

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
01	UND	Licença vitalicia do Software - QiBuilder Plena Light – QiCabeamento com Hardkey individual.	R$13.290,00.
TOTAL			R$13.290,00

JUSTIFICATIVA (causas)

Considerando as atribuições do Departamento de Redes (Decreto no 15.025 de 15/01/2018), visando acompanhar os avanços tecnológicos e a modernização que eles proporcionam, para obter mais celeridade, clareza e
eficiência na elaboração de projetos, pretende-se realizar a aquisição do software AltoQI – Modulo: Qicabeamento;
O Departamento de Gestão de Redes/CMTI/SGG, ao exercer suas atividades, deve entre outras coisas realizar a
identificação e enumeração da quantidade de pontos de rede a serem instalados, estabelecer o melhor local para
alocação de quadros, fiações e condutos, o que, dependendo do tamanho do projeto, resulta em um gasto excessivo de recursos que poderiam ser utilizados em outras atividades;
A aquisição do QiCabeamento permitirá que as estruturas projetadas sejam vistas por meio de desenhos, detalhes e legendas inteligentes, além da numeração automática da quantidade de pontos de conectividade a serem
instalados, de quadros, fiações e condutos. De forma que, caso adquirido, os servidores responsáveis pela gestão desse tipo de projeto, poderão realizar essas funções de maneira mais objetiva e econômica, fazendo com que o Município tenha maior produtividade e menos desperdício de recursos ao realizar projetos dessa natureza, agregando maior eficiência às suas ações, proporcionando a Administração, além de economicidade, a segurança dos projetos desenvolvidos;
Dentre outras funções, o Qicabeamento efetua o lançamento automático de funções eletrónicas, ligando todos os pontos com circuitos já definidos aos seus respectivos quadros de distribuição, que por sua vez, são instalados no pavimento. Nesse contexto, pode-se fazer ajustes para obter traçados mais econômicos e com melhor aproveitamento de caixas de teto, parede ou piso;
Ademais, o Qicabeamento move indicação da fiação, gera linhas de chamadas e desloca as indicações dos condutos e campos através de um único comando. Recurso que proporciona efetiva economia de tempo na manipulação de indicações sobrepostas, otimizando, portanto, a geração das pranchas finais dos projetos;

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 03.984.954.0001-74
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: PROPOSTA COMERCIAL DATA: 15/04/2020 Fls. 116/141.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 400/**SPACC/PGM/2020**
DATA: 24/08/2020 Fls. 202/211 FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 ART:24 insciso II C/C art.23, inciso II

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 03 , de Setembro de 2020.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Geral De Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F070EC40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 90, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o inciso I, do Art. 65, Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M. nº 3.871, de 01.11.2010, resolve**:**

Nº 0783 - INTERROMPER, as férias dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria**,** considerando o Decreto nº 16.620 de 26/03/2020, publicado no D.O.M.E.R nº 2688 de 08/04/2020 - Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto velho para fins de prevenção e enfretamento à pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID – 19.

Anexo Único

Ord	Cad	Nome	Admissão	Cargo	Exercício	Inicio	Fim	Secretaria
1	116683	Adailson Jose do Carmo Goncalves	01/03/1999	Auxiliar de Serviço de Saúde	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA/EST
2	239097	Adalsiro Barroso Pinto	09/04/12	Agente de Combate as Endemias	2020	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA
3	239104	Adeilson Almeida de Albuquerque	09/04/12	Agente de Combate as Endemias	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA
4	7700	Aildison Carc Souza Silva	14/03/2007	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
5	98807	Ailton Furtado	13/06/2011	Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária	2019	02/03/2020	16/03/2020	SEMUSA/EST
6	277625	Alexandra Araújo Santos	17/02/16	Técnica em Enfermagem	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA
7	281882	Aline Chipola Andrade do Nascimento	12/05/16	Medico	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
8	26014	Amizael Santos Pereira	14/03/2008	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
9	304345	Ana Paula Farias Duarte	18/12/2017	Médico	2019	01/04/2020	15/04/2020	SEMUSA/EST
10	83890	Angela Maria Holanda de Souza Santos	27/09/10	Auxiliar de Serviços Gerais	2019	01/04/2020	20/04/2020	SEMUSA/EST
11	589550	Antonio Damiao da Silva	06/06/1986	Auxiliar. de Serviços Gerais	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA/EST
12	7650	Araceli Patricia Souza Maia Ribeiro	16/03/2007	Enfermeiro	2020	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA/EST
13	278235	Artemis Sena Pimenta	16/03/16	Assistente Social	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA
14	190463	Asenate Leandra Chagas de Souza	23/05/12	Auxiliar de Serviço de Saúde	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
15	117475	Bernarda Ribeiro Braga	01/03/1999	Auxiliar de Enfermagem	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA/EST
16	264557	Bruna Brandalise	26/06/14	Farmacêutico	2019	27/04/2020	11/05/2020	SEMUSA
17	761	Bruno Celman Roca	13/03/2019	Médico	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
18	243197	Camila Lima Carvalho Almeida	28/06/12	Auxiliar de Farmácia	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
19	121004	Carlos Roberto de Almeida	01/03/99	Gari	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMASF
20	173386	Carlos Roberto Maiorquim	18/12/01	Médico	2019	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA
21	235540	Carolina Santos Botelho	09/04/12	Agente de Combate as Endemias	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0783 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Ord	Cad	Nome	Admissão	Cargo	Exercício	Inicio	Fim	Secretaria
22	118126	Charles Alves de Oliveira	01/03/1999	Auxiliar de Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
23	122466	Claudia Gaspar Nogueira	01/03/1999	Médico	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
24	122466	Claudia Gaspar Nogueira	01/03/99	Médico	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA
25	88320	Danieli Cristine Marzarotto	02/03/2011	Técnico em Enfermagem	2020	0109/2020	30/09/2020	SEMUSA/EST
26	88270	Daniessa Nunes Moye	01/03/2011	Enfermeiro	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
27	1008	Dayane de Lima Bastos	08/03/2007	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
28	90481	Dilvane Donato	14/03/2011	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
29	541864	Edivaldo Ferreira da Silva	28/04/86	Auxiliar Administrativo	2019	04/05/2020	13/05/2020	SEMAD
30	541864	Edivaldo Ferreira da Silva	28/04/86	Auxiliar Administrativo	2020	14/05/2020	06/06/2020	SEMAD
31	192211	Edlheuza Maia da Veiga	11/03/2003	Enfermeiro	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
32	279010	Elizangela Costa de Holanda	30/03/16	Auxiliar de Serviços Gerais	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA
33	89012	Elizangela Gaspar de Oliveira	14/03/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA/EST
34	177156	Ernandes Dias Brito	06/02/2002	Bioquímico	2019	23/03/2020	11/04/2020	SEMUSA/EST
35	297011	Ethianne Channan de Oliveira Bastos	17/04/2017	Médico	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA/EST
36	280975	Everson Leandro Ferreira Araujo	19/04/16	Motorista	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
37	87305	Fabricia Rodrigues Fontinele dos Santos	14/02/2011	Técnico em Enfermagem	2020	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA/EST
38	89004	Francisca Cheyla da Costa Batista	14/03/2011	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
39	284810	Francisca Meire Gomes de Carvalho	09/12/16	Técnico em Enfermagem	2019	04/05/0020	02/06/2020	SEMUSA
40	830118	Francisca Rodrigues Nery	08/05/89	Assistente Administrativo	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
41	88840	Gilmar Marinho do Nascimento	14/03/11	Biomédico	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA
42	118936	Gladson Denny Siqueira	01/03/1999	Médico	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
43	7444	Greiciene de Azevedo Figueira	14/03/2007	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
44	183385	Hailton Cavalcante dos Santos	25/03/2002	Odontólogo	2020	11/07/2020	30/07/2020	SEMUSA/EST
45	299190	Hamilton Mendes Rambalducci	28/07/17	Médico	2019	17/07/2020	31/07/2020	SEMUSA
46	299190	Hamilton Mendes Rambalducci	28/07/2017	Médico	2020	01/09/2020	30/09/2020	SEMUSA/EST
47	278160	Héllen Pereira Danilucci	16/03/2016	Médico	2020	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA/EST
48	258328	Iaísa Helena Faria Ribeiro	06/12/2013	Médico	2019	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA/EST
49	68347	Ilan Louis Ribeiro de Queiroz	25/02/2010	Médico	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
50	68347	Ilan Louis Ribeiro de Queiroz	25/01/10	Médico	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA
51	247298	Ilidia Taina da Silva Lopes	01/08/12	Assistente Administrativo	2019	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
52	87727	Iris Regina da Silva	14/01/81	Técnico em Enfermagem	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
53	237877	Ismael Tenorio da Costa	09/04/2012	Agente de Combate às Endemias	2020	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA FNS/EST
54	237900	Izabel de Paula Dourado Lima	09/04/2012	Agente de Combate às Endemias	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA FNS/EST
55	96240	Jadirlene Rodrigues Paz	15/05/11	Vigia	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0783 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Ord	Cad	Nome	Admissão	Cargo	Exercício	Inicio	Fim	Secretaria
56	189086	Jaiseneide Tavares e Oliveira	21/05/12	Auxiliar de Laboratório	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
57	44412	Jandira Duarte Cerqueira Rodrigues	04/04/1994	Aux. de Laboratório	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA/EST
58	138645	Jania D Arc Soares Pires Melgar	26/04/2012	Aux. de Laboratório	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA/EST
59	96240	Jardilene Rodrigues Paz	16/05/11	Vigia	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA
60	117011	Jeddas Ferreira Leite	01/03/1999	Auxiliar de Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
61	117483	Jose Ribamar de Souza Pereira	01/03/1999	Auxiliar de Enfermagem	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA/EST
62	158528	Josilene Berbardes Barros	02/05/12	Médica	2019	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA
63	158528	Josilene Berbardes Barros	02/05/12	Médica	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA
64	158528	Josilene Bernardes Barros	02/05/12	Médica	2019	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA
65	158528	Josilene Bernardes Barros	02/05/12	Médica	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA
66	7410	Josilene Martins Noleto da Silva	21/03/2007	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
67	69510	Juan Carlos Muniz Rivas	04/03/2010	Médico	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
68	280206	Kellen Renata da Silva Santos	30/03/2016	Psicólogo	2020	04/05/2020	18/05/2020	SEMUSA/EST
69	97156	Klewre Batista de Almeida	30/05/2011	Fiscal Mun. de Vig. Sanitária	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA/EST
70	8120	Kristofferson Santos de Souza	13/03/2007	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
71	313297	Lana Assis de Astrê	01/04/2019	GERENTE DO C. A. P. SOCIAL	2020	04/05/2020	18/05/2020	SEMUSA/COMISSIONADO
72	6694	Leandro da Silva Pereira	06/03/2007	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
73	59825	Leilane da Silva Nascimento Tobias	01/09/2009	Assistente Administrativo	2019	04/05/2020	23/05/2020	SEMUSA/EST
74	88957	Leni Correia Lima	14/03/2011	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
75	92388	Leonardo Coelho de Almeida	11/04/2011	Fiscal Municipal. de Vigilância. Sanitária	2020	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA/EST

76	26197	Leonardo Moreira Pinto	28/03/08	Médico	2020	01/06/2020	01/06/2020	SEMUSA
77	63214	Líbia Ony Lima	02/12/09	Técnica em Enfermagem	2019	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA
78	280404	Licia Maris Pereira	30/03/2016	Enfermeiro	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
79	279077	Lilian Pereira Feitosa	30/03/2016	Enfermeiro	2020	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA/EST
80	263930	Luana da Cruz Souza Gomes	12/06/14	Técnico em Enfermagem	2019	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA/EST
81	41111	Lucilene Mendes da Silva Maia	07/10/08	Auxiliar de Odontologia	2019	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
82	174441	Luiz Carlos Almeida de Souza	18/12/2001	Auxiliar de Enfermagem	2019	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA/EST
83	268947	Luiz Conrado de Souza Neto	22/04/2015	Técnico em Enfermagem	2020	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA/EST
84	8038	Magna Covre Ferreira Gomes	30/03/2007	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
85	7750	Mamy Kato	26/03/2007	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
86	124694	Manoel Edilson de Oliveira Lamarao	01/03/1999	Auxiliar de Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
87	271180	Marcia Cristina Araujo Carvalho	25/05/15	Técnica em Enfermagem	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
88	425282	Marcia Socorro Arruda da Silva	10/07/1985	Auxiliar Administrativo	2020	03/08/2020	01/09/2020	SEMUSA/EST

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0783 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Ord	Cad	Nome	Admissão	Cargo	Exercício	Inicio	Fim	Secretaria
89	7510	Marcos Abadias Brito Fernandes	20/03/2007	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
90	277815	Maria Divina Lima	29/02/2016	Técnico em Enfermagem	2020	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA/EST
91	11263	Maria do Carmo Lacerda Nascimento	31/05/1990	Médico Veterinário	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA/EST
92	238396	Maria do Nascimento Lima	09/04/2012	Agente Comunitário de Saúde	2020	03/08/2020	01/09/2020	SEMUSA PNACS/EST
93	7890	Maria Eliana Pereira do Nascimento	15/03/2007	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
94	47218	Maria Irenir de Souza	08/04/09	Enfermeiro	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
95	93310	Maria Leiliane de Brito	02/05/2011	Biomédico	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA/EST
96	278433	Maria Munira Conceicao Cardoso Pereira	22/03/2016	Técnico em Enfermagem	2020	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA/EST
97	225550	Maria Simone Costa Bento Vieira	13/01/06	Técnica em Enfermagem	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA
98	124735	Maria Suely Velasques Azevedo Silva	01/03/1999	Auxiliar de Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
99	58520	Marilene Ferreira Oliveira Alves	04/09/09	Técnica em Enfermagem	2019	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
100	215708	Marinilce Oliveira de Carvalho	25/05/2005	Auxiliar de Laboratório	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA/EST
101	117152	Marisa Rodrigues dos Santos	01/03/1999	Auxiliar de Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
102	7808	Maxendel Fernandes de Miranda	23/03/2007	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
103	87686	Meirelande Ferreira da Silva	15/02/2011	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
104	213380	Milka Miranda Freire	01/04/2005	Psicólogo	2020	01/07/2020	15/07/2020	SEMUSA/EST
105	89187	Mireles Moraes	14/03/2011	Enfermeiro	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
106	261900	Mirian de Lourdes Vieira Salgueiro	09/05/14	Técnica em Enfermagem	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA
107	26048	Nadileia Silva Soares	14/03/2008	Auxiliar de Laboratório	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA/EST
108	278574	Nilânia Castro dos Santos de Souza	22/03/2016	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
109	8012	Patricia da Silva Ribeiro	23/03/07	Enfermeiro	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
110	270687	Paulo César Roseira de Carvalho	25/05/2015	Técnico em Enfermagem	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA/EST
111	278194	Rafael Perini	18/03/2016	Médico	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
112	225632	Raimunda Ferreira de Alencar	02/02/2006	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
113	64700	Raimunda Herculano Lopes	01/03/1996	Auxiliar. de Laboratório	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA/EST
114	117425	Raimundo Socorro Lopes Lamarao	01/03/1999	Auxiliar de Enfermagem	2020	03/08/2020	17/08/2020	SEMUSA/EST
115	239881	Ramiro Regis Mesquita Cruz	09/04/12	Agente de Combate as Endemias	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
116	7311	Raniel Oliveira Bentes Junior	21/03/2007	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
117	117764	Rejane Magalhaes Belarmino da Silva	01/03/1999	Biomédico	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA/EST
118	108903	Remberto Javier Chavarria Ponce	10/02/2012	Médico	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
119	108903	Remberto Javier Chavarria Ponce	10/02/12	Médico	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA
120	270744	Rene Oliveira de Brito	25/05/2015	Biomédico	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA/EST
121	174045	Roberto Martinez Alvarez	18/12/01	Médico	2019	01/04/2020	20/04/2020	SEMUSA
122	242652	Rodrigo Neves Gomes	19/06/2012	Assistente Administrativo	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA/EST
123	98815	Romisson Jose Shockness da Silva	13/06/2011	Motorista	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA/EST
124	23903	Rosangela Nascimento Barroso	27/02/2008	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
125	278318	Roseli Cicera da Silva	18/03/2016	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0783 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Ord	Cad	Nome	Admissão	Cargo	Exercício	Inicio	Fim	Secretaria
126	180844	Rosemira Vidal de Souza	11/03/2002	Auxiliar de Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
127	199051	Ruth Cirley Castro de Oliveira	16/03/2004	Auxiliar de Enfermagem	2020	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA/EST
128	316168	Samuel Paiva Belo	06/06/2019	Técnico em Higiene Dental	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA/EST
129	309668	Samuel Trigo Martins	31/07/18	Médico	2019	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
130	24563	Sandra de Araujo Cunha Marques	04/03/2008	Técnico em Enfermagem	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA/EST
131	124553	Sandra Regina da Costa Farias Linhares	17/03/1999	Enfermeiro	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
132	111394	Sarah de Matos Lima	26/03/2012	Médico	2020	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA/EST
133	77257	Sefra Maria Barros Silva	31/05/10	Auxiliar de Serviços Sociais	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMASF
134	77257	Sefra Maria Barros Silva	31/05/10	Auxiliar de Serviços Sociais	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMASF
135	259061	Silvana Julião de Naer	08/01/2014	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
136	32467	Silvanete Anastacio Veloso	30/05/2008	Aux. de Laboratório	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA/EST
137	263286	Silvani Lemos	21/05/14	Técnica em Enfermagem	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
138	180894	Silvia Maria Neri Piedade	14/03/2002	Enfermeiro	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
139	23010	Socorro Divani Espinoza	30/09/1992	Encarregado de Serviços Gerais	2019	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
140	89145	Sonia Maria Veiga de Almeida	14/03/2011	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
141	279100	Tamiris Maiara Araujo e Araujo de Carvalho	30/03/16	Médica	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
142	185910	Tânia Morgano Pereira	02/05/02	Auxiliar de Serviços Gerais	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA
143	65137	Terezinha dos Santos Camargo	06/03/1996	Auxiliar de Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
144	238453	Valcione Coelho da Cruz	09/04/12	Agente Comunitário de Saúde	2020	04/05/2020	02/06/2020	SEMUSA/EST
145	87488	Valeria Franca Alves	16/02/2011	Técnico em Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
146	92990	Vanessa da Silva Lima	18/04/2011	Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária	2019	16/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
147	180753	Vanusa de Oliveira Moura	13/03/2002	Auxiliar de Enfermagem	2020	01/04/2020	30/04/2020	SEMUSA/EST
148	61920	Veridiana da Cruz Pedrosa dos Santos	15/10/09	Técnica em Enfermagem	2019	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA
149	132473	Waldiclea Cardoso Fonseca	16/04/2012	Médico	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA/EST
150	86340	Willian Rodrigues da Conceição	03/02/11	Técnico em Radiologia	2020	01/06/2020	30/06/2020	SEMUSA
151	216	Zaddiesl Rodriguez Rodriguez	19/02/2019	Médico	2020	01/07/2020	30/07/2020	SEMUSA/EST
152	48505	Zilma Ferreira Mascarenhas	08/04/2009	Enfermeiro	2019	01/06/2020	20/06/2020	SEMUSA/EST

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D6204EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº108/GAB/SEMASF/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00162-000/2020.**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 04 E 1/2 (QUATRO DIÁRIAS E MEIA) diária aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aos **Assentamentos e Linhas da Ponta do Abunã** por meio de transporte terrestre Oficial, com o objetivo de atender as demandas encaminhadas via Disque 100, MP e TJ, conforme justificava em anexo e devidas comprovações da necessidade da realização da viagem, na qual está prevista para o período de 14 a 18 de Setembro de 2020. Conforme solicitação constante no Ofício Nº130/CTDL/2020.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Célia Rodrigues dos Santos	322923	Conselheira Tutelar Distrital	**Assentamentos e Linhas da Ponta do Abunã**	4 e 1/2	R$: 150,00	**R$: 1.890,00**
Denis Fernando Chaves	323048	Conselheiro Tutelar Distrital		4 e 1/2	R$: 150,00	
Robson de Souza Mota	189177	Motorista		4 e 1/2	R$: 120,00	
			Auxilio deslocamento	-	-	

Porto Velho/RO, 02 de Setembro de 2020.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
Secretária de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69618131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº109/GAB/SEMASF/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00163-000/2020.**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 04 diárias e 1/2 (QUATRO E MEIA, aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aos **Distritos de São Carlos e localidades, Agrovila Rio Verde, Lago do Cuniã e Lago da Pupunha** por meio de transporte terrestre Oficial e Fluvial, com o objetivo de verificar e fiscalizar as Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente, zelando pelo cumprimento do ECA, na qual está prevista para o período de 14 a 18 de Setembro de 2020. Conforme solicitação constante no Ofício Nº285/COL/CTCA/2020.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ana Cássia da Cruz Lima Brito	323030	Conselheira Tutelar	**Distrito de São Carlos e localidades, Agrovila Rio Verde, Lago do Cuniã e Lago da Pupunha**	4 e 1/2	R$: 150,00	**R$: 1.890,00**
Patric Thiago Sena de Araújo	323064	Conselheiro Tutelar		4 e 1/2	R$: 150,00	
Dóri Edson de Carvalho Pires	213174	Agente de Manutenção e Infraestrutura Escolar/piloto		4 e 1/2	R$: 120,00	
			Auxilio deslocamento	-	-	

Porto Velho/RO, 02 de Setembro de 2020.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
Secretária de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A0E5282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº111/GAB/SEMASF/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00163-000/2020.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 1 diária (½ deixar) e (½ buscar) ao servidor abaixo relacionado para se deslocar por meio de transporte terrestre Oficial até **a Beira do Rio do Distrito de São Carlos**, com o objetivo de conduzir os Conselheiros para realizar as atividades do plano de ação de 2020, na qual está prevista para o período de 14 e 18 de Setembro de 2020. Conforme solicitação constante no Ofício Nº285/COL/CTCA/2020.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Evilândio Azevedo Araújo	41244	Motorista	**Beira Rio do Distrito de São Carlos**	½ Levar ½ Buscar	R$ 120,00	**R$: 120,00**
			Auxilio deslocamento	-	-	

Porto Velho/RO, 02 de Setembro de 2020.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
Secretária de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C490A903

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº112/GAB/SEMASF/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00163-000/2020.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 2 diárias e 1/2 (duas e meia) aos servidores abaixo relacionados para se deslocar por meio de transporte terrestre Oficial até BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir. Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São Sebastião, Comunidade São José, Terra Prometida, Novo Engenho Velho e suas localidades. BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades, com o objetivo de verificar e fiscalizar as Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente, zelando pelo cumprimento do ECA, na qual está prevista para o período de 21 a 23 de Setembro de 2020. Conforme solicitação constante no Ofício Nº285/COL/CTCA/2020.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ana Cássia da Cruz Lima Brito	323030	Conselheira Tutelar	BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir. Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São Sebastião, Comunidade São José, Terra Prometida, Novo Engenho Velho e suas localidades. BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades	2 e ½	150,00	**R$: 1.050,00**
Patric Thiago Sena de Araújo	323064	Conselheiro Tutelar		2 e ½	150,00	
Evilândio Azevedo Araújo	41244	Motorista		2 e ½	120,00	
			Auxilio deslocamento	-	-	

Porto Velho/RO, 02 de Setembro de 2020.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
Secretária de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC117E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.853 DE 14 DE AGOSTO 2020

REPUBLICAÇÃO

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.767.887,56 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
09.01.12.122.313.2.713	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	1.001	3.387.049,00	-
			3.3.90.93	1.001	27.000,00	
			3.3.90.33	1.001	67.887,56	-
			3.3.90.30	1.001	-	3.767.887,56
09.01.12.126.313.2.732	Modernização dos serviços de informatização da unidade	FIS	3.3.90.40	1.001	285.951,00	-
SUBTOTAL					**3.767.887,56**	**3.767.887,56**
TOTAL					**3.767.887,56**	**3.767.887,56**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2020 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB0B703C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.896 DE 03 DE SETEMBRO 2020

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 5º da Lei n.º 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.122.313.2.713	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.93	1.001	400.000,00	-
09.01.12.122.313.2.718	Remuneração e encargos sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio técnico-administrativo	FIS	3.1.90.94	1.001	-	400.000,00
SUBTOTAL					**400.000,00**	**400.000,00**
TOTAL					**400.000,00**	**400.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E3B59955

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.897 DE 03 DE SETEMBRO 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 5º da Lei n.º 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
04.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.40	1.000	515.000,00	-
04.01.28.846.000.0.077	Cumprimento de Sentenças Judiciais	FIS	3.3.90.91	1.000	-	515.000,00
SUBTOTAL					515.000,00	515.000,00
TOTAL					515.000,00	515.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B24B5A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.898 DE 03 DE SETEMBRO 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ R$ 29.802,45 (vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR						
18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
18.01.16.482.042.1.726	Apoio e Execução dos Projetos de Trabalho Social	FIS	3.3.90.39	2.014	29.802,45	-
			3.3.90.92	2.014	-	29.802,45
SUBTOTAL					29.802,45	29.802,45
TOTAL					29.802,45	29.802,45

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2020 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:56B94FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.895 DE 03 DE SETEMBRO 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.11	1.000	120.000,00	-
			3.1.90.04	1.000	-	30.000,00
			3.1.90.16	1.000	-	78.000,00
			3.1.90.92	1.000	-	12.000,00
SUBTOTAL					**120.000,00**	**120.000,00**
TOTAL					**120.000,00**	**120.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2020 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E0BCE9E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2020
Processo: 08.00380-000/2020

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
540	COMP	OXIBUTININA 5MG (RETEMIC)	R$ 1,40	R$ 756,00
42	POMADA / BISNAGA	LIDOCAÍNA GEL 2%	R$ 22,00	R$ 924,00
VALOR TOTAL				**R$ 1.680,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **CRISTIELY VITÓRIA DA SILVA,** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 0015987.36.2013.8.22.0001/2ª JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **M.R.D. PAIVA COM. E SERV - ME (CNPJ: 10.600.520/0001-99)**; Concordância **27/08/2020**, fls. 52**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 04 de Setembro de 2020

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BCC06644

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2020.
Proc. Administrativo nº: 394/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

OBJETO: Aquisição de BUEIROS (TUBOS METALICOS), com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Obras de Rio Crespo – RO, conforme **convenio 057/2020/PJ/DER- RO**.

DA EMPRESA: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA
CNPJ Nº: 72.343.882/0001-07

ITEM	UNI.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	Metros	20	MP 100, circular. Epoxy, Espessura de 2,00MM. Diâmetro de 1,00 metros. MDO. 10 C	855,00	17.100,00
02	Metros	20	MP 100, circular. Epoxy, Espessura de 2,00MM. Diâmetro de 1,50 metros. MDO. 15 C	1.283,00	25.660,00
03	Metros	20	MP 100, circular. Epoxy, Espessura de 2,00MM. Diâmetro de 2,00 metros. MDO. 20 C	1.668,00	33.360,00
VALOR GLOBAL				**R$ 76.120,00**	

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação tem o valor global de **R$ 76.120,00 (Setenta e seis mil cento e vinte reais).**

Da Justificativa: A presente tem a finalidade de atender uma necessidade da Secretaria Municipal de Obras, com o objetivo de realizar manutenção nas estradas vicinais do município, também tem necessidade de fazer a manutenção nas pontes, sendo que a maioria da pontes do município são de madeiras gerando um grande custo para o município, a aquisição dos tubos metálicos nos proporcionará trocar algumas pontes pequenas por tubos metálicos diminuído os custos durante o exercício, com os tubos metálicos reduzimos as pontes de madeira para aterro, onde a vasão da água será na mesma forma das pontes, porém não teremos despesas com madeiras, mão de obras e outros materiais. Com a parceria do governo do estado o município projetou realizar a tocas dessas pontes de madeiras para tubos metálicos, uma vez que já foram realizados esses serviços em outras linhas e não mais houve problema com ponte quebradas e outros reparos que geralmente são feitos. Esse é o motivo dessa aquisição diminuir os custos com manutenção de pontes nas estradas vicinais do município

Do Fundamento Legal: A Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação, como presente nos dispositivos a seguir (grifo nosso):
"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Rio Crespo/RO, 04 de setembro de 2020.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente – C.P.L.
Port. 3030/2019

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:91475ABA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020

Processo nº 2740/2020
Licitação: Pregão Eletrônico nº 86/2020

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS.

VALIDADE DA ATA: 08.09.2021

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1.800.704-5 SSP/PR e CPF sob nº 391.260.729-04, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

1) MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 30.511.964/0001-65, situada na Rua: Santa Catarina, nº 148, bairro Jardim Novo Estado, no Município Ouro Preto D´Oeste – RO. Telefone para contato (69) 3465-1146, e-mail; projetec_ltda@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Davir Marcos Alves Cardoso, portador do RG 633845 SSP/RO, e CPF 620.193.092-20, residente no Município Ouro Preto D´Oeste – RO.

2) VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.229.567/0001-86, situada na AV: Vinte e Um de Abril, nº 515, bairro Centro, no Município de Barão de Cotegipe – RS. Telefone para contato (54) 3523-1529/3523-1239, e-mail; venezaltda@live.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Ivonei Cesar Balbinot, portador do RG 5093560174 SSP/RS, e CPF 026.136.680-75, residente no Município de Barão de Cotegipe – RS.

Adjudicatárias do Pregão Eletrônico nº 86/2020 para Registro de Preços nº 49/2020, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.
Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira: Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: CNPJ: 13.229.567/0001-86 VENEZA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME						
Item	***Descrição***	***Marca***	***Unidade***	***Quantidade***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO GG (12 a 15 kg), tripla proteção, filme de polietileno, polpa de celulose, polímero super absorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bi componentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Com registro da ANVISA.	JARDIM	UND	10.000,0000	0,4400	4.400,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XG, (13 a 16kg) tripla proteção, filme de polietileno, polpa de celulose, polímero super absorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bi componentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Com registro da ANVISA.(COTA 25% PARA MP E EPP)	JARDIM	UND	6.270,0000	0,6100	3.824,70
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XG, (13 a 16kg) tripla proteção, filme de polietileno, polpa de celulose, polímero super absorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bi componentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Com registro da ANVISA.(COTA 75% PARA AMPLA CONCORRENCIA)	JARDIM	UND	18.810,0000	0,6100	11.474,10
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XXG (acima 15 a 25 kg), tripla proteção, filme de polietileno, polpa de celulose, polímero super absorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bi componentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Com registro da ANVISA.	JARDIM	UND	17.400,0000	0,7400	12.876,00
9	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM P para incontinência urinária severa, prolongado, proteção por até 8hs para uso adulto com cobertura filtrante suave, e elásticos nas pernas, formato anatômico. especificações: tamanho pequeno, cintura 40 a 80cm, peso de 20 a 40 kg, quatro fitas adesivas reposicionáveis tri laminadas para fixação com segurança, barreiras anti vazamento mais altas que protege a pele e evita vazamentos, produto hipo alergênico, com grande suavidade e conforto, aloe vera para manter a pele suave e protegida, testado dermatologicamente, gel inibidor de odor, gel ultra absorvente para manter a fralda mais seca por mais tempo. Pacote com 11 unidades. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras polipropileno, adesivos termoplásticos fios de elastano e fitas adesivas dados do fabricante, lote, validade 3 anos após a fabricação. Com registro da ANVISA. (COTA 75% PARA AMPLA CONCORRENCIA)	VENEZA	UND	8.880,0000	0,9900	8.791,20
10	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM M para incontinência urinária severa, prolongado, proteção por até 8hs para uso adulto com cobertura filtrante suave, e elásticos nas pernas, formato anatômico. especificações: tamanho pequeno, cintura 70 a 120cm, peso de 40 a 70 kg, quatro fitas adesivas reposicionáveis tri laminadas para fixação com segurança, barreiras anti vazamento mais altas que proteja a pele e evita vazamentos, produto hipo alergênico, com grande suavidade e conforto, aloe vera para manter a pele suave e protegida, testado dermatologicamente, gel inibidor de odor, gel ultra absorvente para manter a fralda mais seca por mais tempo. Pacote com 10 unidades. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras polipropileno, adesivos termoplásticos fios de elastano e fitas adesivas dados do fabricante, lote, validade 3 anos após a fabricação. Com registro da ANVISA.(COTA 25% PARA MP E EPP)	VENEZA	UND	27.300,0000	0,9700	26.481,00
11	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM M para incontinência urinária severa, prolongado, proteção por até 8hs para uso adulto com cobertura filtrante suave, e elásticos nas pernas, formato anatômico. especificações: tamanho pequeno, cintura 70 a 120cm, peso de 40 a 70 kg, quatro fitas adesivas reposicionáveis tri laminadas para fixação com segurança, barreiras anti vazamento mais altas que proteja a pele e evita vazamentos, produto hipo alergênico, com grande suavidade e conforto, aloe vera para manter a pele suave e protegida, testado dermatologicamente, gel inibidor de odor, gel ultra absorvente para manter a fralda mais seca por mais tempo. Pacote com 10 unidades. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras polipropileno, adesivos termoplásticos fios de elastano e fitas adesivas dados do fabricante, lote, validade 3 anos após a fabricação. Com registro da ANVISA.(COTA 75% PARA AMPLA CONCORRENCIA)	VENEZA	UND	81.900,0000	0,9700	79.443,00
12	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM G para incontinência urinária severa, prolongado, proteção por até 8hs para uso adulto com cobertura filtrante suave, e elásticos nas pernas, formato anatômico. especificações: tamanho pequeno, cintura 100 a 150cm, peso de 70 a 90 kg, quatro fitas adesivas reposicionáveis tri laminadas para fixação com segurança, barreiras anti vazamento mais altas que proteja a pele e evita vazamentos, produto hipo alergênico, com grande suavidade e conforto, aloe vera para manter a pele suave e protegida, testado dermatologicamente, gel inibidor de odor, gel ultra absorvente para manter a fralda mais seca por mais tempo. Pacote	VENEZA	UND	38.460,0000	1,0300	39.613,80

	com 08 unidades. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras polipropileno, adesivos termoplásticos fios de elastano e fitas adesivas dados do fabricante, lote, validade 3 anos após a fabricação. Com registro da ANVISA.(COTA 25% PARA MP E EPP)					
13	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM G para incontinência urinária severa, prolongado, proteção por até 8hs para uso adulto com cobertura filtrante suave, e elásticos nas pernas, formato anatômico. especificações: tamanho pequeno, cintura 100 a 150cm, peso de 70 a 90 kg, quatro fitas adesivas reposicionáveis tri laminadas para fixação com segurança, barreiras anti vazamento mais altas que proteja a pele e evita vazamentos, produto hipo alergênico, com grande suavidade e conforto, aloe vera para manter a pele suave e protegida, testado dermatologicamente, gel inibidor de odor, gel ultra absorvente para manter a fralda mais seca por mais tempo. Pacote com 08 unidades. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras polipropileno, adesivos termoplásticos fios de elastano e fitas adesivas dados do fabricante, lote, validade 3 anos após a fabricação. Com registro da ANVISA.(COTA 75% PARA AMPLA CONCORRENCIA)	VENEZA	UND	115.380,0000	1,0300	118.841,40
14	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM XG para incontinência urinária severa, prolongado, proteção por até 8hs para uso adulto com cobertura filtrante suave, e elásticos nas pernas, formato anatômico. especificações: tamanho médio, cintura 110 a 165cm, peso acima de 90 kg, quatro fitas adesivas reposicionáveis tri laminadas para fixação com segurança, barreiras anti vazamento mais altas que protege a pele e evita vazamentos, produto hipo alergênico, com grande suavidade e conforto, aloe vera para manter a pele suave e protegida, testado dermatologicamente, gel inibidor de odor, gel ultra absorvente para manter a fralda mais seca por mais tempo. Pacote com 7 unidades. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras polipropileno, adesivos termoplásticos fios de elastano e fitas adesivas dados do fabricante, lote, validade 3 anos após a fabricação. Com registro da ANVISA.(COTA 25% PARA MP E EPP)	VENEZA	UND	28.920,0000	1,3300	38.463,60
Total do Fornecedor:						**344.208,80**

Fornecedor: CNPJ: 30.511.964/0001-65 MEDICAL COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA

Item	***Descrição***	***Marca***	***Unidade***	***Quantidade***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO P (ATÉ 6 KG), super absorção, gel polímero super e ultra-absorvente, polpa de celulose, filme de polipropileno e de polietileno, com fechos laterais anti vazamento, ultra flexível, anatômica e confortável, adesivo termoplástico, ultra seca, cintura elástica, camada externa toque suave, embalagem com no mínimo 20 unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Com registro da ANVISA.	MARDAM	UND	1.200,0000	0,3500	420,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M (6 a 9,5 kg), tripla proteção, filme de polietileno, polpa de celulose, polímero super absorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bi componentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Com registro da ANVISA.	MARDAM	UND	1.200,0000	0,4500	540,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G (9 a 12,5 Kg), tripla proteção, filme de polietileno, polpa de celulose, polímero super absorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bi componentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Com registro da ANVISA.	MARDAM	UND	12.480,0000	0,4900	6.115,20
Total do Fornecedor:						**7.075,20**
Totalização:						**351.284,00**

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do elemento de despesa 33.90.30. Projetos Atividades: 2126, 2134, 2135, 2306, 2133. Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:
Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratadas:

1) MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 30.511.964/0001-65, situada na Rua: Santa Catarina, nº 148, bairro Jardim Novo Estado, no Município Ouro Preto D´Oeste – RO. Telefone para contato (69) 3465-1146, e-mail; projetec_ltda@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Davir Marcos Alves Cardoso, portador do RG 633845 SSP/RO, e CPF 620.193.092-20, residente no Município Ouro Preto D´Oeste – RO.

2) VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.229.567/0001-86, situada na AV: Vinte e Um de Abril, nº 515, bairro Centro, no Município de Barão de Cotegipe – RS. Telefone para contato (54) 3523-1529/3523-1239, e-mail; venezaltda@live.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Ivonei Cesar Balbinot, portador do RG 5093560174 SSP/RS, e CPF 026.136.680-75, residente no Município de Barão de Cotegipe – RS.

TESTEMUNHAS:
_____
_____

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preços

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações
Matrícula 6443 / Portaria nº 34/2020

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:5854328D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5051/2020

DECRETO Nº 5.051/2020

"Implanta o Plano Municipal de Pagamento de Verbas Rescisórias no Município de Rolim de Moura."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

CONSIDERANDO o acúmulo de rescisões, desde o ano de 2011, que vem se prolongando e afetando o planejamento dos pagamentos das verbas rescisórias;

CONSIDERANDO que dentro do contexto da Administração de Rolim de Moura, de tais obrigações, no ano de 2013, através da Lei Complementar n.º 136/2013, foi realizado um programa de demissão voluntária o qual contribuiu para o aumento expressivo do valor;
CONSIDERANDO que por problemas financeiros da época, as obrigações das verbas rescisórias acabaram acumulando, gerando o problema atual, o qual precisa ser sanado;

CONSIDERANDO que outro fator relevante, trata-se do montante individual de algumas rescisões, que ultrapassam o valor de R$ 50.000,00 e acabaram por inviabilizar a continuidade dos pagamentos a época;
CONSIDERANDO o respeito à ordem cronológica, na ausência de recursos financeiros e orçamento.

DECRETA:

Art. 1º - Implanta Plano Municipal de Pagamento de verbas rescisórias acumuladas do Município de Rolim de Moura, conforme as regras constantes no presente Decreto.

Art. 2º - O montante das rescisões acumuladas até o mês de Agosto/2020, por Secretaria Municipal, é o constante no Quadro 01 abaixo:

SECRETARIA	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
SEMUSA	-	45.764,43	252.713,72	107.699,39	139.775,91	353.378,24	445.771,58	209.734,16	881.461,52	148.662,17	**2.584.961,12**
SEMEC	-	-	3.067,68	72.070,50	4.701,87	104.530,14	114.282,14	213.392,84	436.853,75	201.780,91	**1.150.679,83**
SEMAGRI	-	-	-	-	4.446,83	9.981,35	7.646,52	40.187,45	1.487,29		**63.749,44**
SEMACOL	-	-	-	13.884,36	7.892,01	59.095,76	9.286,38	17.950,43	16.587,10	8.416,62	**133.112,66**
SEMGOV	-	-	-	4.313,33	9.207,21	9.030,27	4.068,37	37.867,66	3.333,19		**67.820,03**
SEMPLADEGE	-	-	-	-	-	342,23	-	8.569,71	7.243,34	2.488,18	**18.643,46**
SEMFAZ	-	-	-	-	37.650,33	-	4.804,75	14.984,60	17.009,01	7.839,15	**82.287,84**
SEMMADU	-	-	-	1.688,33	10.159,41	2.176,87	-	14.947,95	-		**28.972,56**
SEMAS	666,70	2.366,67		51.652,37	31.648,00	27.785,23	6.235,38	21.725,89	17.880,24	19.108,78	**179.069,26**
SEMOSP	-	-	-	14.052,06	-	10.651,17	14.756,15	2.236,35	10.700,06	11.640,92	**64.036,71**
TOTAL ANO	**666,70**	**48.131,10**	**255.781,40**	**265.360,34**	**245.481,57**	**576.971,26**	**606.851,27**	**581.597,04**	**1.392.555,50**	**399.936,73**	**4.373.332,91**

Art. 3º - Nos termos da Súmula 150 do STF e Decreto Federal 20.910/32, consideram-se prescritos os débitos de verbas rescisórias anteriores ao exercício de 2015.

Parágrafo Único – Aplicada a prescrição supra, o montante das rescisões que integram o presente Plano de Pagamento são os constantes no Quadro 02 abaixo.

Quadro 02 – Montante de Rescisões não prescritas:

SECRETARIA	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
SEMUSA	139.775,91	353.378,24	445.771,58	209.734,16	881.461,52	148.662,17	**2.178.783,58**
SEMEC	4.701,87	104.530,14	114.282,14	213.392,84	436.853,75	201.780,91	**1.075.541,65**
SEMAGRI	4.446,83	9.981,35	7.646,52	40.187,45	1.487,29		**63.749,44**
SEMACOL	7.892,01	59.095,76	9.286,38	17.950,43	16.587,10	8.416,62	**119.228,30**
SEMGOV	9.207,21	9.030,27	4.068,37	37.867,66	3.333,19		**63.506,70**
SEMPLADEGE	-	342,23	-	8.569,71	7.243,34	2.488,18	**18.643,46**
SEMFAZ	37.650,33	-	4.804,75	14.984,60	17.009,01	7.839,15	**82.287,84**
SEMMADU	10.159,41	2.176,87	-	14.947,95	-		**27.284,23**
SEMAS	31.648,00	27.785,23	6.235,38	21.725,89	17.880,24	19.108,78	**124.383,52**
SEMOSP	-	10.651,17	14.756,15	2.236,35	10.700,06	11.640,92	**49.984,65**
TOTAL ANO	**245.481,57**	**576.971,26**	**606.851,27**	**581.597,04**	**1.392.555,50**	**399.936,73**	**3.803.393,37**

Art. 4º - Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

I – Cada secretaria deve manter a lista cronológica das verbas rescisórias a serem pagas atualizada e publicada no portal de transparência, devendo obedecer rigorosamente à lista nas ordens de pagamentos, exceto aqueles casos que já tenham processos judiciais.

II - Para pagamento das verbas rescisórias, no exercício de 2020, será destinado o montante de R$ 798.076,08;

III - O valor constante no Inciso II será dividido entre os meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2020 e rateado entre as Secretarias o proporcional mensal de valores para que cada Secretário realize a organização processual para pagamento das referidas verbas rescisórias, conforme Quadro 03, abaixo:

Quadro 03: Plano de pagamento por Secretaria.

SECRETARIA	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
SEMUSA	34.943,98	34.943,98	34.943,98	34.943,98
SEMEC	27.308,00	27.308,00	27.308,00	27.308,00
SEMAGRI	15.937,36	15.937,36	15.937,36	15.937,36
SEMACOL	29.807,08	29.807,08	29.807,08	29.807,08
SEMGOV	15.876,68	15.876,68	15.876,68	15.876,68
SEMPLADEGE	18.643,46			
SEMFAZ	20.571,96	20.571,96	20.571,96	20.571,96
SEMMADU	27.284,23			
SEMAS	31.095,88	31.095,88	31.095,88	31.095,88
SEMOSP	12.496,16	12.496,16	12.496,16	12.496,16
TOTAL ANO	233.964,78	188.037,10	188.037,10	188.037,10
TOTAL GERAL				**798.076,08**

Artigo 5º - Os pagamentos serão realizados mediante a seguinte ordem cronológica:

I - Para o início da realização dos pagamentos das verbas rescisórias para o exercício de 2020, será destinado o recurso financeiro para as Secretarias que devem observar a ordem cronológica de pagamentos, organizando suscetivelmente os pagamentos de 2015 a 2020.

II - Conforme o Decreto n. 4.513/2019, Art. 3º , a responsabilidade pela ordenação das despesas é de cada Secretário relativamente à sua Pasta e será formalizada na nota de empenho ou no ato da emissão da requisição de despesa, em caso de adoção de sistema integrado informatizado da despesa.

III – Deverão se respeitar também as disposições da Instrução Normativa 6/2019/CGM, Art. 7, que no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades a ser disposta separadamente por unidade gestora.

Art. 5º Quanto aos processos judicializados, as Secretarias possuem a responsabilidade de organizar os devidos processos para o pagamento dentro do mês, conforme o cronograma, devendo-se averiguar se o nome constante na lista já teve ou tem processo judicial em curso antes de enviar para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Único: Constatada a duplicidade de pagamento, via judicial e via administrativa, o gestor da pasta que não observar essas particularidades responderá pelo possível dano e falta de controle na gestão processual.
Art. 6º - Para os exercícios financeiros seguintes, será destinado, pelo menos, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais para pagamento do restante das rescisões acumuladas constantes no Quadro 02.

Parágrafo único – No mês de janeiro de cada exercício deverá ser publicado Quadro de Pagamento a exemplo do Quadro 03 do presente Decreto.

Art. 7º - O presente Plano de Pagamento poderá ser alterado, desde que, por Ato Administrativo compatível e devidamente motivado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 03 de Setembro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:6EE8CD56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna público a **ADESÃO** a Ata de Registro de Preço n°40/2020 pregão eletrônico nº 69/2019 processo n° 9550/2019, realizado pelo Município de Cacoal. Essa adesão visa à aquisição de **Impressora** pela Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, representada pelo Gabinete do Prefeito, e assim mencionado o Item abaixo e suas especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	MULTIFUNCIONAL LASER CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: CONEXÕES: PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, PORTA DE REDE ETHERNET 10/100 BASE T, PORTA DE TELEFONE RJ-11 CARACTERÍSTICAS IMPRESSORA - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: EM PRETO (CARTA): ATÉ 19 PPM; EM PRETO (A4): ATÉ 18 PPM / SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA EM PRETO E BRANCO: 8,5 SEGUNDOS / RESOLUÇÃO MÁXIMA EM PRETO: EM PRETO (ÓTIMA): ATÉ 600 X 600 DPI (1200 DPI DE SAÍDA EFETIVA), EM PRETO (NORMAL): ATÉ 600 X 400 DPI / RESOLUÇÃO DA TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO: FASTRES 600; FASTRES 1200 CARACTERÍSTICAS COPIADORA - RESOLUÇÃO DE CÓPIA: TEXTO E GRÁFICO EM PRETO E BRANCO: ATÉ 600 X 400 DPI, TEXTO E GRÁFICO EM CORES: ATÉ 600 X 400 DPI / VELOCIDADE DE CÓPIA: EM PRETO (CARTA): ATÉ 19 CPM; EM PRETO-E-BRANCO (A4): ATÉ 18 CPM / AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO: 25 A 400% CARACTERÍSTICAS DIGITALIZADORA - TIPO DE DIGITALIZAÇÃO: DE MESA, ADF / RESOLUÇÃO: APRIMORADA: ATÉ 19.200 DPI, HARDWARE: ATÉ 1200 X 1200 DPI, ÓPTICA: ATÉ 1200 DPI / VELOCIDADE: FOTOS 10X15CM EM CORES PARA ARQUIVO: MENOS DE 7 SEGUNDOS, EM PRETO (NORMAL): ATÉ 6 PPM, EM CORES (NORMAL): ATÉ 3 PPM, ADF: ATÉ 7,4 PPM (EM PRETO E BRANCO), ATÉ 3 PPM (EM CORES) CARACTERÍSTICAS FAX - VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO DE FAX: 33,6 KBPS / PÁGINAS (CARTA) GUARDADAS NA MEMÓRIA: ATÉ 500 PÁGINAS / MODO MELHOR EM PRETO E BRANCO: ATÉ 300X300 DPI / MODO PADRÃO EM PRETO E BRANCO: 203X98DPI / REDISCAGEM AUTOMÁTICA / INTERFACE COM O PC / BLOQUEIO DE FAX INDESEJADO CICLO MENSAL DE TRABALHO ATÉ 8.000 PÁGINAS	LEXMARK MX310DN	UND	03	2.229,99	6.689,97
TOTAL ----------à						**6.689,97**

Vale do paraiso-RO, 04 de Setembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:063CD547